



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO CXV — Nº 244

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1977

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — O Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 19 de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Capítulo V
DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO
Seção I
Disposições Gerais

Art. 154 — A observância, em todos os locais de trabalho, do disposto neste Capítulo, não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios em que se situem os respectivos estabelecimentos, bem como daquelas oriundas de convenções coletivas de trabalho.

Art. 155 — Incumbe ao órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho:

I — estabelecer, nos limites de sua competência, normas sobre a aplicação dos preceitos deste Capítulo, especialmente os referidos no art. 200;

II — coordenar, orientar, controlar e supervisionar a fiscalização e as demais atividades relacionadas com a segurança e a medicina do trabalho em todo o território nacional, inclusive a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho;

III — conhecer, em última instância, dos recursos, voluntários ou de ofício, das decisões proferidas pelos Delegados Regionais do Trabalho, em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Art. 156 — Compete especialmente às Delegacias Regionais do Trabalho, nos limites de sua jurisdição:

I — promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

II — adotar as medidas que se tornem exigíveis, em virtude das disposições deste Capítulo, determinando as obras e reparos que, em qualquer local de trabalho, se façam necessárias;

III — impor as penalidades cabíveis por descumprimento das normas constantes deste Capítulo, nos termos do art. 201.

Art. 157 — Cabe às empresas:

I — cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

II — instruir os empregados, através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

III — adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;

IV — facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente.

Art. 158 — Cabe aos empregados:

I — observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções de que trata o item II do artigo anterior;

II — colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos deste Capítulo.

Parágrafo Único — Constitui ato faltoso do empregado a recusa injustificada:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral.....	Cr\$ 105,00	Semestral.....	Cr\$ 80,00
Anual.....	Cr\$ 210,00	Anual.....	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual.....	Cr\$ 300,00	Anual.....	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T.
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília.

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento -
Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolho Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

a) à observância das instruções expedidas pelo empregador na forma do item II do artigo anterior;

b) ao uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa.

Art. 159 - Mediante convênio autorizado pelo Ministro do Trabalho, poderão ser delegadas a outros órgãos federais, estaduais ou municipais atribuições de fiscalização ou orientação às empresas quanto ao cumprimento das disposições constantes deste Capítulo.

Seção II

Da Inspeção Prévia e do Embargo ou Interdição

Art. 160 - Nenhum estabelecimento poderá iniciar suas atividades sem prévia inspeção e aprovação das respectivas instalações pela autoridade regional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

§ 1º - Nova inspeção deverá ser feita quando ocorrer modificação substancial nas instalações, inclusive equipamentos, que a empresa fica obrigada a comunicar, prontamente, à Delegacia Regional do Trabalho.

§ 2º - É facultado às empresas solicitar prévia aprovação, pela Delegacia Regional do Trabalho, dos projetos de construção e respectivas instalações.

Art. 161 - O Delegado Regional do Trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente que demonstre grave e iminente risco para o trabalhador, poderá interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar obra, indicando na decisão, tomada com a brevidade que a ocorrência exigir, as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.

§ 1º - As autoridades federais, estaduais e municipais darão imediato apoio às medidas determinadas pelo Delegado Regional do Trabalho.

§ 2º - A interdição ou embargo poderão ser requeridos pelo serviço competente da Delegacia Regional do Trabalho e, ainda, por agente da inspeção do trabalho ou por entidade sindical.

§ 3º - Da decisão do Delegado Regional do Trabalho poderão os interessados recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, para o órgão de âmbito nacional competente em matéria de segurança e medicina do trabalho, ao qual será facultado dar efeito suspensivo ao recurso.

§ 4º - Responderá por desobediência, além das medidas penais cabíveis, quem, após determinada a interdição ou embargo, ordenar ou permitir o funcionamento do estabelecimento ou de um dos seus setores, a utilização de máquina ou equipamento, ou o prosseguimento de obra, se, em consequência, resultarem danos a terceiros.

§ 5º - O Delegado Regional do Trabalho, independente de recurso, e após laudo técnico do serviço competente, poderá levantar a interdição.

§ 6º - Durante a paralização dos serviços, em decorrência da interdição ou embargo, os empregados recebem os salários como se estivessem em efetivo exercício.

Seção III

Dos Órgãos de Segurança e de Medicina do Trabalho nas Empresas

Art. 162 - As empresas, de acordo com normas a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho, estarão obrigadas a manter serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho.

Parágrafo único - As normas a que se refere este artigo estabelecerão:

a) classificação das empresas segundo o número de empregados e a natureza do risco de suas atividades;

b) o número mínimo de profissionais especializados exigido de cada empresa, segundo o grupo em que se classifique, na forma da alínea anterior;

c) a qualificação exigida para os profissionais em questão e o seu regime de trabalho;

d) as demais características e atribuições dos serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho, nas empresas.

Art. 163 - Será obrigatória a constituição de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimentos ou locais de obra nelas especificadas.

Parágrafo único - O Ministério do Trabalho regulamentará as atribuições, a composição e o funcionamento das CIPA (s).

Art. 164 - Cada CIPA será composta de representantes da empresa e dos empregados, de acordo com os critérios que vierem a ser adotados na regulamentação de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º - Os representantes dos empregadores, titulares e suplentes, serão por eles designados.

§ 2º - Os representantes dos empregados, titulares e suplentes, serão eleitos em escrutínio secreto, do qual participem, independentemente de filiação sindical, exclusivamente os empregados interessados.

§ 3º - O mandato dos membros eleitos da CIPA terá a duração de 1 (um) ano, permitida uma reeleição.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior não se aplicará ao membro suplente que, durante o seu mandato, tenha participado de menos da metade do número de reuniões da CIPA.

§ 5º - O empregador designará, anualmente, dentre os seus representantes, o Presidente da CIPA e os empregados elegerão, dentre eles, o Vice-Presidente.

Art. 165 - Os titulares da representação dos empregados nas CIPA (s) não poderão sofrer despedida arbitrária, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

Parágrafo único - Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho,

comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste artigo, sob pena de ser condenado a reintegrar o empregado.

Seção IV

Do Equipamento de Proteção Individual

Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Art. 167 - O equipamento de proteção só poderá ser posto à venda ou utilizado com a indicação do Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.

Seção V

Das Medidas Preventivas de Medicina do Trabalho

Art. 168 - Será obrigatório o exame médico do empregado, por conta do empregador.

§ 1º - Por ocasião da admissão, o exame médico obrigatório compreenderá investigação clínica e, nas localidades em que houver, abreugrafia.

§ 2º - Em decorrência da investigação clínica ou da abreugrafia, outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer.

§ 3º - O exame médico será renovado, de seis em seis meses, nas atividades e operações insalubres e, anualmente, nos demais casos. A abreugrafia será repetida a cada dois anos.

§ 4º - O mesmo exame médico de que trata o § 1º será obrigatório por ocasião da cessação do contrato de trabalho, nas atividades, a serem discriminadas pelo Ministério do Trabalho, desde que o último exame tenha sido realizado há mais de 90 (noventa) dias.

§ 5º - Todo estabelecimento deve estar equipado com material necessário à prestação de primeiros socorros médicos.

Art. 169 - Será obrigatória a notificação das doenças profissionais e das produzidas em virtude de condições especiais de trabalho, comprovadas ou objeto de suspeita, de conformidade com as instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Seção VI

Das Edificações

Art. 170 - As edificações deverão obedecer aos requisitos técnicos que garantam perfeita segurança aos que nelas trabalhem.

Art. 171 - Os locais de trabalho deverão ter, no mínimo, 3 (três) metros de pé-direito, assim considerada a altura livre do piso ao teto.

Parágrafo único - Poderá ser reduzido esse míni

mo desde que atendidas as condições de iluminação e conforto térmico compatíveis com a natureza do trabalho, sujeitando-se tal redução ao controle do órgão competente em matéria de segurança e medicina do trabalho.

Art. 172 - Os pisos dos locais de trabalho não deverão apresentar saliências nem depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais.

Art. 173 - As aberturas nos pisos e paredes serão protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou de objetos.

Art. 174 - As paredes, escadas, rampas de acesso, passarelas, pisos, corredores, coberturas e passagens dos locais de trabalho deverão obedecer às condições de segurança e de higiene do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e manter-se em perfeito estado de conservação e limpeza.

Seção VII

Da Iluminação

Art. 175 - Em todos os locais de trabalho deverá haver iluminação adequada, natural ou artificial, apropriada à natureza da atividade.

§ 1º - A iluminação deverá ser uniformemente distribuída, geral e difusa, a fim de evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos.

§ 2º - O Ministério do Trabalho estabelecerá os níveis mínimos de iluminamento a serem observados.

Seção VIII

Do Conforto Térmico

Art. 176 - Os locais de trabalho deverão ter ventilação natural, compatível com o serviço realizado.

Parágrafo único - A ventilação artificial será obrigatória sempre que a natural não preencha as condições de conforto térmico.

Art. 177 - Se as condições de ambiente se tornarem desconfortáveis, em virtude de instalações geradoras de frio ou de calor, será obrigatório o uso de vestimenta adequada para o trabalho em tais condições ou de capelas, anteparos, paredes duplas, isolamento térmico e recursos similares, de forma que os empregados fiquem protegidos contra as radiações térmicas.

Art. 178 - As condições de conforto térmico dos locais de trabalho devem ser mantidas dentro dos limites fixados pelo Ministério do Trabalho.

Seção IX

Das Instalações Elétricas

Art. 179 - O Ministério do Trabalho disporá sobre as condições de segurança e as medidas especiais a serem observadas relativamente a instalações elétricas, em qualquer das fases de produção, transmissão, distribuição ou consumo de energia.

Art. 180 - Somente profissional qualificado poderá instalar, operar, inspecionar ou reparar instalações elétricas.

Art. 181 - Os que trabalharem em serviços de eletricidade ou instalações elétricas devem estar familiarizados com os métodos de socorro a acidentados por choque elétrico.

Seção X

Da Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

Art. 182 - O Ministério do Trabalho estabelecerá normas sobre:

I - as precauções de segurança na movimentação de materiais nos locais de trabalho, os equipamentos a serem obrigatoriamente utilizados e as condições especiais a que estão sujeitas a operação e a manutenção desses equipamentos, inclusive exigências de pessoal habilitado;

II - as exigências similares relativas ao manuseio e à armazenagem de materiais, inclusive quanto às condições de segurança e higiene relativas aos recipientes e locais de armazenagem e os equipamentos de proteção individual;

III - a obrigatoriedade de indicação de carga máxima permitida nos equipamentos de transporte, dos avisos de proibição de fumar e de advertência quanto à natureza perigosa ou nociva à saúde das substâncias em movimentação ou em depósito, bem como das recomendações de primeiros socorros e de atendimento médico e símbolo de perigo, segundo padronização internacional, nos rótulos dos materiais ou substâncias armazenados ou transportados.

Parágrafo único - As disposições relativas ao transporte de materiais aplicam-se, também, no que couber, ao transporte de pessoas nos locais de trabalho.

Art. 183 - As pessoas que trabalharem na movimentação de materiais deverão estar familiarizados com os métodos racionais de levantamento de cargas.

Seção XI

Das Máquinas e Equipamentos

Art. 184 - As máquinas e os equipamentos deverão ser dotados de dispositivos de partida e parada e outros que se fizerem necessários para a prevenção de acidentes do trabalho, especialmente quanto ao risco de acionamento acidental.

Parágrafo único - É proibida a fabricação, a importação, a venda, a locação e o uso de máquinas e equipamentos que não atendam ao disposto neste artigo.

Art. 185 - Os reparos, limpeza e ajustes somente poderão ser executados com as máquinas paradas, salvo se o movimento for indispensável à realização do ajuste.

Art. 186 - O Ministério do Trabalho estabelecerá normas adicionais sobre proteção e medidas de segurança

na operação de máquinas e equipamentos, especialmente quanto à proteção das partes móveis, distância entre estas, vias de acesso às máquinas e equipamentos de grandes dimensões, emprego de ferramentas, sua adequação e medidas de proteção exigidas quando motorizadas ou elétricas.

Seção XII

Das Caldeiras, Fornos e Recipientes sob Pressão

Art. 187 - As caldeiras, equipamentos e recipientes em geral que operam sob pressão deverão dispor de válvulas e outros dispositivos de segurança, que evitem seja ultrapassada a pressão interna de trabalho compatível com a sua resistência.

Parágrafo Único - O Ministério do Trabalho expedirá normas complementares quanto à segurança das caldeiras, fornos e recipientes sob pressão, especialmente quanto ao revestimento interno, à localização, à ventilação dos locais e outros meios de eliminação de gases ou vapores prejudiciais à saúde, e demais instalações ou equipamentos necessários à execução segura das tarefas de cada empregado.

Art. 188 - As caldeiras serão periodicamente submetidas a inspeções de segurança, por engenheiro ou empresa especializada, inscritos no Ministério do Trabalho, de conformidade com as instruções que, para esse fim, forem expedidas.

§ 1º - Toda caldeira será acompanhada de "Prontuário", com documentação original do fabricante, abrangendo, no mínimo: especificação técnica, desenhos, detalhes, provas e testes realizados durante a fabricação e a montagem, características funcionais e a pressão máxima de trabalho permitida (PMTP), esta última indicada, em local visível, na própria caldeira.

§ 2º - O proprietário da caldeira deverá organizar, manter atualizado e apresentar, quando exigido pela autoridade competente, o Registro de Segurança, no qual serão anotadas, sistematicamente, as indicações das provas efetuadas, inspeções, reparos e quaisquer outras ocorrências.

§ 3º - Os projetos de instalação de caldeiras, fornos e recipientes sob pressão deverão ser submetidos à aprovação prévia do órgão regional competente em matéria de segurança do trabalho.

Seção XIII

Das Atividades Insalubres ou Perigosas

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 190 - O Ministério do Trabalho aprovará o quadro das atividades e operações insalubres e adotará normas sobre os critérios de caracterização da insalubridade, os limites de tolerância aos agentes agressivos,

meios de proteção e o tempo máximo de exposição do empregado a esses agentes.

Parágrafo Único - As normas referidas neste artigo incluirão medidas de proteção do organismo do trabalhador nas operações que produzem aerodispersóides tóxicos, irritantes, alergênicos ou incômodos.

Art. 191 - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Parágrafo Único - Caberá às Delegacias Regionais do Trabalho, comprovada a insalubridade, notificar as empresas, estipulando prazos para sua eliminação ou neutralização, na forma deste artigo.

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 193 - São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

§ 2º - O empregado poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido.

Art. 194 - O direito do empregado ao adicional de insalubridade ou de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Seção e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

Art. 195 - A caracterização e a classificação da insalubridade e da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho.

§ 1º - É facultado às empresas e aos sindicatos das categorias profissionais interessadas requererem ao Ministério do Trabalho a realização de perícia em estabelecimento ou setor deste, com o objetivo de caracterizar e classificar ou delimitar as atividades insalubres ou perigosas.

§ 29 - Argüida em juízo insalubridade ou periculosidade, seja por empregado, seja por Sindicato em favor de grupo de associados, o juiz designará perito habilitado na forma deste artigo, e, onde não houver, requisitará perícia ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

§ 30 - O disposto nos parágrafos anteriores não prejudica a ação fiscalizadora do Ministério do Trabalho, nem a realização ex officio da perícia.

Art. 196 - Os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade serão devidos a contar da data da inclusão da respectiva atividade nos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, respeitadas as normas do artigo 11.

Art. 197 - Os materiais e substâncias empregados, manipulados ou transportados nos locais de trabalho, quando perigosos ou nocivos à saúde, devem conter, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo correspondente, segundo a padronização internacional.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que mantenham as atividades previstas neste artigo afixarão, nos setores de trabalho atingidos, avisos ou cartazes, com advertência quanto aos materiais e substâncias perigosos ou nocivos à saúde.

Seção XIV

Da Prevenção da Fadiga

Art. 198 - É de 60 kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher.

Parágrafo único - Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulso ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, podendo o Ministério do Trabalho, em tais casos, fixar limites diversos, que evitem sejam exigidos do empregado serviços superiores às suas forças.

Art. 199 - Será obrigatória a colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

Parágrafo único - Quando o trabalho deva ser executado de pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

Seção XV

Das Outras Medidas Especiais de Proteção

Art. 200 - Cabe ao Ministério do Trabalho estabelecer disposições complementares às normas de que trata este Capítulo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade ou setor de trabalho, especialmente sobre:

I - medidas de prevenção de acidentes e os equipamentos de proteção individual em obras de construção, demolição ou reparos;

II - depósitos, armazenagem e manuseio de combustíveis, inflamáveis e explosivos, bem como trânsito e permanência nas áreas respectivas;

III - trabalho em escavações, túneis, galerias, minas e pedreiras, sobretudo quanto à prevenção de explosões, incêndios, desmoronamentos e soterramentos, eliminação de poeiras, gases, etc. e facilidades de rápida saída dos empregados;

IV - proteção contra incêndio em geral e as medidas preventivas adequadas, com exigências ao especial revestimento de portas e paredes, construção de paredes contra-fogo, diques e outros anteparos, assim como garantia geral de fácil circulação, corredores de acesso e saídas amplas e protegidas, com suficiente sinalização;

V - proteção contra insolação, calor, frio, umidade e ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento e profilaxia de endemias;

VI - proteção do trabalhador exposto a substâncias químicas nocivas, radiações ionizantes e não ionizantes, ruídos, vibrações e trepidações ou pressões anormais ao ambiente de trabalho, com especificação das medidas cabíveis para eliminação ou atenuação desses efeitos, limites máximos quanto ao tempo de exposição, à intensidade da ação ou de seus efeitos sobre o organismo do trabalhador, exames médicos obrigatórios, limites de idade, controle permanente dos locais de trabalho e das demais exigências que se façam necessárias;

VII - higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais;

VIII - emprego das cores nos locais de trabalho, inclusive nas sinalizações de perigo.

Parágrafo único - Tratando-se de radiações ionizantes e explosivos, as normas a que se referem este artigo serão expedidas de acordo com as resoluções a respeito adotadas pelo órgão técnico.

Seção XVI

Das Penalidades

Art. 201 - As infrações ao disposto neste Capítulo relativas à medicina do trabalho serão punidas com multa de 3 (três) a 30 (trinta) vezes o valor de referência previsto no artigo 20, parágrafo único, da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, e as concernentes à segurança do trabalho com multa de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) vezes o mesmo valor.

Parágrafo único - Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício

ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, a multa será aplicada em seu valor máximo."

Art. 2º - A retroação dos efeitos pecuniários de correntes do trabalho em condições de insalubridade ou periculosidade, de que trata o artigo 196 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a nova redação dada por esta Lei, terá como limite a data da vigência desta Lei, enquanto não decorridos 2 (dois) anos da sua vigência.

Art. 3º - As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, no que couber, aos trabalhadores avulsos, as entidades ou empresas que lhes tomem o serviço e aos sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais.

§ 1º - Ao Delegado de Trabalho Marítimo ou ao Delegado Regional do Trabalho, conforme o caso, caberá promover a fiscalização do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho em relação ao trabalhador avulso, adotando as medidas necessárias inclusive as previstas na Seção II, do Capítulo V, do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação que lhe for conferida pela presente Lei.

§ 2º - Os exames de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 168 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação desta Lei, ficarão a cargo do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS, ou dos serviços médicos das entidades sindicais correspondentes.

Art. 4º - O Ministro do Trabalho relacionará os artigos do Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja aplicação será fiscalizada exclusivamente por engenheiros de segurança e médicos do trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 202 a 223 da Consolidação das Leis do Trabalho; a Lei nº 2.573, de 15 de agosto de 1955; o Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968 e demais disposições em contrário.

Brasília, em 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Arnaldo Prieto

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-lei n.º 1 596, de 22 de dezembro de 1977

Altera os limites do benefício fiscal de que tratam os Decretos-leis nºs 1.358, de 12 de novembro de 1974, 1.431, de 5 de dezembro de 1975 e 1.491, de 1º de dezembro de 1976, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - Os limites, máximo e mínimo, fixados no artigo 1º, do Decreto-lei nº 1491, de 1º de dezembro de 1976, ficam elevados, a partir do exercício financeiro de 1978, respectivamente, para Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) e Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros).

Parágrafo Único - Fica mantida em 12% (doze por cento) a porcentagem para cálculo de crédito a que se refere o parágrafo único do artigo 1º, do Decreto-lei nº 1.491, de 1º de dezembro de 1976.

Art. 2º - A Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Fazenda adotarão as providências que se fizerem necessárias à aplicação deste Decreto-lei, no exercício de 1978.

Art. 3º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1977;
156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
João Paulo dos Reis Velloso
Maurício Rangel Reis

Decreto-lei n.º 1 595, de 22 de dezembro de 1977.

Dispõe sobre o imposto de renda devido pelos importadores ou distribuidores de filmes estrangeiros, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º - O distribuidor ou importador de filme estrangeiro é obrigado a depositar no Banco do Brasil S.A., em conta especial, a crédito da Empresa Brasileira de Filmes S/A (EMBRAFILME), beneficiária do favor fiscal, 70% (setenta por cento) do imposto de renda devido, para aplicação conforme o disposto no estatuto da EMBRAFILME e na legislação relativa à sua criação.

Art. 2º - Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
Ney Braga

Decreto n.º 81 107, de 22 de dezembro de 1977

Define o elenco de atividades consideradas de alto interesse para o desenvolvimento e a segurança nacional, para efeito do disposto nos artigos 1º e 2º do Decreto-lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Para os fins previstos no artigo 10 do Decreto nº 76.389, de 3 de outubro de 1975; e nos artigos

1º e 2º do Decreto-lei nº 1.413, de 14 de agosto de 1975, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais, são consideradas de alto interesse para o desenvolvimento e a segurança nacional as empresas:

I - cujo capital seja, no todo ou em parte, de propriedade da União ou de entidade da sua Administração direta;

II - concessionárias de serviços públicos federais;

III - que exerçam atividades de:

- Indústria de material bélico;
- Refinação de petróleo;
- Indústria química e petroquímica;
- Indústria de cimento;
- Indústria siderúrgica;
- Indústria de material de transporte;
- Indústria de celulose;
- Indústria mecânica de grande porte;
- Indústria de metais não ferrosos;
- Indústria de fertilizantes;
- Indústria de defensivos agrícolas.

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Angelo Calmon de Sá
João Paulo dos Reis Velloso
Maurício Rangel Reis

DECRETO Nº 81 108, DE 22 DE dezembro DE 1977

Altera alíquotas do imposto sobre produtos industrializados e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.199, de 27 de dezembro de 1971, decreta.

Art. 1º. São fixadas as seguintes alíquotas do imposto sobre produtos industrializados para os produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973, a seguir relacionados:

C Ó D I G O	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
22.03	01.00	Concentrado de cerveja..... 60
22.03	02.00	Cervejas em recipientes diferentes dos de lata, de capacidade até 1 litro: 60
22.03	02.01	De baixa fermentação..... 60
22.03	02.02	De alta fermentação..... 60
22.03	03.00	Cervejas em lata..... 60
22.03	04.00	Chope em barril ou recipientes semelhantes..... 60
22.03	99.00	Outras..... 60

C Ó D I G O	M E R C A D O R I A	ALIQUOTA %
22.09	06.00	Licores ou cremes (curaçau, marasquino, anisete, cacau "cherry brandy" e outros)..... 60
22.09	07.00	Aguardente de cana: 50
22.09	07.01	Simples..... 50
22.09	07.99	Qualquer outra..... 50
22.09	08.00	Aguardentes naturais de vinho ou de bagaço de uva fermentada: 50
22.09	08.01	Conhaque..... 50
22.09	08.02	Bagaceira ou graspa..... 50
22.09	08.99	Qualquer outra..... 50
22.09	09.00	Aguardentes de agave ou de outras plantas..... 50
22.09	10.00	Aguardentes obtidas pela destilação do suco fermentado de cana-de-açúcar, adicionadas de substâncias aromáticas ou medicinais: 50
22.09	10.01	"Conhaque de alcatrão"..... 50
22.09	10.02	"Conhaque de mel", "conhaque de gengibre" e semelhantes..... 50
22.09	12.00	Aguardentes adicionadas de caramelo, cascas, ervas, raízes ou essências..... 50
22.09	13.00	Aperitivos (amargos, "fernets" e outros)..... 60
36.06	00.00	Fósforos: 4
36.06	01.00	De madeira..... 4
36.06	-99.00	Outros..... 4

Art. 2º. A Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação.

"NC (87-1) Para efeito de classificação dos veículos de fabricação nacional nos itens 87.02.01.01 e 87.02.01.02, será considerada a potência bruta do motor, em cavalos vapor (cv), expressa de acordo com as prescrições estabelecidas pela Norma NB-130 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)".

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1978.

Brasília, em 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

Decreto nº 81 109, de 22 de dezembro de 1977

Autoriza o Ministro da Fazenda a conceder garantia a operação externa.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica o Ministro da Fazenda autorizado a conceder, diretamente, a garantia da República Federativa do Brasil a empréstimo externo a ser contratado por Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, no valor de até

US\$ 54,000,000.00 (cinquenta e quatro milhões de dólares), com um grupo de bancos liderados pelo Bank of America National Trust and Savings Association, para o fim de complementar recursos para o programa de transmissão da Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, para interligação do sistema das regiões Sul e Sudeste do Brasil.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
João Paulo dos Reis Velloso

Decreto n.º 81 110, de 22 de dezembro de 1977

Abre a Encargos Gerais da União - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 74.935.000,00, para o atendimento de despesas com a participação da União no aumento do capital social do Banco da Amazônia S/A.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida na Lei nº 6.501 de 07 de dezembro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Encargos Gerais da União - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o crédito especial no valor de Cr\$ 74.935.000,00 (setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros), para o cumprimento da seguinte programação:

		Cr\$ 1,00
2800	ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	
2802	Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República	
2802.07640351.788	Participação da União no Capital do Banco da Amazônia S/A	
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas ou Entidades Comerciais ou Financeiras	74.935.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto serão provenientes do produto dos dividendos gerados pela participação acionária da União no capital do Banco da Amazônia S/A, em conformidade com o Art. 3º do Decreto Lei nº 1.557 de 14 de junho de 1977.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
João Paulo dos Reis Velloso
Maurício Rangel Reis

Decreto n.º 81 111, de 22 de dezembro de 1977

Abre ao Ministério do Trabalho o crédito suplementar de Cr\$ 20.051.400,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.395, de 09 de dezembro de 1976,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério do Trabalho o crédito suplementar no valor de Cr\$ 20.051.400,00 (vinte milhões, cinqüenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao subanexo 2600, a saber:

		Cr\$ 1,00
2600	MINISTÉRIO DO TRABALHO	
2604	Secretaria Geral - Órgãos Regionais do Trabalho	
2604.14804752.187	Administração e Fiscalização do Trabalho	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
02	Despesas Variáveis	20.000.000
2605	Inspetoria Geral de Finanças	
2605.14080322.011	Administração Financeira, Contabilidade e Auditoria	
3.1.1.1	Pessoal Civil	
01	Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000
3.2.3.3	Salário-Família	1.400
TOTAL		20.051.400

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento aos subanexos 2600 e 2800, a saber:

2600	MINISTÉRIO DO TRABALHO	
2605	Inspetoria Geral de Finanças	
Atividade - 2605.14080322.011		
3.1.1.1	Pessoal Civil	
02	Despesas Variáveis	51.400
2800	ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	
2803	Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas	
Projeto - 2803.14452173.633		
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	20.000.000
TOTAL		20.051.400

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 1569 da Independência e 899 da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
Arnaldo Prieto
João Paulo dos Reis Velloso

Decreto n.º 81 112, de 22 de dezembro de 1977

Abre a Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 141.637.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º, da Lei nº 6.395, de 09 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto a Encargos Previdenciários da União - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 141.637.000,00 (cento e quarenta e um milhões, seiscentos e trinta e sete mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada ao subanexo 3300, a saber:

Cr\$ 1,00

3300 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO	
3301 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
3301.15844942.060 - Contribuição para formação do Patrimônio do Servidor Público	
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	141.637.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento aos subanexos 1700, 3300, 3900, a saber:

Cr\$ 1,00

1700 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	
1702 - Secretaria Geral	
Atividade - 1702.03070214.385	
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	12.500.000
Atividade - 1702.03090402.005	
3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros	8.000.000
3300 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO	
3301 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
Atividade - 3301.15824952.015	
3.2.3.2 - Pensionistas	50.000.000
3900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
3900.99999999.999 - Reserva de Contingência	
3.2.6.0 - Reserva de Contingência	71.137.000
TOTAL	141.637.000

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de dezembro de 1977;
156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
João Paulo dos Reis Velloso

Decreto n.º 81 113, de 22 de dezembro de 1977

Abre a Encargos Gerais da União - Programas Especiais - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o crédito especial de Cr\$ 1.321.000.000,00 para o fim que especifica.

O Presidente da República, usando

da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e da autorização contida na Lei nº 6.471, de 29 de novembro de 1977, **D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica aberto a Encargos Gerais da União - Programas Especiais - Recursos sob Supervisão da Secretaria de

Planejamento da Presidência da República o crédito especial de Cr\$ 1.321.000.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e um milhões de cruzeiros) para atender a despesa a seguir discriminada:

Cr\$ 1,00

2800 - Encargos Gerais da União	
2805 - Programas Especiais - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República	
2805.07341833.136 - Apoio a projetos de Desenvolvimento e Integração Inter-Regional	
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial	1.321.000.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão da incorporação, como receita da União, da parcela correspondente a opções para incentivos fiscais não realizadas pelos contribuintes, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de dezembro de 1977,
156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
João Paulo dos Reis Velloso

Decreto n.º 81 114, de 22 de dezembro de 1977

Abre aos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 1.351.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando

da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 7º da Lei nº 6.395, de 09 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto aos Ministérios da Educação e Cultura e da Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 1.351.000,00 (um milhão e trezentos e cinquenta e um mil cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas aos subanexos 1500 e 2500, a saber:

Cr\$ 1,00

1500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	
1503 - Secretaria Geral - Entidades Subordinadas	
1503.08492522.818 - Atividades a Cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
08 - Diversas	1.051.000
2500 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	
2502 - Secretaria Geral	
2502.13750312.346 - Assistência Financeira a Instituições de Saúde	
3.2.1.0 - Subvenções Sociais	300.000
TOTAL	1.351.000

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento ao subanexo 2500, a saber:

Cr\$ 1,00

2500 - MINISTÉRIO DA SAÚDE	
2509 - Superintendência de Campanhas de Saúde Pública	

Atividade - 2509.13080342.027	
3.2.4.1 - Juros da Dívida Pública	
02 - Fundada Externa	25.000
4.3.1.1 - Amortização da Dívida Pública	
02 - Fundada Externa	18.000
Atividade - 2509.13750212.348	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	63.000
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	24.000
3.2.7.6 - Pessoas	39.000
4.2.3.0 - Aquisição de Títulos Representativos de Capital de Empresas em Funcionamento	10.000
Projeto - 2509.13754291.285	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	77.000
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	171.000
3.2.7.6 - Pessoas	19.000
Atividade - 2509.13754292.356	
3.1.1.1 - Pessoal Civil	
01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	6.000
3.2.3.3 - Salário-Família	6.000
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	98.000
Atividade - 2509.13754292.357	
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	135.000
Atividade - 2509.13754292.358	
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	233.000
Atividade - 2509.13754292.359	
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	379.000
Atividade - 2509.13754292.360	
3.2.5.0 - Contribuições de Previdência Social	13.000
3.2.7.6 - Pessoas	35.000
T O T A L	1.351.000

Art. 3º - O presente crédito no Anexo III da Lei Orçamentária em curso, obedecerá a seguinte programação:

Cr\$ 1,00

Suplementação

4500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - Entidades Supervisionadas	
4502 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	
4502.08492522.481 - Assistência Técnica e Financeira às Instituições Privadas de Ensino	1.051.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1977;
156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
Ney Braga
Paulo de Almeida Machado
João Paulo dos Reis Velloso

Decreto n.º 81.115, de 22 de dezembro de 1977

Abre a diversos Órgãos o crédito suplementar de Cr\$ 1.601.831.500,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Consti-

tuição e da autorização contida no artigo 7º, da Lei nº 6.395, de 09 de dezembro de 1976,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto a diversos Órgãos o crédito suplementar no valor de Cr\$ 1.601.831.500,00 (um bilhão, seis centos e um milhões, oitocentos e trinta e um mil e quinhentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias, a saber:

Cr\$ 1,00

1300 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	50.000.000
1303 - Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas	
1303.04181112.927 - Atividades a Cargo da Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural	
3.2.2.1 - Empresas Federais	
03 - Outras Despesas Correntes	50.000.000
1500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	50.000.000
1503 - Secretaria Geral - Entidades Supervisionadas	
1503.08442051.818 - Projetos a Cargo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	
3.2.7.2 - Entidades Federais	
08 - Diversas	50.000.000
2800 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	1.501.831.500
2801 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
2801.03080212.451 - Reserva para Diferença de Câmbio	
4.3.2.0 - Diferença de Câmbio	50.000.000
2801.04161813.397 - Compensação aos Estados pela Isenção do I.C.M. sobre Produtos Específicos	
3.2.7.3 - Entidades Estaduais	
08 - Diversas	66.000.000
2803 - Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas	
2803.03091833.098 - Projetos Especiais para Desenvolvimento de Áreas Estratégicas	
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Programação Especial	1.325.831.500
2807 - Recursos sob Supervisão do Departamento Administrativo do Serviço Público	
2807.03080253.089 - Consolidação da Capital Federal	
4.1.1.0 - Obras Públicas	60.000.000
TOTAL	1.601.831.500

Art. 2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento, a saber:

Cr\$ 1,00

1700 - MINISTÉRIO DA FAZENDA	133.200.100
1702 - Secretaria Geral	
Projeto - 1702.03070253.272	
4.1.1.0 - Obras Públicas	133.200.100
2800 - ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO	599.631.400
2801 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
Atividade - 2801.03080314.435	
4.3.7.2 - Entidades Estaduais	
04 - Outras Contribuições	22.871.900
2802 - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Planejamento da Presidência da República	

Atividade - 2802.03070312.572	
3.2.1.0 - Subvenções Sociais	27.270.000
Projeto - 2802.03090313.062	
3.2.7.9 - Diversas	1.800.000
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Progra mação Especial	122.688.500
Projeto 2802.03091833.611	
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Progra mação Especial	390.000.000
Projeto - 2802.04181833	
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Progra mação Especial	5.000.000
2803 - Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas	
Projeto - 2803.14452173.633	
4.1.2.0 - Serviços em Regime de Progra mação Especial	30.001.000
3200 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	<u>66.000.000</u>
3201 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	
Atividade - 3201.03080422.780	
3.1.4.0 - Encargos Diversos	66.000.000
3900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>803.000.000</u>
3900.99999999.999 - Reserva de Contingência	
3.2.6.0 - Reserva de Contingência	<u>803.000.000</u>
TOTAL	1.601.831.500

Art. 3º - O presente crédito, no Anexo III da Lei Orçamentária em curso, obedecerá a seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:	Cr\$ 1,00
4300 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4310 - Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural	
4310.04181114.096 - Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão Rural	50.000.000
4500 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4502 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	
4502.08442051.457 - Apoio a Projetos de Desenvolvimen to da Educação e Cultura	<u>50.000.000</u>
TOTAL	100.000.000

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 22 de dezembro de 1977;
156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
Alysson Paulinelli
Ney Braga
João Paulo dos Reis Velloso

Decreto nº 81 116 de 22 de dezembro de 1977

Dispõe sobre os recursos da União destinados ao custeio de encargos decorrentes da desapropriação de ações do capital do Hospital N.S. da Conceição S.A., Hospital Cristo Redentor S.A. e Hospital Fêmima S.A. e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o item III do artigo 81 da Constituição, DECRETA:

Art. 1º - Os recursos orçamentários da União destinados ao custeio da desapropriação de 51% (cinquenta e um

por cento) das ações constitutivas do capital do Hospital N.S. da Conceição S.A., Hospital Cristo Redentor S.A. e Hospital Fêmima S.A., de que trata o Decreto nº 76.403, de 20 de fevereiro de 1975, alterado pelo Decreto nº 75.457, de 7 de março do mesmo ano, bem como do capital de giro indispensável ao desenvolvimento normal das atividades das referidas sociedades anônimas na importância de Cr\$ 147.500.000,00 (cento e quarenta e sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) e que foram adiantados pelo Instituto Nacional de Previdência Social corrente, no presente exercício, por conta do Fundo de Liquidez da Previdência Social para a cobertura do mencionado adiantamento.

§ 1º - Caberá ao Ministério da Previdência e Assistência Social dar cumprimento ao determinado neste artigo e tomar as medidas cabíveis para a formulação da competente alteração orçamentária.

§ 2º - Será incluída nas propostas orçamentárias para 1979 e 1980 previsão de recursos destinados a ressarcir o mencionado Fundo da quantia de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen
João Paulo dos Reis Velloso
L. G. do Nascimento e Silva

Decreto nº 81 117 de 22 de dezembro de 1977

Outorga concessão à Rádio Giruá Ltda. para esta belecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, combinado com o artigo 8º, item XV, letra "a", da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 11.863/76 (Edital nº 66/76),

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à Rádio Giruá Ltda., nos termos do artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único - O contrato decorrente desta concessão obedecerá às cláusulas baixadas com o presente e deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Euclides Quandt de Oliveira

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO
Nº 81 117, DE 22 DE dezembro DE 1977

I

Fica assegurado à Rádio Giruá Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

II

A presente concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União do contrato celebrado entre o Ministério das Comunicações e a concessionária.

III

A concessionária é obrigada a:

a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;

b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;

e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal;

f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sem

pre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das freqüências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior;

V

Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.

VI

A freqüência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

VII

Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Findo o prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização.

DECRETO-LEI 1593, de 21 de dezembro de 1977

Altera a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, em relação aos casos que especifica, e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 22 de dezembro de 1977)

RETIFICAÇÃO

Na página 17675, 2a. coluna, na epígrafe, ONDE SE LÊ:

DECRETO-LEI Nº 81101, de 21 de dezembro de 1977

L E I A - S E :

DECRETO-LEI Nº 1 593, de 21 de dezembro de 1977.

PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da República, no uso de suas atribuições, resolve **DISPENSAR**

o Cap Inf (019211990-7) Gustavo Adolfo Castro Dutra de Menezes, da função de Ajudante-de-Ordens do Gen Div Hugo de Andrade Abreu, Ministro de Estado Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Hugo de Andrade Abreu

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da República, de acordo com os artigos 8 e 45 do Decreto número 79.031, de 23 de dezembro de 1976, resolve

NOMEAR

o Contra-Almirante do Corpo de Intendentes da Marinha Antonio Moya Gomes, para o cargo de Subchefe de Economia e Finanças do Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Tacito Theophilo

O Presidente da República, resolve

EXONERAR

o Contra-Almirante do Corpo de Intendentes da Marinha Henrique Leonel

Martins Pereira, do cargo de Subchefe de Economia e Finanças do Estado-Maior das Forças Armadas.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Tacito Theophilo

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da República,

resolve

EXONERAR

o Contra-Almirante (IM) Antonio Moya Gomes do cargo de Diretor do Serviço de Auditoria da Marinha.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 1º, item I, alínea a) do Decreto número 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

NOMEAR

o Contra-Almirante (IM) Carlos Alberto de Almeida Julien para exercer o cargo de Diretor do Serviço de Auditoria da Marinha, sendo, em consequência, exonerado do cargo de Diretor de Abastecimento da Marinha.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 1º, item I, alí-

nea a) do Decreto número 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

NOMEAR

o Contra-Almirante (IM) Henrique Leonel Martins Pereira para exercer o cargo de Diretor de Abastecimento da Marinha.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 102, item VIII, da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, combinado com o 1º do artigo 35 da Lei número 5.821, de 10 de novembro de 1972, resolve

TRANSFERIR

para a Reserva Remunerada o Capitão-de-Fragata (F) Carlos Alves da Motta Fonseca Filho, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20, 21, item 3 e 119 da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Geraldo Azevedo Henning

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 100, item I e 155, da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA

para a Reserva Remunerada ao Coronel da Arma de Cavalaria (0311563209) Tulio Soviero com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 1; 68, § 1º; 120; 127, item 2; 134; 135; 167; 168 e 170, da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950 e contar mais de 35 anos de serviço.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 100, item I e 101, da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA

para a Reserva Remunerada ao Tenente Coronel da Arma de Infantaria (0218617405) José Gomes com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; 68, § 1º; 127, item 3; 167 e 168, da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 100, item I e 101, da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA

para a Reserva Remunerada ao Tenente Coronel Intendente (1001626405) Ernani de Souza Monteiro com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3 e 127, item 3, da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 100, item I e 101, da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA

para a Reserva Remunerada ao Major Veterinário (0606786903) Aldo Lins do Rego Barros com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3 e 162, da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

O Presidente da República,

de acordo com os artigos 108, item II; 110, item II; 112, item IV; 114, § 1º e 155, da Lei número 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve

REFORMAR

o Coronel da Arma de Cavalaria (0307934505) Descial Menna Barreto Filho com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; 68, § 1º; 120; 124, item 4, § 1º; item 1; 127, item 2; 167; 168 e 170, § 1º, da Lei número 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, contar mais de 35 anos de serviço e ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço ativo das Forças Armadas.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Fernando Bethlem

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Primeira Classe, o Senhor Carlos dos Santos Veras, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Arnaldo Vasconcelos.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Primeira Classe, o Senhor Celso Diniz, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Alberto Raposo Lopes.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Primeira Classe, o Senhor Marcos Antonio de Salvo Coimbra, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das

Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da agregação de Lucílio Haddock Lobo.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Primeira Classe, o Senhor Geraldo de Heráclito Lima, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Frank Henri Teixeira de Mesquita.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Primeira Classe, o Senhor Eduardo Moreira Hosannah, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Maria de Lourdes Castro Silva de Vincenzi.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor Antonio Amaral de Sampaio, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Geraldo de Heráclito Lima.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor Sergio Martins Thompson Flores, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Eduardo Moreira Hosannah.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº

71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor Mauro Mendes de Azeredo, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Marcelo Raffaelli.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor José Botafogo Gonçalves, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Luiz Paulo Lindenberg Sette.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor Jayme Villa-Lobos, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Pedro Hugo Fabricio Belloc.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Fernando Cesar de Bittencourt Berenguer.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor Mauro Sergio da Fonseca Costa Couto, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga de-

corrente da progressão funcional de Celso Diniz.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor Leonardo Marques de Albuquerque Cavalcante, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Marcos Antonio de Salvo Coimbra.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor Claudio Luiz dos Santos Rocha, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Arthur Gouvêa Portella.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor Luiz Villarinho Pedrosa, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Osiris de Oliveira Correia.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Primeira Classe, o Senhor Marcelo Raffaelli, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de João Gracie Lampra.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Primeira Classe, o Senhor Luiz Paulo Lindenberg Sette, ocupante do cargo de Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Luiz Leivas Bastian Pinto.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor Pedro Hugo Fabricio Belloc, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Carlos dos Santos Veras.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor João Tabajara de Oliveira, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da aposentadoria de Benedito Roque da Motta.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Ministro de Segunda Classe, o Senhor Luiz Claudio Pereira Cardoso, ocupante do cargo de Conselheiro, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente do falecimento de Luiz Carlos Barreto The-dim.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor Thereza Maria Machado Quintella, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente do falecimento de Paulino Dornelles de Freitas.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor
Virgílio Moretzsohn de Andrade, ocupante
do cargo de Primeiro Secretário, da
Carreira de Diplomata (Categoria Funcional
D-301), do Quadro Permanente do
Ministério das Relações Exteriores, por
merecimento, na vaga decorrente da pro-
gressão funcional de João Tabajara de
Oliveira.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor
José Jerônimo Moscardo de Souza,
ocupante do cargo de Primeiro Secretário,
da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional
D-301), do Quadro Permanente do
Ministério das Relações Exteriores, por
merecimento, na vaga decorrente da pro-
gressão funcional de Cyro Gabriel do Espírito Santo Cardoso.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor
Márcio Paulo de Oliveira Dias, ocupante
do cargo de Primeiro Secretário, da
Carreira de Diplomata (Categoria Funcional
D-301), do Quadro Permanente do
Ministério das Relações Exteriores, por
merecimento, na vaga decorrente da apo-
sentadoria de Narto Lanza.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor
Marcelo Didier, ocupante do cargo de
Primeiro Secretário, da Carreira de Di-
plomata (Categoria Funcional D-301),
do Quadro Permanente do Ministério das
Relações Exteriores, por merecimento, na
vaga decorrente da progressão funcio-
nal de Mauro Sergio da Fonseca Costa
Couto.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor
Roberto Pinto Ferreira Mameri Abdenur,
ocupante do cargo de Primeiro Secretário,
da Carreira de Diplomata (Catego-
ria Funcional D-301), do Quadro Perma-
nente do Ministério das Relações Exte-
riores, por merecimento, na vaga decor-
rente da progressão funcional de Leo-

nardo Marques de Albuquerque Caval-
cante.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor
Celso Luiz Nunes Amorim, ocupante do
cargo de Primeiro Secretário, da Car-
reira de Diplomata (Categoria Funcional
D-301), do Quadro Permanente do Mi-
nistério das Relações Exteriores, por me-
recimento, na vaga decorrente da pro-
gressão funcional de Luiz Villarinho Pe-
dros.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor
Ivan Oliveira Cannabrava, ocupante do
cargo de Primeiro Secretário, da Carreira
de Diplomata (Categoria Funcional
D-301), do Quadro Permanente do Mi-
nistério das Relações Exteriores, por me-
recimento, na vaga decorrente da pro-
gressão funcional de Antonio Amaral
de Sampaio.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor
Carlos Atila Alvares da Silva, ocupante
do cargo de Primeiro Secretário, da Car-
reira de Diplomata (Categoria Funcional
D-301), do Quadro Permanente do
Ministério das Relações Exteriores, por
merecimento, na vaga decorrente da pro-
gressão funcional de Sergio Martins
Thompson Flores.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor
Claudio Sotero Caio, ocupante do cargo
de Primeiro Secretário, da Carreira de
Diplomata (Categoria Funcional D-301),
do Quadro Permanente do Ministério
das Relações Exteriores, por merecimen-
to, na vaga decorrente da progressão
funcional de José Botafogo Gonçal-
ves.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, a Senhora Re-
gina Victoria Castello-Branco, ocupante
do cargo de Primeiro Secretário, da Car-
reira de Diplomata (Categoria Funcional
D-301), do Quadro Permanente do Minis-
tério das Relações Exteriores, por anti-
güidade, na vaga decorrente da progre-
são funcional de Claudio Luiz dos Santos
Rocha.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Conselheiro, o Senhor
Laél Simões Barbosa Soares, ocupante
do cargo de Primeiro Secretário, da Car-
reira de Diplomata (Categoria Funcional
D-301), do Quadro Permanente do
Ministério das Relações Exteriores, por
antigüidade, na vaga decorrente da pro-
gressão funcional de Luiz Claudio Pe-
reira Cardoso.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Se-
nhor Marcus Camacho de Vincenzi,
ocupante do cargo de Segundo Secretário,
da Carreira de Diplomata (Categoria
Funcional D-301), do Quadro Permanen-
te do Ministério das Relações Exteriores,
por merecimento, na vaga decorrente da
progressão funcional de Virgílio Moretz-
sohn de Andrade.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Se-
nhor Roberto Rodrigues Krause, ocupan-
te do cargo de Segundo Secretário, da
Carreira de Diplomata (Categoria Funcio-
nal D-301), do Quadro Permanente do
Ministério das Relações Exteriores, por
merecimento, na vaga decorrente da pro-
gressão funcional de Laél Simões Bar-
bosa Soares.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, a Se-
nhora Vera Pedrosa Martins de Almeida,
ocupante do cargo de Segundo Secretário,
da Carreira de Diplomata (Catego-
ria Funcional D-301), do Quadro Perma-
nente do Ministério das Relações Exte-
riores, por merecimento, na vaga de-
corrente da progressão funcional de José
Jerônimo Moscardo de Souza.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Se-
nhor Celso Marcos Vieira de Souza,
ocupante do cargo de Segundo Secretário,
da Carreira de Diplomata (Catego-
ria Funcional D-301), do Quadro Perma-
nente do Ministério das Relações Exte-
riores, por merecimento, na vaga decor-
rente da progressão funcional de Mar-
celo Didier.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Se-
nhor Edgard Telles Ribeiro, ocupante do
cargo de Segundo Secretário, da Carrei-
ra de Diplomata (Categoria Funcional
D-301), do Quadro Permanente do Mi-
nistério das Relações Exteriores, por me-
recimento, na vaga decorrente da pro-
gressão funcional de Roberto Pinto Fer-
reira Mameri Abdenur.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Se-
nhor Maurício Eduardo Côrtes Costa,
ocupante do cargo de Segundo Secretário,
da Carreira de Diplomata (Catego-
ria Funcional D-301), do Quadro Perma-
nente do Ministério das Relações Exte-
riores, por merecimento, na vaga de-
corrente da progressão funcional de Regina
Victoria Castello-Branco.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, a Se-
nhora Celina Maria Assumpção do Valle
Pereira, ocupante do cargo de Segundo
Secretário, da Carreira de Diplomata
(Categoria Funcional D-301), do Quadro
Permanente do Ministério das Relações
Exteriores, por merecimento, na vaga de-
corrente da progressão funcional de Ivan
Oliveira Cannabrava.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º
da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da
Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º do Decreto nº
71.535, de 13 de dezembro de 1972,
resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO
FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Se-
nhor Gelson Fonseca Júnior, ocupante
do cargo de Segundo Secretário, da Car-
reira de Diplomata (Categoria Funcio-
nal D-301), do Quadro Permanente do
Ministério das Relações Exteriores, por
merecimento, na vaga decorrente da pro-

gressão funcional de Carlos Atila Alvares da Silva.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Senhor Lucio Pires de Amorim, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da exoneração de Heitor Soares de Moura Filho.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Senhor Milton Torres da Silva, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da progressão funcional de Claudio Sotero Caio.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, a Senhora Aida Rodrigues Gomes, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da progressão funcional de Marcio Paulo de Oliveira Dias.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro Secretário, o Senhor Sergio Caldas Mercador Abi-Sad, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da progressão funcional de Celso Luiz Nunes Amorim.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Senhor Luiz Felipe Mendonça Filho, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Vera Pedrosa Martins de Almeida.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, a Senhora Cláudia D'Angelo, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Edgard Telles Ribeiro.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Senhor Luiz Fernando de Andrade Serra, ocupante do cargo de Terceiro Secretário da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Celina Maria Assumpção do Valle Pereira.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Senhor Luiz Francisco Pandiá Braconnot, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por merecimento, na vaga decorrente da progressão funcional de Lúcio Pires de Amorim.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Senhor Helio Magalhães de Mendonça, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da progressão funcional de Marcus Camacho de Vincenzi.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Senhor René Loncan Filho, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da progressão funcional de Roberto Rodrigues Krause.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, a Senhora Ilka Maria Lehmkuhl Trindade Cruz, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da progressão funcional de Aida Rodrigues Gomes.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Senhor Francisco Campos de Oliveira Penna, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da progressão funcional de Celso Marcos Vieira de Souza.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Senhor João Almino de Souza Filho, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da progressão funcional de Maurício Eduardo Côrtes Costa.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Senhor Antonio Herculanio Lopes, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por an-

tiguidade, na vaga decorrente da progressão funcional de Sergio Caldas Mercador Abi-Sad.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Senhor Manoel Antonio da Fonseca Couto Gomes Pereira, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da agregação de Janine-Monique Bustani.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário, o Senhor Sarkis Karmirian, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da progressão funcional de Gelson Fonseca Júnior.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 6º do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo Secretário a Senhora Maria Lucia Santos Pompeu Brasil, ocupante do cargo de Terceiro Secretário, da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, por antiguidade, na vaga decorrente da progressão funcional de Milton Torres da Silva.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Antônio Francisco Azeredo da Silveira

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DÉCRETO DE 22 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 207, item VIII, combinado com o artigo 209, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo nº 16.592, de 1975, do Ministério das Comunicações, resolve

DEMITIR, A REM DO SERVIÇO PÚBLICO

1 — João Dimas Antonio, matrícula nº 2.075.615, do cargo de Telegrafista, .. CT-207.12-A;

2 — Zenildo Graczyk Vida, matrícula nº 2.111.723, do cargo de Inspetor de Linhas Telegráficas, CT-209.16, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do ex-Departamento dos Correios e Telégrafos, atual Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por terem cometido lesão aos cofres públicos.

Brasília, 22 de dezembro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL

Euclides Quandt de Oliveira

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****— MENSAGEM**

Nº 363, de 22 de dezembro de 1977. Restitui ao Senado Federal autógrafos do projeto de lei que, sancionado se transformou na Lei número 6.514, de 22 de dezembro de 1977.

— SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**— Exposições de Motivos**

Nº 486 de 21 de dezembro de 1977. (Em conjunto com os Ministérios da Fazenda, dos Transportes e do Interior). Esquema de apoio do Governo Federal, em 1978, para assegurar a continuidade da execução do Metrô de São Paulo. "Aprovo. Em 22-12-77".

Nº 487, de 21 de dezembro de 1977. Remanejamento de limites para aquisição de combustíveis por órgãos do Ministério da Agricultura, nos termos da presente Exposição de Motivos. "Autorizo. Em 22-12-77".

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO**— Exposição de Motivos**

Nº 85, de 7 de outubro de 1977 (Em conjunto com os Ministérios da Fazenda, das Minas e Energia e Secretaria de Planejamento da PR). Projeto da ALUNORTE, visando isenção dos impostos de importação e sobre produtos industrializados, na forma do Decreto-lei número 1.428-75. "Aprovo. Em 22 de dezembro de 1977".

— MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**— Exposição de Motivos**

Nº 365, de 14 de dezembro de 1977. Transferência indireta da concessão outorgada à TV Coligadas de Santa Catarina S. A., detentora de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), em Blumenau (SC), para novo grupo de acionistas; aumento do capital social e alteração do quadro diretivo, nos termos da presente Exposição de Motivos. "Autorizo. Em 21.12.77".

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 4299 D1-SPCEMFA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

EXONERAR, a partir de 24 de novembro de 1977, o funcionário JORGE ESTEVES, ocupante do cargo de Agente de Portaria Classe "B",

Código TP-1202.2, Referência 8, do Quadro Permanente deste Estado-Maior, por ter sido o mesmo reformado como 3º Sargento integrante da FEB, a partir de 17 de setembro de 1976, por Portaria nº 697, de 11 de novembro de 1977, do Chefe do Departamento Geral do Pessoal do Ministério do Exército, publicada no Diário Oficial de 24 de novembro de 1977, e por ter apresentado o documento de opção de que trata o artigo 3º da Lei nº 2.579/55. — Brasília-DF, — General-de-Exército TACITO THEOPHILO GASPAR DE OLIVEIRA.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 23 de novembro de 1977

Proc. nº 301/77 - Autorizando a contratação por prazo determinado do Técnico de Nível Médio - Elizete Suely da Cunha Fernandes, com o salário mensal de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros), conforme autorização presidencial na E.M. nº 164, de 02 de julho de 1976, para integrar o pessoal de apoio de que trata o Convênio firmado entre a Secretaria de Planejamento da Presidência da República e o Ministério da Saúde, em 16 de julho de 1975.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Secretaria de Unidades Residenciais****Coordenadoria de Legislação Imobiliária**

PORTARIA Nº 1.759 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário da Secretaria de Uni-

dades Residenciais — SEURI, no uso das atribuições conferidas pela Portaria — DASP nº 427, de 2 de outubro de 1975, resolve:

Revalidar o Termo de Ocupação da Unidade Residencial Funcional número 020949, em nome de José Silva, referente ao Apartamento nº 208, do Bloco "O", da SQN 411, face ao que consta do Processo CODEBRAS nº 3.466-72. — Walter Mesquita de Siqueira — Secretário da SEURI.

**REVISTA
DO
TRIBUNAL
FEDERAL DE
RECURSOS**

Nº 54 (abril a junho de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**REVISTA TRIMESTRAL
DE
JURISPRUDÊNCIA
DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Vol. 81 * — Julho de 1977.

PREÇO: Cr\$ 50,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

Diário Oficial nº 215, de 10 Nov 77, pag 15181 - 2a Coluna

PORTARIA MINISTERIAL Nº 1952, referente ao Cap CARLOS AROLDO CORREIA LIMA SERRA

Onde se lê: PORTARIA MINISTERIAL Nº 1952, de 26 Nov 77

Leia-se: PORTARIA MINISTERIAL Nº 1952, de 25 Nov 77

Diário Oficial nº 223, de 23 Nov 77, pag 15850 - 1a Coluna

PORTARIAS MINISTERIAIS NºS 2051 e 2052, referente ao Gen ARISTIDES BARRETO e ao 1º Grupo de Artilharia de Campanha

Leia-se: PORTARIAS MINISTERIAIS DE 10 Nov 77, por ter sido omitido

Diário Oficial nº 224, de 24 Nov 77, pag 15902 - 1a Coluna

PORTARIA MINISTERIAL Nº 2106, de 14 Nov 77

No preâmbulo que antecede à Portaria

Leia-se: O MINISTRO DE ESTADO DO EXÉRCITO; no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 74.143 de 4 de junho de 1974, e de acordo com a proposta do Departamento de Ensino E Pesquisa, resolve:

PORTARIA MINISTERIAL Nº, de 14 Nov 77, referente ao Ten Cel MU RILO OZÓRIO DE CASTRO

Onde se lê: PORTARIA MINISTERIAL nº 2092

Leia-se: PORTARIA MINISTERIAL Nº 2097

Diário Oficial nº 226 de 28 Nov 77, pag 16064- 3a Coluna

PORTARIA MINISTERIAL Nº 2178, de 22 Nov 77

Onde se lê: MARIA DE LOURDES DE MELO CASTELO BRAN

Leia-se: MARIA DE LOURDES DE MELO CASTELO BRANCO

Diário Oficial nº 233, de 7 Dez 77, pag 16778 - 4a Coluna

PORTARIA MINISTERIAL Nº 2243, de 28 Nov 77, referente ao Maj MELVINO DE JESUS

Onde se lê: GUARNIÇÃO DE TAGUATINGA

Leia-se: GUARNIÇÃO DE TABATINGA

PORTARIA MINISTERIAL DE 28 Nov 77, referente ao Cel REYNALDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Onde se lê: PORTARIA MINISTERIAL Nº 225

Leia-se: PORTARIA MINISTERIAL Nº 2245

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 16 DE DEZEMBRO
DE 1977

O Chefe do Departamento Geral de Administração do Ministério das Relações Exteriores, com base no artigo 59 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado, baixado pela Portaria nº 456 de 24 de outubro de 1977, resolve:

Designar a seguinte Comissão de Licitação para escolher a firma responsável pela construção do Consulado em Puerto Presidente Stroessner:

— Primeiro-Secretário Stélio Marcos Amarante, Presidente;

membros:

— Segundo-Secretário Mair Ione Vilhena de Vasconcelos;

— Segundo-Secretário Luiz Fernando de Oliveira e Cruz Benedini;

— Técnico em Administração Lineu Jaboratan Bayer, Secretário;

— Terceiro-Secretário César Augusto Souza Lima Amaral, Assessor. — *Dário Moreira de Castro Alves.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 771 de 19 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA,

usando a atribuição conferida pelo Artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E

Nomear FERNANDO DE ALMEIDA VASCONCELLOS, Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", matrícula nº 1.182.699,

para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Federal da 1a. Região Fiscal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 772 de 19 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA,

usando da atribuição conferida pelo Artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E

Nomear ARGEMIRO JOSÉ RAMOS AZEVEDO, Agente Administrativo, Classe "C", matrícula nº 2.034.227, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Federal da 2a. Região Fiscal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 773 de 19 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA,

usando da atribuição conferida pelo Artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E

Nomear LUIZ DE SOUZA SAMPAIO, Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", matrícula nº 2.007.710, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Federal da 3a. Região Fiscal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 774 de 19 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA,

usando da atribuição conferida pelo Artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E :

Nomear GUILHERME CARLOS RODRIGUES NOGUEIRA, Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", matrícula nº 2.426.037, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Federal da 4a. Região Fiscal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 775 de 19 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA,

usando da atribuição conferida pelo Artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E

Nomear IGNÁCIO BEROALDO DE ALMEIDA, Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", matrícula nº 1.929.929, para exer

cer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Federal da 5a. Região Fiscal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 776 de 19 de dezembro de 1977

O **Ministro de Estado** DA FAZENDA, usando da atribuição conferida pelo Artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976.

R E S O L V E

Nomear EGAS MENEZES PINTO, Agregado, matrícula nº 1.585.810, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Federal da 6a. Região Fiscal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 777 de 19 de dezembro de 1977

O **Ministro de Estado** DA FAZENDA, usando da atribuição conferida pelo Artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E :

Nomear FERNANDO PEIXOTO D'ANTONA, Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", matrícula nº 1.075.570, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Federal da 8a. Região Fiscal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 778 de 19 de dezembro de 1977

O **Ministro de Estado** DA FAZENDA, usando da atribuição conferida pelo Artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E

Nomear ADELMIR POMPÍLIO GREDENE, Fiscal de Tributos Federais, matrícula nº 2.292.464, Classe "C", para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Chefe da Divisão de Atividades Especiais da Superintendência Regional da Receita Federal da 10a. Região Fiscal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 779 de 19 de DEZEMBRO de 1977

O **Ministro de Estado** DA FAZENDA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

R E S O L V E conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, combinado com os artigos 102, item I, alínea a, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969 e 184, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a SYLVIO DE CARVALHO SANTOS, ma-

trícula nº 1.284.695, no cargo de Fiscal de Tributos Federais, Código TAF-601.5, Classe C, referência 51, do Quadro Permanente deste Ministério (Proc.nº 0768-47.654/77).

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 780 de 20 de DEZEMBRO de 1977

O **Ministro de Estado** DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e da competência que lhe é atribuída pelo artigo 383 do Decreto 76.186/75, considerando a necessidade do aperfeiçoamento dos controles da arrecadação do imposto de renda,

R E S O L V E :

I - As pessoas jurídicas, apresentarão aos órgãos da Secretaria da Receita Federal, informações sobre todos os rendimentos, que pagaram ou creditaram, desde que tenham sido objeto de retenção do imposto de renda na fonte.

II - O prazo fixado pelo artigo 108 do D.L. 5.844 de 23/09/43, modificado pelo artigo 440 do Decreto 76.186/75, RIR vigente, fica alterado como segue:

1 - Até 31 de março e 31 de agosto de cada ano, deverão ser apresentadas informações sobre o imposto de renda retido na fonte, relativo ao semestre civil anterior;

2 - Até 31 de março de cada ano, deverão ser apresentadas informações sobre os beneficiários dos rendimentos pagos ou creditados, durante o ano civil anterior;

3 - Excepcionalmente, as informações referidas nos subitens 1 e 2, relativas ao ano civil de 1977, serão apresentadas até 31 de maio de 1978.

III - A Secretaria da Receita Federal, baixará as normas e instruções complementares necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Mário Henrique Simonsen

Portaria n.º 781 de 20 de dezembro de 1977

O **Ministro de Estado** da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 14 do Decreto-lei nº 1376, de 12 de dezembro de 1974,

R E S O L V E :

Fixar para o exercício de 1978 os percentuais constantes da tabela anexa, os quais serão utilizados pelo Banco do Brasil S/A nos repasses dos recursos de que trata o item 3 da Portaria nº 688, de 31 de dezembro de 1974.

Mário Henrique Simonsen

TABELA A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 781,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

FUNDOS E PROGRAMAS ESPECIAIS	% SOBRE O TOTAL DOS INCENTIVOS E PROG. ESPECIAIS
FINOR	20,07
FINAM	7,00
FISSET-PESCA	0,58
FISSET-TURISMO	0,89
FISSET-REFLORESTAMENTO	15,71
FUNRES (ESP.SANTO)	0,59
EMBRAER	1,87
MOBRAL	2,54
PIN-FINOR	12,04
PIN-FINAM	4,20
PIN-OUTROS	14,21
PROTERRA-FINOR	8,03
PROTERRA-FINAM	2,80
PROTERRA-OUTROS	9,47
T O T A L	100,00

Portaria n.º 782 de 20 de DEZEMBRO de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, de acordo com o artigo 157 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, modificado pelo artigo 7º do Decreto-lei nº 1.154, de 1º de março de 1971,

R E S O L V E :

I - Dispensar o SR. ALEXANDRE CESAR PIRES DE CARVALHO de membro do Comitê Brasileiro de Nomenclatura, designado pela Portaria Ministerial nº GB-59, de 08 de março de 1972.

II - Designar o SR. FERNANDO TRINDADE NOGUEIRA DA SILVA, Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", para membro do Comitê Brasileiro de Nomenclatura.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 783 de 20 de DEZEMBRO de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto nº 64.833, de 17 de julho de 1969, e tendo em vista o Decreto-lei nº 1.171, de 2 de junho de 1971, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 1.250, de 21 de dezembro de 1972, e à vista do que consta do processo nº 0768-20062/74,

R E S O L V E estender o tratamento concedido pela Portaria nº 48, de 22 de fevereiro de 1974 à contratação da execução do projeto, engenharia, fornecimento,

inclusive de terceiros, supervisão, montagem, partida e testes de desempenho do Sistema de Recirculação de Água do Resfriador de Placas, celebrado em 13 de junho de 1977 entre as Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - USIMINAS, com sede em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais e Garcia & Bassi Equipamentos Industriais e FMC-FILSAN, com sede em São Paulo.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 784 de 20 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições do Decreto-lei nº 1056, de 21 de outubro de 1970,

R E S O L V E :

O imposto de renda das pessoas físicas será lançado em até 12 (doze) cotas, mensais e sucessivas, desde que o último vencimento não ultrapasse o mês de junho do exercício financeiro seguinte:

2. Na fixação do número de cotas e seus respectivos valores e prazos de vencimento, serão observados os limites mínimos e demais condições estabelecidas na legislação em vigor.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 785 de 20 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, e, com fundamento no que dispõe o art. 223, "m" do Regulamento do Imposto de Renda aprovado pelo Decreto nº 76.186/75,

R E S O L V E :

I. O acréscimo do valor nominal dos títulos patrimoniais das Bolsas de Valores, em decorrência de alteração do seu patrimônio social, não constitui receita nem ganho de capital das sociedades corretoras associadas e, por isso, pode ser excluído do lucro real destas desde que não seja distribuído e constitua reserva para oportuna e compulsória incorporação ao capital.

II. Aos aumentos de capital assim procedidos aplica-se o disposto no Decreto-lei nº 1.109/70, art. 3º, §3º (RIR, art. 237)

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 786 de 20 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0768-54.995/77,

R E S O L V E conceder aposentadoria, de acordo com o artigo 101, item III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, combinado com o artigo 180, letra a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a ANNA LUIZA DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 1.189.211, no cargo de Técnico de Administração, Código NS-923.7, Classe C, referência 50, do Quadro Permanente deste Ministério, com a vantagem do cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor do Secretário da Receita Federal.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 787 de 20 de DEZEMBRO de 1977

O Ministro de Estado
DA FAZENDA, de acordo com o item I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

R E S O L V E :

Conceder exoneração a ELIZABETH DE CARVALHO BRETAS da Função de Confiança de Chefe da Secretaria do Conselho Interministerial de Preços (CIP), código LT-DAS-101.1, de que trata o Decreto nº 80.275, de 5 de setembro de 1977.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 788 de 20 de DEZEMBRO de 1977

O Ministro de Estado
DA FAZENDA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

RESOLVE:

Designar SÉRGIO MARTINS SCARDINO para exercer a Função de Confiança de Chefe da Secretaria do Conselho Interministerial de Preços (CIP), código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.275, de 5 de setembro de 1977.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 789 de 20 de DEZEMBRO de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso das atribuições contidas no Artigo 7º, item II do Decreto nº 77.366, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E

nomear KIMIYAKI YAMASHIRO, Fiscal de Tributos Federais, Classe C, referência 51, matrícula nº 2.292.899, para exercer o cargo em comissão de Assessor de seu Gabinete, código DAS 102.2, do Quadro Permanente deste Ministério.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 790 de 20 de DEZEMBRO de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso das atribuições contidas no Artigo 7º, item II do Decreto 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E

nomear EDGARD DE OLIVEIRA COSTA, Controlador da Arrecadação Federal, Classe B, Referência 47, matrícula nº 1.218.807, para exercer o cargo em comissão de Assessor de seu Gabinete, Código DAS 102.2, do Quadro Permanente deste Ministério.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 791 de 20 de DEZEMBRO de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Conceder exoneração a NÍVEO CLÓVIS MICHEL, Controlador da Arrecadação Federal, Classe "A", matrícula nº 2.265.162, do Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Delegado da Receita Fe-

deral em Passo Fundo, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 792 de 20 de DEZEMBRO de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, usando da competência que lhe foi atribuída pelo Artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E

Nomear DEMÉTRIO ALVES DE ANDRADE, Agente Administrativo, Classe "C", matrícula nº 1.072.722, para exercer o Cargo em Comissão, Código DAS-101.2, de Delegado da Receita Federal em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 841 de 22 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA FAZENDA, usando da atribuição conferida pelo Artigo 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E

Nomear JOSÉ FAÇANHA MAMEDE, Fiscal de Tributos Federais, Classe "C", matrícula nº 1.046.614, para exercer o cargo em comissão, Código DAS-102.1, de Assessor do Coordenador de Atividades Especiais, da Secretaria da Receita Federal, constante do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, de que trata o Decreto nº 80.882, de 30 de novembro de 1977.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

Portaria n.º 846 de 22 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado

da Fazenda, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976,

R E S O L V E :

Nomear LYGIA DA CÂMARA LACERDA, Controlador da Arrecadação Federal, Classe B, nível 3, matrícula 2 035 368, para exercer o cargo em comissão de Assessor do DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, Código DAS-102.1, constante do Quadro de Pessoal do mesmo Ministério.

MÁRIO HENRIQUE SIMONSEN

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 75 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a norma interpretativa constante da Portaria Ministerial nº 747, de 15 de dezembro de 1977,

R E S O L V E :

Revogar o item I da Instrução Normativa SRF nº 16, de 25 de maio de 1976.

Adilson Gomes de Oliveira

INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 76 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1977

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL,
usando de suas atribuições e considerando o que dispõe a Portaria
Ministerial nº 308, de 11 de agosto de 1976,

R E S O L V E :

1 - A alínea a, do subitem 1.2,
da Instrução Normativa do SRF nº 041, de 15 de dezembro de 1976, pas-
sa a ter a seguinte redação:

"a) o preço médio das matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, de origem nacional e estrangeira, calculado com base nos preços registrados no livro de entrada, durante o semestre que anteceder a apresentação do demonstrativo, ou o preço mais recente verificado no mencionado semestre e registrado livro de entrada;"

2 - Acrescentar o seguinte subitem
na Instrução Normativa do SRF nº 041, de 15 de dezembro de 1976:

"1.4 - Para efeito de apuração do preço CIF, a título de transporte e seguro, poderá ser admitido acréscimo ao preço FOB de até 8% (oito por cento), no caso de componente nacional, e de até 5% (cinco por cento), no caso de componente importado."

3. - Quando se tratar de mercadoria, com múltiplos modelos, em cuja industrialização são empregados até quatro componentes básicos, poderá ser dispensado o "DEMONSTRATIVO DO COEFICIENTE DE REDUÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO" referente à unidade da mercadoria, de que trata a Instrução Normativa nº 041/76.

3.1 - Na hipótese acima, deverá ser exigido o "DEMONSTRATIVO DO COEFICIENTE DE REDUÇÃO" referente à quantidade total da mercadoria, quando da sua saída da Zona Franca de Manaus para qualquer ponto do território nacional.

~~Adilson Gomes de Oliveira~~

PORTARIA Nº 486 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1977

O Secretário da Receita Federal, no
uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

1. Fica dispensado o uso da etiqueta adesiva de que trata a Instrução Normativa do SRF nº 34, de 12 de setembro de 1972, nos produtos industrializados na Zona Franca de Manaus e destinados a comercialização em outros pontos do território nacional.

2. De acordo com a legislação em vigor, os estabelecimentos industriais e os que lhe são equiparados continuarão sujeitos à exigência de marcar os mencionados produtos com a expressão "Produzido na Zona Franca de Manaus" e de expedir nota-fiscal com a declaração "Isento do IPI - Produzido na Zona Franca de Manaus", sem prejuízo da obrigação de cumprirem, no que se lhes aplicar, as disposições contidas no Título III, Capítulo I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 70.162, de 18 de fevereiro de 1972 (RIPI).

3. Esta portaria entrará em vigor em 1º de janeiro de 1978.

~~Adilson Gomes de Oliveira~~

Coordenação do Sistema de Tributação

ATO DECLARATÓRIO SRF Nº 40 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

(REF. DAS - 001)

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, tendo em vista o que consta do processo nº 0880-36.950, de 11.11.77, e o disposto no item 4 da Portaria MF nº 393, de 15 de agosto de 1977 e no item 10 da I.N. SRF nº 053, de 16 de agosto de 1977,

D E C L A R A :

Estar habilitada para operar no regime especial de despacho aduaneiro simplificado a COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ.

1.1 - ESTABELECIMENTO - SEDE

Endereço - Rua Augusta nº 1626 - São Paulo (SP) C.G.C.
(MF) - 62.070.362/0001-06

1.2 - ESTABELECIMENTO - IMPORTADOR

Endereço - o mesmo
C.G.C. (MF) - o mesmo

1.3 - MERCADORIAS HABILITADAS (CAPÍTULOS E POSIÇÕES DA TAB)

39.07, 40.14, 73.11, 73.12, 73.13, 73.15, 73.16,
73.18, 73.20, 73.32, 73.35, 73.40, 82.03, 82.04, 84.10, 84.11,
84.12, 84.22, 84.45, 84.48, 84.53, 84.55, 84.61, 84.62,
84.63, 84.65, 85.01, 85.03, 85.04, 85.13, 85.15, 85.16,
85.17, 85.18, 85.19, 85.20, 85.21, 85.22, 85.23, 85.24,
85.28, 86.02, 86.04, 86.05, 86.09, 86.10, 90.02, 90.13,
90.16, 90.23, 90.24, 90.27, 90.28, 90.29 e 98.04.

1.4 - APLICAÇÃO DAS MERCADORIAS

Utilização no sistema metroviário implantado na cidade de São Paulo (SP).

1.5 - LOCAIS ONDE SERÃO DEPOSITADAS AS MERCADORIAS

1.5.1 - Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro,
nº 143 - Jabaquara, São Paulo (SP);
1.5.2 - Rua Paschoal Ranieri, nº 75 - Canindé, São
Paulo (SP), e;
1.5.3 - Rua Joaquim Ferreira, nº 181 - Água Branca,
São Paulo (SP).

1.6 - UNIDADES DE JURISDIÇÃO

1.6.1 - Do Estabelecimento - sede
Superintendência Regional da Receita Federal - 8a. Região Fiscal.
1.6.2 - Do Estabelecimento importador
Delegacia da Receita Federal em São Paulo (SP)
1.6.3 - Dos locais de depósito
Delegacia da Receita Federal em São Paulo (SP)

1.7 - PRAZO DE HABILITAÇÃO

Indeterminado.

2. Dentre as mercadorias habilitadas não se compreendem as que se enquadrem em itens e subitens da TAB para os quais esteja suspensa a emissão de Guia de Importação, nos termos do Comunicado nº 574, de 20.12.76, e alterações posteriores, da Carteira de Comércio Exterior (CACEX) do Banco do Brasil S/A.

3. Ficam automaticamente excluídas da habilitação as mercadorias cujos códigos tarifários vierem a ser objeto de suspensão de emissão de Guia de Importação.

4. Excluem-se, também, da habilitação, as importações a que se referem o item 69 da IN-SRF nº 053/77 e o item 8 da IN-SRF nº 064/77.

5. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

~~Adilson Gomes de Oliveira~~

ATO DECLARATÓRIO CST/Nº 480

19.12.77

4.19.07.01

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da delegação de competência concedida pela Portaria nº 703, de 14 de outubro de 1975 e tendo em vista o despacho do Senhor Ministro da Fazenda exarado em 24 de outubro de 1977, no processo nº 0768-4537977 de interesse de PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.,

D E C L A R A que os fornecimentos efetuados a partir da data do despacho ministerial, pelos fabricantes de máquinas e equipamentos nacionais destinadas ao empreendimento da interessada, poderão usufruir dos seguintes estímulos fiscais às exportações, com base no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.335, de 08 de julho de 1974, com a nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.398, de 20 de março de 1975:

a) - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (artigo 7º, inciso I, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964);

b) - créditos do IPI, previstos nos artigos 1º e 5º do Decreto-lei nº 491, de 05 de março de 1969;

2. Os incentivos mencionados no item anterior incidem, conforme instrução da Secretaria Geral deste Ministério, sobre os seguintes itens do Acordo de Participação homologado pela CACEX do Banco do Brasil: 01 a 17, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 29 e 30.

3. Para plena e definitiva eficácia do ato concessivo e sob pena de responder pelo recolhimento dos estímulos concedidos, deverá a PFAFF INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.,

I - Comprovar, perante o órgão da Secretaria da Receita Federal com jurisdição sobre o estabelecimento requerente, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de cada aquisição (considerada como tal, a data de emissão da nota fiscal, pelo fabricante);

a) - que o fornecimento resulta de Acordo de Participação devidamente homologado pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A - CACEX em 18 de fevereiro de 1977;

b) - que o pagamento das máquinas e equipamentos nacionais, inclusive reajustes de preços, conforme estabelecido nos contratos de fornecimento, foi efetuado com recursos:

- próprios, resultantes de lucros não distribuídos, chamadas de capital ou incorporação das reservas voluntárias;

- oriundos de financiamento de Programas de agências governamentais de crédito.

II - Apresentar ao órgão referido no inciso anterior no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da última aquisição, uma relação dos produtos adquiridos, identificando os respectivos vendedores, mencionando número, data e valor das notas fiscais, item correspondente do Acordo de Participação e número e data da ordem de compra que deu origem às notas fiscais relacionadas.

Antonio Augusto de Mesquita Neto

PARECER NORMATIVO CST/Nº 82. 16/12/77
Imposto de Importação

5.22.04.00 - Admissão Temporária.

O incentivo previsto no art. 3º do Decreto-lei nº 1.418/75 se esgota com a saída do bem para o local da prestação do serviço, sujeitando-se seu eventual retorno para permanência definitiva no País às disposições referentes a importação normal, não se aplicando, portanto, a norma do §2º do artigo 2º, que se destina exclusivamente a equipamentos nacionais.

O Decreto-lei nº 1.418, de 3 de setembro de 1975, instituiu uma série de incentivos fiscais às pessoas jurídicas domiciliadas no país que realizem, ao exterior, venda de serviços relacionados em ato do Ministro da Fazenda. Entre aqueles, carece de esclarecimentos o previsto no art. 3º daquele diploma legal, "verbis":

"O Ministro da Fazenda poderá autorizar a entrada no País, com suspensão de tributos, de máquinas, equipamentos, veículos, aparelhos e instrumentos sem similar nacional, bem como de suas partes, peças, acessórios e componentes, importados por empresas nacionais de engenharia, e destinados à execução de obras no exterior."

2. Destina-se o incentivo unicamente a permitir que os citados equipamentos permaneçam no País com suspensão de tributos durante o lapso de tempo decorrido entre sua entrada no

território nacional e sua saída para o local onde deva ser prestado o serviço.

3. Assim, o eventual reingresso de tais bens no País para permanência definitiva há de ser considerado como operação normal de importação, sendo inaplicável à hipótese a regra expressa no § 2º do artigo 2º do Decreto-lei em análise.

CST/Assessoria, em 5 de dezembro de 1977.

Murielo Forjaz Mathias
Fiscal de Tributos Federais

De acordo.

Publique-se e, a seguir encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Antonio Augusto de Mesquita Neto

PARECER NORMATIVO CST Nº 83. 16/12/77
Imposto sobre Produtos Industrializados.

4.01.00.00 - Incidência

O fato de quaisquer dos serviços catalogados na lista anexa ao Decreto-lei 406/68, ou que foram ou venham a ser posteriormente incluídos, se identificarem com operações consideradas industrialização, "ex vi" do RIPI, é irrelevante para determinar a não incidência do I.P.I.

Embora o PN 253/70 já tenha, ainda que "en passant", disposto sobre a matéria, persiste dúvida quanto à incidência ou não do I.P.I. sobre produtos resultantes de processos de industrialização que se possam identificar com os relacionados na "Lista de Serviços" anexa ao diploma legal que dispõe sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

2. Segue-se a transcrição dos dispositivos legais em torno dos quais tem assento a referida indagação.

"Decreto-lei nº 406 de 31 de dezembro de 1968" Estabelece normas gerais de direito financeiro, aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza, e dá outras providências.

Art. 8º - O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa.

§ 1º - Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 2º - O fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias."

(Este último parágrafo está com a redação dada pelo Decreto-lei nº 834, de 8 de setembro de 1969).

3. Conforme Aliomar Baleeiro, in "Direito Tributário Brasileiro, 1ª edição, página 265, "o dec-lei nº 406, na ementa, assumiu expressamente o caráter de diploma de normas gerais de direito tributário e, nessa posição, reservou ao Estado os serviços não previstos na lista, quando envolvem fornecimentos de mercadorias".

3.1 - Dispõe a norma transcrita, após definir o fato gerador do I.S.S., especificamente sobre conflitos de competência entre Estados e Municípios que envolvam problemas de incidência referentes àquele tributo e ao I.C.M. Diante disto, somente se poderia admitir implicações daquela disposição em outras espécies de tributos, sobretudo federais, que constassem expressamente do texto legal.

4. Portanto, a locução constante do parágrafo 1º, "apenas ao imposto previsto neste artigo", significa unicamente não incidência do I.C.M., enquanto que a do parágrafo 2º, "ao imposto de circulação de mercadorias", esclarece a não sujeição ao I.S.S.

5. Consequentemente, o fato de quaisquer dos ser-

viços catalogados na lista anexa ao Decreto-lei 406/68, ou que foram ou venham a ser posteriormente incluídos, se identificarem com operações consideradas industrialização, "ex vi" do RIPI, é irrelevante para determinar a não incidência do I.P.I.

CST/Assessoria, 5 de dezembro de 1977.

Murillo Forjaz Mathias
Fiscal de Tributos Federais

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F., para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Antonio Augusto de Mesquita Neto

PARECER NORMATIVO CST Nº 84. 16/12/77

Imposto sobre Produtos Industrializados
4.19.02.02 - Estímulos à Exportação. Alíquota Aplicável.

Alíquotas aplicáveis no cálculo dos estímulos fiscais à exportação de manufaturados da Posição 71.16.00.00

Os produtos da Posição 71.16.00.00, tributados à alíquota de 24%, conforme a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados foram alcançados pelo Decreto nº 73.805, de 12.3.74 que, com referência à subposição 02.00, reduziu-lhes as alíquotas para 10% e 12%, conforme destaques que criou. Posteriormente, o Decreto nº 75.073, de 9.12.74 fixou a alíquota uniforme de 12% para todos os produtos da Posição 71.16.00.00. Estas reduções de alíquotas não tinham o caráter de "temporárias" porquanto os diplomas legais acima mencionados reduziram pura e simplesmente as alíquotas, sem fixar termo final para a aplicação da medida. Ora, não sendo a temporariedade característica essencial da redução de alíquotas, que pode também ser definitiva, é válido concluir que a falta de determinação explícita de um termo final para a aplicação da redução implica na duração indefinida da nova alíquota, até que seja revogada, de acordo com o artigo 2º da Lei de Introdução.

2. Em 9 de janeiro de 1975, a Portaria Ministerial nº 13 fixou em 6%, exclusivamente para efeito de cálculo do crédito de exportação, a alíquota aplicável aos produtos em análise. Afinal, a Portaria Ministerial nº 185, de 19.5.75, também pertinente exclusivamente aos incentivos à exportação, revogou a mencionada Portaria nº 13/75, sem, contudo, incluir na sua própria relação de alíquotas a serem alteradas a da Posição 71.16.00.00.

3. De conformidade com os artigos 1º § 3º, III e 2º do Decreto nº 64.833, de 17.7.69 (redação dos Decretos nºs 68.044, de 12.1.71 e 67.031, de 10.8.70), tanto pode o Ministro da Fazenda fixar, para efeito de crédito de exportação, alíquotas superiores às da Tabela, como pode também fixá-las em nível inferior, ou até mesmo excluir o produto de quaisquer estímulos. Pela Portaria nº 13/75, o Ministro da Fazenda, com referência aos produtos do Capítulo 71 da Tabela, elevou as alíquotas de alguns, que estavam a zero; excluiu outros, inteiramente, dos incentivos à exportação e, no caso da Posição 71.16.00.00, reduziu o incentivo diminuindo a alíquota aplicável no seu cálculo de 12% para 6%. Com referência à posição em exame, essa redução de benefício passou a vigor a partir de 16.1.75, quando entrou em vigor a referida Portaria, uma vez que não poderia o mencionado ato ministerial retroagir nesta hipótese a 10.12.74 (item III) sem ofender direito dos exportadores.

4. Afinal, com a revogação da Portaria nº 13/75 pela de nº 185/75, tornou a ser aplicável no cálculo do incentivo à exportação dos produtos em estudo a alíquota normal não-temporária, de 12%, fixada pelo Decreto nº 75.073/74.

5. Assim, a alíquota aplicável no cálculo do incentivo era de 15% - teto legal - até a vigência do Decreto nº 75.073, de 9/12/74 (exceto para os produtos da subposição 02.00, em relação aos quais o Decreto nº 73.805, de 12/3/74 reduziu as

alíquotas para 10% e 12%, conforme destaques). Com a vigência da Portaria nº 13, de 9/1/75, reduziu-se para 6% e, afinal, a partir da vigência da Portaria nº 185, de 19/5/75, voltou a 12%.

CST/Assessoria, 12 de dezembro de 1977.

José do Nascimento Dias
Fiscal de Tributos Federais

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às SS.RR.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Antonio Augusto de Mesquita Neto

PARECER NORMATIVO CST/Nº 85 16.12.77

Imposto sobre a Renda e Proventos

MNTPF 1.24.00.00 - Rendimentos Sujeitos à Declaração

1.24.20.35 - CÉDULA G - Rendimentos Líquidos da Exploração Agrícola e das Indústrias Extrativas Vegetal e Animal.

1.20.25.00 - Declaração de Bens

Regime de apuração dos resultados na atividade agrícola. Tratamento quanto à produção estocada. Consignação na declaração de bens. Obrigatoriedade de comprovação da receita bruta. Compensação de prejuízos.

Dúvidas têm sido suscitadas, face à legislação do imposto de renda e ao correto preenchimento das declarações de rendimentos e de bens, por pessoas físicas que exercem atividade agrícola, quanto ao tratamento mais adequado às seguintes situações, consubstanciadas nas perguntas a seguir apresentadas:

a) qual o regime a ser adotado na apuração dos resultados do exercício, especialmente quanto à produção estocada?

b) como proceder, inclusive no preenchimento da declaração de bens, em relação ao produto das colheitas não vendido no curso do ano-base:

b.1 - constitui receita tributável?

b.2 - qual o valor atribuível?

c) será sempre obrigatória a comprovação da receita bruta declarada, ainda que se adote a forma A (Resultado Estimado) na apuração do resultado?

d) pode-se compensar o prejuízo verificado em um ano, com os resultados positivos dos anos seguintes, qualquer que seja a sua forma de apuração?

2. A primeira questão em exame, regime de apuração dos resultados, já foi objeto de interpretação, através do Parecer Normativo CST/Nº 132, de 8 de julho de 1970, no que se refere às "despesas de custeio", assim resumida:

"as despesas de custeio ocorridas devem ser consideradas dentro do exercício de referência",

consagrando, desta forma, o regime econômico, qual seja o de considerar os gastos no ano em que se verificarem todos os pressupostos materiais que os tornam incondicionais, independentemente do seu pagamento; basta, portanto, que tenham sido efetivamente consumidos no ano-base, para neste serem considerados como "despesas de custeio".

2.1 - Com relação às receitas, todavia, no caso específico de rendimentos derivados da atividade agrícola, adota-se o regime financeiro ou de caixa, considerando-se como declaráveis no exercício financeiro a que se referir o ano em que forem as receitas recebidas ou colocadas à disposição do declarante, em condições de ser por ele realizadas, à sua vontade.

2.2 - Assim, como a declaração de rendimentos se refere ao ano calendário e não ao ano agrícola, os frutos não colhidos e, bem assim, a produção estocada, somente serão considerados na declaração de rendimentos relativa ao ano da venda, observada a orientação constante do subitem 2.1 deste Parecer.

3. Em seguida, trata-se de emitir orientação quanto aos procedimentos a serem observados no preenchimento das declarações de rendimentos e de bens. Não oferece dificuldade a situação normal em que a produção é vendida no próprio ano-base da declaração, aplicando-se as normas contidas nos incisos I a III do artigo 54 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975, segundo o montante da receita bruta auferida. A orientação restringe-se, portanto, aos casos em que a produção é estocada, para posterior venda, a saber:

3.1 - No exercício financeiro relativo ao ano da colheita, seguida da estocagem do respectivo produto, não há que se falar em receita, consoante o subitem 2.1 deste Parecer, embora os seus custos devam ser considerados como "despesas de custeio" do ano em que foram incorridos ou consumidos.

Desta forma, somente quando a produção, ou parte dela, for vendida, e cujo preço tenha sido recebido ou esteja à disposição do declarante é que haverá receita, cujo resultado, apurado segundo a forma a que estiver sujeito, será incluído como rendimento tributável na declaração de rendimentos do exercício financeiro correspondente.

3.2 - Quanto à declaração de bens, todavia, deve o declarante consignar a existência dos produtos em estoque, visto tratar-se de um bem que constitui patrimônio do declarante, sujeito, portanto, à declaração, conforme dispõe o artigo 408 do RIR/75. No entanto, como o custo da produção já é considerado como "despesa de custeio", não existirá valor a ser atribuído na declaração de bens, nas colunas correspondentes ao "ano anterior" e ao "ano-base", nada impedindo, entretanto, que se demonstre, juntamente com a discriminação do bem, na coluna própria, o seu valor de mercado.

4. Outra dúvida a esclarecer é a relacionada com a necessidade de se comprovar a receita bruta, na hipótese de apuração do resultado pela forma A (Estimado), já que, no tocante às demais formas de apuração inexistente dúvida, sendo obrigatória essa comprovação.

4.1 - A legislação de regência, mais precisamente o artigo 55 do RIR/75, dispõe que "o resultado estimado (forma A) será apurado pelo contribuinte, abatendo da receita bruta do ano-base as despesas estimadas, à vista dos elementos de que dispuser" como aliás, já dispunha o Decreto nº 66.095, de 20 de janeiro de 1970 (art. 3º) que regulamentara o Decreto-lei nº 902/69. Analisando o dispositivo citado, chega-se fácil ao entendimento de que somente para as despesas foi autorizada a estimativa, nunca para a receita. O resultado torna-se estimado em função de se estimar "as despesas de custeio", tomando-se por base uma receita bruta real. Somente se poderia admitir a estimativa da receita se o próprio comando legal assim o autorizasse; para isso, bastaria que, ao invés de dispor: "da receita bruta do ano-base", dispusesse: "da receita bruta estimada do ano-base", o que não ocorreu.

4.2 - Também os incisos I a III do artigo 54 do RIR/75, reproduções do artigo 2º do Decreto-lei nº 902/69, conduzem ao entendimento esposado acima, visto que partem do montante da receita bruta auferida no ano-base para a determinação da forma pela qual, obrigatoriamente, a pessoa física deve apurar seu resultado (A-Estimado, B-Escritural e C-Contábil); ora, se é o montante da receita o indicador da forma pela qual se deve proceder a apuração do resultado, torna-se óbvio que a comprovação desse elemento (receita bruta) pode ser exigida.

4.3 - Assim, conclui-se que o contribuinte, sempre que solicitado pelo órgão ou autoridade competentes da Secretaria da Receita Federal, tem o dever de comprovar a totali-

dade da receita bruta declarada na cédula G, valendo-se de todos os documentos e meios de prova usuais para o tipo de atividade a que se dedica. Deve-se atentar também para a necessária correlação entre a receita declarada e a efetiva utilização da capacidade produtiva da propriedade explorada.

5. Finalmente, tendo em vista a orientação contida no Parecer Normativo CST/Nº 74/76, de que somente o prejuízo devidamente comprovado pode ser compensado com os resultados dos três exercícios subsequentes, e, como essa comprovação só é possível mediante escrituração, mesmo que simplificada, é de se notar que apenas através das formas B ou C de apuração dos resultados seria possível essa compensação. Entretanto, na hipótese de apuração do resultado pela forma A (Estimado), é de se admitir também que o contribuinte possa compensar prejuízos, desde que faça prova, através de documentação hábil, de que as despesas de custeio superam a respectiva receita, independentemente de escrituração.

6. A orientação contida no presente Parecer Normativo aplica-se, também, no que couber, às demais atividades mencionadas no artigo 1º do Decreto-lei nº 902/69, exceto quanto ao custo de aquisição de gado para cria ou engorda, que, enquanto não realizada a respectiva receita, não poderá constituir "despesas de custeio", devendo o estoque, segundo inventário levantado em 31 de dezembro de cada ano, ser consignado na declaração de bens pelo preço de aquisição, quando comprado, ou sem custo, quando correspondente a crias verificadas durante o ano-base. As despesas incorridas com a cria ou engorda, no entanto, seguem a orientação constante do item 2 deste Parecer Normativo, ou seja, são consideradas no ano em que foram consumidas.

6.1 - Por outro lado, o custo de aquisição do gado, para os efeitos do incentivo de que trata o artigo 56 do RIR/75 (redução por incentivos fiscais), deverá ser considerado no próprio ano-base em que ocorrer o investimento, o que não impede que esse mesmo custo seja computado como "despesa de custeio" no ano da alienação.

6.2 - Entretanto, como para a aplicação integral da orientação constante do item 6 é necessário que o pecuarista mantenha um perfeito controle de estoque e preços do seu gado, o que nem sempre é possível, e tendo em vista a necessidade de conhecer-se o custo unitário de cada cabeça, para a apropriação como "despesas de custeio", no ano da venda, pode o contribuinte adotar o custo médio, que consiste em considerar como custo de cada unidade vendida a soma dos valores das entradas (estoque inicial mais compras e crias no ano), dividida pelo número das unidades correspondentes, conforme exemplo que se segue:

6.2.1 CONTROLE DO CUSTO

a) ENTRADAS	UNIDADES	CUSTO MÉDIO	TOTAL
Estoque anterior ...	60	Cr\$ 1.666,67	Cr\$ 100.000,00
Compras no ano	20	Cr\$ 2.200,00	Cr\$ 44.000,00
Crias no ano	15	-	-
Custo (entradas)	95	Cr\$ 1.515,79	Cr\$ 144.000,00

b) SAÍDAS

Vendas no ano ..	40		
Perdas no ano	8		
Custo das Saídas	48	Cr\$ 1.515,79	Cr\$ 72.758,00

c) ESTOQUE FINAL

Total c/inventário	47	Cr\$ 1.515,79	Cr\$ 71.242,00
--------------------	----	---------------	----------------

6.2.2 - PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES

a) NO ANEXO correspondente à cédula G

Como RECEITA o valor das vendas
como DESPESAS CUSTEIO = Cr\$ 72.758,00

b) Na Declaração de Bens

Na coluna correspondente ao ANO ANTERIOR = Cr\$ 100.000,00
Na coluna correspondente ao ANO-BASE = Cr\$ 71.242,00

A consideração superior.

Geraldo Magela Pinto Garcia

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias às
SS.RR.R.F., para conhecimento e ciência aos demais órgãos subor-
dinados.

Antonio Augusto de Mesquita Neto

1ª REGIÃO FISCAL — DF-MT-GO

Delegacia da Receita Federal
em Brasília

ATO DECLARATÓRIO Nº 62-77 DE 5
DE DEZEMBRO DE 1977

O Delegado da Receita Federal em Brasília — DF., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 1º do artigo 126 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2.9.75, e tendo em vista o que consta do processo número 0110-54.057-77, pelo qual se verifica ter a interessada satisfeito as exigências contidas no referido artigo 126, alínea "b", aprova o parecer da Seção de Tributação, para:

Reconhecer o direito de isenção de pagamento do Imposto de Renda — Pessoa Jurídica, à Igreja União de Brasília, com sede na E. Q. S. 405-406 Brasília — DF, inscrita no C.G.C. sob o número 00.398.404-0001-85, declarando que este benefício cessará se a entidade favorecida:

- remunerar os seus dirigentes;
- distribuir lucros a qualquer título;
- não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

Declara, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, devendo ainda, apresentar a declaração anual de rendimentos, informar os rendimentos pagos a terceiros, comunicar qualquer alteração nos seus estatutos, bem como cumprir o disposto nas alíneas "c" e "d" do artigo 113 do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto nº 76.186, de 2 de setembro de 1975.

(Nº 16095 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

5ª REGIÃO FISCAL — BA-SE

Delegacia da Receita Federal em Aracaju

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, de 26/08/77

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARACAJU-SE, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", do item 4, da Portaria Ministerial GB nº 227, de 25 de junho de 1969, e considerando que a requerente atendeu às exigências do artigo nº 113, do Regulamento do Imposto de Renda — Decreto nº 76.186 de 02 de setembro de 1975, resolve:

I - DECLARAR isenta do pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, a APAE — ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARACAJU, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº..... 13.046.636/0001-16, sediada em Aracaju, Estado de Sergipe, à Rua Araújo nº 344;

II - DECLARAR, outrossim, que a isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao Imposto de Renda, esclarecendo que o benefício cessará se:

- a entidade remunerar seus dirigentes;
- distribuir lucros a qualquer título;
- não aplicar integralmente os seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

A repartição da Secretaria da Receita Federal da jurisdição deve ser remetida, anualmente, relação de rendimentos pagos ou creditados e comunicação de qualquer alteração nos estatutos que serviram de base à concessão do benefício.

ALBERTO SÁLVIO GALVÃO ALVES
DELEGADO

(Nº 16232 — 20-12-77 — Cr\$480,00)

6ª REGIÃO FISCAL — MG

Delegacia da Receita Federal
em Varginha

ATO DECLARATÓRIO Nº 35
DE 29 DE JULHO DE 1977

O Delegado da Receita Federal em Varginha — MG., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria número GB-227, de 25.6.69, do Sr. Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do Regulamento do Imposto Único sobre Energia Elétrica, baixado com o Decreto número 68.419, de 25.3.71, conforme se vê da informação exarada no processo ... 0660.01162-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do Imposto Único sobre Energia Elétrica a Associação das Antigas Alunas da Providência, com sede na Rua Olavo Bilac 127, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 17.860.968/001.
Aluízio Fernandes — Delegado da Receita Federal.

ATO DECLARATÓRIO Nº 33
DE 26 DE JULHO DE 1977

O Delegado da Receita Federal em Varginha — MG., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria número GB-227, de 25-6-69, do Sr. Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo número 0660.01161-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do imposto de renda de pessoa jurídica, a entidade Associação das Antigas Alunas da Providência com sede na rua Olavo Bilac, número 127, bairro, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob número 17.860.968/0001.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69. —

Aluízio Fernandes — Delegado da Receita Federal.
(Nº 16.019 — 19.12.77 — Cr\$ 150,00)

ATO DECLARATÓRIO STR-TPJ
Nº 87-77

O Delegado da Receita Federal em Varginha — MG., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria número GB-227, de 25-6-69, do Sr. Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo número 0660-15.021-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do imposto de renda de pessoa jurídica, a entidade Cooperativa Agro-Pecuária de Ouro Fino Ltda. com sede na rua Floriano Peixoto, número 89, bairro, centro, na cidade de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 23.018.690/0001-01.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 02-69.

Remetam-se à interessada duas vias deste Ato Declaratório, com os esclarecimentos de que a requerente deverá providenciar a sua publicação no Diário Oficial da União.

Varginha, 25 de agosto de 1977. —
Aluízio Fernandes.

(Nº 16.018 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO STR-TPJ
Nº 120-77

O Delegado da Receita Federal em Varginha — MG., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria número GB-227, de 25-6-69, do Sr. Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo número 0660-19138-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do imposto de renda de pessoa jurídica, a entidade Automóvel a Country Clube de Pouso Alegre, com sede na rua Dom Assis, nº 94, bairro centro, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 18677385/0001-91.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 02-69.

Varginha-HMG., 28 de setembro de 1977. — Aluízio Fernandes — Delegado da Receita Federal.
(Nº 16.010 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO STR-TPJ
Nº 148-77

O Delegado da Receita Federal em Varginha — MG., no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria número GB-227, de 25-6-69, do Sr. Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo número 0660-21033-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do imposto de renda de pessoa jurídica, a entidade Coro e Orquestra Mater Amabilis com sede na rua Padre Mário, 65 bairro centro na cidade de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 18.593.764/0001-01.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do

item 129, da Instrução Normativa número 02-69.

Varginha — MG., 10 de outubro de 1977. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 16.017 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO STR-TPJ

Nº 153-77

Assunto: Isenção do Imposto de Renda — Pessoa Jurídica

2.08.00.00 — Isenção

O Delegado da Receita Federal em Varginha-MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria nº GB-227, de 25.6.69, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo número 0660.50999-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do imposto de renda de pessoa jurídica, a entidade Associação Atlética Banco do Brasil, com sede na rua Delfim Moreira nº 451, bairro, na cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob número 18.239.988/0001.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Varginha — MG., 13 de outubro de 1977. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 16.024 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO STR-TPJ

Nº 165-77

O Delegado da Receita Federal em Varginha-MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria nº GB-227, de 25.6.69, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo número 0660.04054-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do imposto de renda de pessoa jurídica, a entidade Congregação Cristã no Brasil, com sede na rua Leão de Faria nº 55, bairro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob nº 19.086.461/0001.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Varginha-MG, 17 de outubro de 1977. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 16.022 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO STR-TPJ

Nº 162-77

O Delegado da Receita Federal em Varginha-MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria nº GB-227, de 25.6.69, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo número 0660.18041-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do imposto de renda de pessoa jurídica, a entidade Caixa Escolar Dr. Wenceslau Braz, com sede na rua Cel. Neca Medeiros nº 181, bairro, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob número 19.675.503/0001.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas

as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Varginha-MG., 17 de outubro de 1977. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 16.021 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO STR-TPJ

Nº 167-77

O Delegado da Receita Federal em Varginha-MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria nº GB-227, de 25.6.69, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo número 0660-02191-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do imposto de renda de pessoa jurídica, a entidade Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com sede na rua Firmino Sales, 312 nº 312, bairro na cidade de Lavras MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 17.870.098/0001-30.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Varginha-MG., 18 de outubro de 1977. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 16.023 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO STR-TPJ

O Delegado da Receita Federal em Varginha-MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na letra "c", item 4, da Portaria nº GB-227, de 25.6.69, do Senhor Ministro da Fazenda, e considerando que a requerente atendeu às exigências do art. 113, do RIR-75, aprovado pelo Decreto número 76.186-75, conforme se vê da informação exarada no processo número 0660.19174-77, resolve:

Declarar isenta do pagamento do imposto de renda de pessoa jurídica, a entidade Caixa Escolar Odete Valadares, com sede na rua Praça Cel. Simeão, 18 bairro, Centro, na cidade de Extrema — Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob número 19.686.435/0001.

Declarar, outrossim, que a presente isenção não exime a beneficiária das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas, com relação ao imposto de renda, cessando a isenção em caso de inobservância de qualquer das alíneas do artigo 113, do RIR-75 e do item 129, da Instrução Normativa número 2-69.

Varginha, 29 de setembro de 1977. — *Aluizio Fernandes*.

(Nº 16.007 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Delegacia da Receita Federal em Araçatuba

PORTARIA Nº 124, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1977

O Delegado da Receita Federal em Araçatuba, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 68, "caput" combinado com o artigo 61, inciso 5, do Regulamento Interno da Secretaria da Receita Federal aprovado pela Portaria GB-18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro do Estado da Fazenda, resolve:

Designar o servidor Calimério Garcia Duarte, Técnico de Contabilidade, Classe "A", matrícula nº 5.009.204, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a título provisório, a função gratificada símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Lançamento, Recepção e Notificação de Omissos da Seção de Arrecadação desta Delegacia.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida mediante seleção através de provas e títulos, de acordo com o

artigo 87 do referido Regimento. — *Indebrand Zoldan*, Delegado da Receita Federal.

Delegacia da Receita Federal em Presidente Prudente

ATO DECLARATÓRIO Nº 84-77

O Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente, no uso de suas atribuições, de conformidade com o item IV, letra "c" da Portaria Ministerial ... GB-227, de 25 de junho de 1969, considerando que a entidade requerente atendeu às exigências do artigo 126 do Decreto nº 76.186-75 e provou estar inscrita no artigo 113 do mesmo diploma legal, conforme consta do processo número 0835-51554-77 resolve:

I — Declarar isenta do pagamento do imposto de renda, a entidade Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual de Primeiro Grau "Adolpho Arruda Mello", com sede à Rua Ribeiro de Barros, nº 1.770, em Presidente Prudente — SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 48.812.812/0001-68;

II — A continuidade desse favor fiscal fica, todavia, condicionada à prestação de informações exigidas por lei às Repartições da Receita Federal até o último dia útil do mês de abril de cada ano e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares, dos tributos

incidentes sobre rendimentos pagos ou creditados a terceiros. — *Aluizio Carvalho Fonseca*.

(Nº 16.020 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 95-77

O Delegado da Receita Federal em Presidente Prudente, no uso de suas atribuições, de conformidade com o item IV, letra "c", da Portaria Ministerial ... GB-227, de 25 de junho de 1969, considerando que a entidade requerente atendeu às exigências do artigo 126 do Decreto nº 76.186-75 e provou estar inscrita no artigo 113 do mesmo diploma legal, conforme consta do processo número 0835-02213-77 resolve:

I — Declarar isenta do pagamento do imposto de renda a entidade Associação de Pais e Mestres do IESG de Tupi Paulista, com sede à Rua Tiradentes, número 852, em Tupi Paulista — SP, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob número 44.919.579/001-66;

II — A continuidade desse favor fiscal fica, todavia, condicionada à prestação de informações exigidas por lei às Repartições da Receita Federal até o último dia útil do mês de abril de cada ano, e à retenção e recolhimento, nos prazos regulamentares dos tributos incidentes sobre os rendimentos pagos ou creditados a terceiros. — *Aluizio Carvalho Fonseca*.

(Nº 16.008 — 19.12.77 — Cr\$ 590,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA GABINETE DO MINISTRO

Portaria nº 887 de 19 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, no uso de suas atribuições e de acordo com a legislação em vigor,

RESOLVE:

1. Tornar obrigatória, em todo o Território Nacional, a correção alcoólica dos vinhos comuns de mesa, de uvas americanas e híbridas, das safras de 1978 a 1982, com álcool vínico e/ou mosto concentrado.

1.1. Ficam excluídos dessa determinação os vinhos licorosos.

2. O órgão competente do Ministério da Agricultura tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento da determinação contida no item anterior.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALYSSON PAULINELLI

Portaria nº 888 de 19 de Dezembro de 1977

O Ministro de Estado DA AGRICULTURA, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE designar, de acordo com os artigos 72 e 73 da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico em Comunicação Social - NS-931.6 - ANTÔNIO SECUNDINO DE BARROS E SILVA NETTO, Assessor DAS-102.1, do Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, para substituir o Chefe da Assessoria de Imprensa de seu Gabinete, ocupante do cargo em comissão Assessor do Ministro de Estado, código DAS-102.2, em seus impedimentos legais e eventuais.

ALYSSON PAULINELLI

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 73.987, de 24 de abril de 1974, resolve:

Nº 868 — Alterar a Portaria nº 122, de 1º de março de 1977 publicada no *Diário Oficial* de 7 seguinte, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a Wilton Peixoto de Oliveira, matrícula nº 1.947.008, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.2, Classe "B" Referência 12, do Quadro Permanente — deste Ministério, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição, é na Referência 8 (Processo número 56.667-55), e não como constou.

Nº 869 — Tornar sem efeito a Portaria nº 528, de 28 de julho de 1976, publicada no *Diário Oficial* de 4 de agosto do mesmo ano, referente a aposentadoria concedida a Bernadete Melo Azevedo, matrícula nº 1.215.224, em virtude do seu falecimento, ocorrido em 25 de maio de 1976 (Processo número 62.929-43).

Nº 870 — Alterar a Portaria nº 68, de 26 de janeiro de 1977, publicada no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro do mesmo ano, a fim de declarar que a aposentadoria concedida a Anna Maria Veríssimo, matrícula nº 2.183.719, de acordo com os artigos 101, item III, parágrafo único, e 102, item I, letra "a", da Constituição, é no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1.202.2, Classe "B", Referência 8, do Quadro Permanente — deste Ministério (Processo número 263.203-176), e não como constou.

Nº 871 — Conceder dispensa a Alceu de Castro Romeu da função de confian-

ça de Assessor do Secretário de Apoio Administrativo, Código LT-DAS-102.1, constante da Tabela Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto número 77.728, de 1 de junho de 1976, alterado pelos números 80.455, de 3 de outubro de 1977, e 80.577, de 19 de outubro de 1977, a partir de 30 de novembro de 1977.

Nº 872 — Conceder dispensa a Raimundo José Miranda Souza da função de confiança de Diretor-Geral do Departamento de Assistência ao Estudante, Código LT-DAS-101.4, constante da Tabela Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto nº 77.728, de 1 de junho de 1976, alterado pelos números 80.455, de 3 de outubro de 1977, e 80.577, de 19 de outubro de 1977, a partir de 1 de dezembro de 1977.

Nº 873 — Cancelar a aposentadoria, em consequência da opção manifestada pelos benefícios da Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, de Elvar Pinheiro de Mendonça, matrícula nº 1.764.074, no cargo de Agente de Portaria, Código TP-1202.1, referência 02, do Quadro Permanente — deste Ministério, a partir de 19 de novembro de 1975, por haver optado pela reforma como militar (Processo nº 101.129-70).

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º, parágrafo 4º, do Decreto-lei nº 5.697, de 22 de julho de 1943, na redação dada pelo Decreto-lei nº 878, de 17 de setembro, de 1969, resolve:

Nº 874 — Designar Doris de Queiroz Carvalho para exercer as funções de Vice-Presidente do Conselho Nacional de Serviço Social. — *Ney Braga*.

gional do Paraná, da SUCAM, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional Estatístico, NS-926, correlata com a referida função, conforme Decreto Nº 79.746, de 30 de maio de 1977.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Portaria n.º Bsb 490 de 16 de dezembro de 1977.

O SUPERINTENDENTE DE CAMPANHAS DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto Nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, conforme Parecer DASP exarado no Processo DASP Nº 007153/77, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP Nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar LUIZ ALBERTO GOMES MOI

NA, ocupante do emprego de Engenheiro Agrônomo "B", código LT-NS-912.6, Referência 47, da Tabela Permanente da SUCAM, para exercer a função de Chefe da Seção de Operações de Campo, DAI-111.3 (S-3), da Diretoria Regional de Goiás, da SUCAM, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Médico de Saúde Pública, NS-902, Farmacêutico, NS-908 ou Engenheiro, NS-916, correlatas com a referida função, conforme Decreto Nº 79.746, de 30 de maio de 1977.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Portaria n.º Bsb 491 de 16 de dezembro de 1977.

O SUPERINTENDENTE DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar EUDES GOMES DA SILVA, ocu-

pante do cargo de Agente Administrativo "C", código SA-801.4, Referência 32, do Quadro Permanente da SUCAM, para Substituto do Chefe da Seção de Transportes, DAI-111.3 (M-3), da Diretoria Regional de Pernambuco, da SUCAM, em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Portaria n.º Bsb 492 de 16 de dezembro de 1977.

O SUPERINTENDENTE DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar IOLANDA GUTZ COSTA, ocu-

pante do emprego de Agente Administrativo "A", código LT-SA-801.2, Referência 24, da Tabela Permanente da SUCAM, para Substituta do Secretário Administrativo, DAI-111.1 (M-1), do Diretor Regional da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, da SUCAM, em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Portaria n.º Bsb 493 de 16 de dezembro de 1977.

O SUPERINTENDENTE DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar LUIZ VIEIRA DA SILVA, ocu-

pante do cargo de Médico de Saúde Pública "B", código NS-902.6, Referência

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria n.º Bsb 488 de 16 de dezembro de 1977.

O SUPERINTENDENTE DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto Nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o Parecer do DASP exarado no Processo DASP Nº 007153/77, resolve:

Designar DENIS SANTOS, ocupante do cargo de Técnico de Administração "B", código NS-923.6, Referência 47, do Quadro Permanente da SUCAM, para exercer a função de Assistente, DAI-112.3 (S-3), do Diretor Regional da Diretoria Regional do Espírito Santo, da SUCAM, do Grupo Direção e Assistência Intermediárias (DAI-110), criada pelo Decreto Nº 79.746, de 30 de maio de 1977.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Portaria n.º Bsb 489 de 16 de dezembro de 1977.

O SUPERINTENDENTE DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto Nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, conforme Parecer DASP exarado no Processo DASP Nº 007153/77, e tendo em vista o disposto na alínea "b" do item 5 da Instrução Normativa DASP Nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar FERNANDO CÉZAR DE OLIVEIRA, ocupante do emprego de Médico de Saúde Pública "B", código LT-NS-902.6, Referência 47, da Tabela Permanente da SUCAM, para exercer a função de Chefe da Seção de Estatística, DAI-111.3 (S-3), da Diretoria Re-

cia 47, do Quadro Permanente da SUCAM, para Substituto do Chefe da Seção de Epidemiologia, DAI-111.3 (S-3), da Diretoria Regional de Pernambuco, da SUCAM, em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Portaria n.º Bsb 494 de 16 de dezembro de 1977.

O SUPERINTENDENTE DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar MARGARETE ALVES VAZ, ocupante do emprego de Agente Administrativo "A", código LT-SA-801.2, Referência 24, da Tabela Permanente da SUCAM, para Substituta do Chefe da Seção de Material, DAI-111.3 (M-3), da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, da SUCAM, em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

Portaria n.º Bsb 495 de 16 de dezembro de 1977.

O SUPERINTENDENTE DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar MARIZA DA SILVA, ocupante do emprego de Agente Administrativo "A", código LT-SA-801.2, Referência 24, da Tabela Permanente da SUCAM, para Substituta do Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira, DAI-111.3 (M-3), da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul, da SUCAM, em seus impedimentos e afastamentos eventuais.

Dr. Ernani Guilherme Fernandes da Motta

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 387 de 19 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado

DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, no uso de suas atribuições, resolve:

DESIGNAR, em substituição ao Doutor ALBERTO RAMY MANSUR, o Doutor ERNESTO CARRARA JUNIOR, para exercer, na qualidade de representante deste Ministério junto ao Grupo Permanente de Contato entre a PETROBRÁS/PETROQUISA e o Conselho de Desenvolvimento Industrial, constituído através da Portaria Ministerial nº 239, de 30 de outubro de 1975, publicada no Diário Oficial de 7 de novembro de 1975, as funções de Coordenador do referido Grupo.

Angeço Calmon de Sá

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL
Processo N.º MIC 103.353-1.

Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 6 da Portaria Ministerial nº 107, de 28 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, autorizado a realização da VIII Exposição de Materiais e Equipamentos Odontológicos para o VIII Congresso Paulista de Odontologia e XIII Congresso Brasileiro de Odontologia, de caráter internacional, no período de 21 a 28 de janeiro de 1978, no Palácio das Convenções do Parque Marumbi, em São Paulo, Capital, levando a promotora apresentar a apólice de seguro com a antecedência de 20 (vinte) dias da data programada para a inauguração do evento.

Processo N.º MIC 109.786-7.

Nos termos da delegação de competência conferida pelo item 6 da Portaria Ministerial nº 107, de 28 de março de 1974, publicada no Diário Oficial de 29 subsequente, e de acordo com o incluso parecer do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, autorizado a realização da Exposição para o VIII Congresso Paulista de Odontologia e XIII Congresso Brasileiro de Siderurgia — IBS, devendo a promotora apresentar a apólice de seguro com a antecedência de 30 (trinta) dias da data programada para a inauguração do evento.

Brasília, em 15 de dezembro de 1977.
— Lycio de Faria.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 80 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1977

O RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, usando da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 15, de 24 de junho de 1977, do Secretário-Geral, e tendo em vista o disposto na alínea b do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Designar CLEYDE DE FÁTIMA GARCIA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classe B, código SA-801.3, do Quadro Permanente deste Ministério, para exercer a função de Assistente do Subsecretário de Recursos Humanos da Secretaria de Estudos e Informações Técnico Econômicas da Secretaria-Geral, código DAI-112.3, do mesmo Quadro, em caráter provisorio, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação das Categorias Funcionais de Técnico de Administração ou Sociólogo, correlatas com a referida função, de acordo com o Decreto nº 78.170, de 2 de agosto de 1976.

Eduardo Wiemer

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.658, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1977

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 62.628, de 30 de abril de 1968, e de acordo com o que consta do Processo MME número 704.636-75, resolve:

I — Transferir para a Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG a concessão para distribuir energia elétrica no Município de Francisco Dumont, de que era titular o Governo do Estado de Minas Gerais em virtude do Decreto nº 25.015, de 28 de maio de 1948.

II — A concessionária fica autorizada a estabelecer os sistemas de transmissão e distribuição constantes das características técnicas aprovadas e obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

III — Os bens e instalações que, no momento, existirem, em função exclusiva dos serviços de energia elétrica ora transferidos, ficam desvinculados da concessão referida no item I, não podendo ser efetivada a sua retirada de serviço a não ser quando da sua substituição por equipamento equivalente a ser instalado pela nova concessionária.

IV — A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual os bens e instalações que, no momento, existirem, em função dos serviços concedidos, reverterão a União.

V — A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas, devendo entrar com o respectivo pedido até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

VI — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Shigeaki Ueki*.
(Nº 14528 — 30.11.77 — Cr\$ 930,00)

PORTARIA Nº 1.659, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

O Ministro de Estado das Minas e Energia, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 37 do Decreto número 73.102, de 7 de novembro de 1973 e art. 11 da Portaria 360, de 17 de março de 1977 e considerando o que consta do Processo MME 703.814-77; resolve:

I — Fixar os valores que constam da tabela a seguir, como cotas a serem recolhidas mensalmente à Conta de Consumo de Combustível — (CC, por parte de cada Concessionária, em 1978, conforme Parágrafo 2º do artigo 35 do Decreto nº 73.102, de 7 de novembro de 1973, e Parágrafo 2º do artigo 9 da Portaria 360, de 17 de março de 1977, valores estes que serão incluídos pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, nos respectivos custos de serviço;

II — esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. — *Shigeaki Ueki*.

EMPRESAS	Recolhimento	Recolhimento
	Anual	Mensal
	CR\$	CR\$
FURNAS — Centrais Elétricas S. A. ...	448.764,00	37.397,00
Centrais Energéticas de São Paulo S. A. — CESP	28.124.618,00	2.343.718,00
Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL	41.529.276,00	3.460.773,00
Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. — CEMIG	82.139.544,00	6.844.962,00
LIGHT — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima	290.368.680,00	24.197.390,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

EMPRESAS	Recolhimento	Recolhimentos
	Anual	Mensal
Espírito Santo Centrais Elétricas S. A. — ESCELSA	9.023.244,00	751.937,00
Companhia Brasileira de Energia Elétrica — CBEE	15.621.376,00	1.301.773,00
Centrais Elétricas de Goiás S. A. — CELG	6.206.160,00	517.180,00
Centrais Elétricas Matogrossenses S. A. — CEMAT	2.953.596,00	246.133,00
Companhia de Eletricidade de Brasília — CEB	6.772.488,00	564.374,00
Companhia Paranaense de Energia Elétrica — COPEL	25.829.624,00	2.152.469,00
Centrais Elétricas de Santa Catarina Sociedade Anônima — CELESC	16.894.872,00	1.407.906,00
Companhia Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul — CEEE	32.823.324,00	2.735.277,00
Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA	20.070.980,00	1.672.580,00
Empresa Distribuidora de Energia em Sergipe S. A. — ENERGIPE	2.176.176,00	181.348,00
Centrais Elétricas do Piauí S. A. — CEPISA	1.483.440,00	123.620,00
Companhia de Serviços Elétricos do Rio Grande do Norte — COSERN	2.750.712,00	229.226,00
Companhia de Eletricidade do Ceará — COELCE	6.684.000,00	557.000,00
Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba — SAELPA	4.457.268,00	371.439,00
Companhia de Eletricidade de Pernambuco — CELPE	19.670.868,00	1.639.239,00
Centrais Elétricas do Maranhão S. A. — CEMAR	2.176.176,00	181.348,00
Companhia de Eletricidade de Alagoas — CEAL	3.261.360,00	266.780,00
Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF	10.650.156,00	887.513,00
TOTAL	632.056.584,00	52.671.382,00

(Nº 14.742 — 5.12.77 — Cr\$ 1.200,00)

ALVARÁ Nº 6.795, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1977

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Dideret Pimentel de Matos a pesquisar calcário em terrenos devolutos, no lugar denominado Povoado de Santa Rosa, Distrito e Município de Capanema, Estado do Pará, numa área de mil hectares (1.000 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a três mil cento e cinquenta metros (3.150 m), no rumo verdadeiro de quarenta graus e quarenta e um minutos nordeste (40°41' NE), do entroncamento da estrada BR-316 com a PA-25 (Capanema-Bragança), e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: oitocentos e oitenta metros (880 m), norte (N); quatrocentos e oitenta e quatro metros (484 m), oeste (W); setecentos e vinte metros (720 m), norte (N); cinco mil novecentos e cinquenta e quatro metros (5.954 m), leste (E); mil novecentos e vinte e seis metros (1.926 m), sul (S); quatrocentos e cinquenta e três metros (453 m), oeste (W); setenta e dois metros (72 m), sul (S); quinhentos e noventa e cinco metros (595 m), oeste (W); quinhentos metros (500 m), norte (N); quinhentos metros (500 m), oeste (W); quinhentos metros (500 m), sul (S); mil quatrocentos e vinte metros (1.420 m), oeste (W); trezentos e noventa e oito metros (398 m), norte (N); dois mil e quinhentos e dois metros (2.502 m), oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa terá validade por dois (2) anos, a partir de sua publicação no *Diário Oficial da União*, ficando o seu titular obrigado a cumprir as disposições do Código de Mineração (Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967) e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto número 62.934, de 2 de julho de 1968. (DNPM, número 807.537 de 1975). — *Shigeaki Ueki*.

(Nº 12.053 — 6.9.77. — Cr\$ 180,00).

ALVARÁ Nº 7.044, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1977

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21, do Decreto-lei número 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei número 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Renovar, pelo prazo de um (1) ano, nos termos do item II do artigo 25 do Regulamento do Código de Mineração, a autorização concedida a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais CPRM pelo Alvará número mil cento e doze (1.112), de vinte (20) de julho de mil novecentos e setenta e três (1973), para pesquisar minério de cobre nos Distritos de Itamuninga e Barro Vermelho, Municípios de Juazeiro e Curaçá, Estado da Bahia.

II — O presente título de renovação de pesquisa, representado por uma via autêntica deste Alvará, será transcrito no Livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia. — (DNPM, número 818.951 de 1972). — *Shigeaki Ueki*.

(Nº 13.614 — 26.10.77 — Cr\$ 430,00).

PORTARIA Nº 1728 de 21 DE DEZEMBRO DE 1977

O Ministro de Estado DAS MINAS

E ENERGIA, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974,

R E S O L V E

Designar o Engenheiro PAULO MEIRELLES DE MIRANDA, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Obras do Departamento de Administração, Código LT-DAS-101.1, constante da Tabela Permanente deste Ministério, de que trata o Decreto nº 77.825, de 15 de junho de 1976, alterado pelo de nº 80.409, de 27 de setembro de 1977.

Shigeaki Ueki

Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade

Portaria nº 038 de 15 de dezembro de 1977

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO

DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702 914/74,

R E S O L V E :

I — prorrogar até 31 de outubro de 1978 o prazo para término das obras relativas à construção da linha de transmissão, em 138 kV, Rio Pardo-São Sebastião, no Estado de São Paulo cuja prorrogação foi concedida pela Portaria nº 052 de 24 de fevereiro de 1977;

II — advertir que a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de fevereiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III — determinar que compete à Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 31 de outubro de 1978 sob pena de incidir nas penalidades mencionadas no item anterior

CARLOS EDUARDO GOUVEIA DA COSTA

Portaria nº 039 de 15 de dezembro de 1977

O Diretor DA DIVISÃO DE CONCESSÃO

DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 701 594/77,

R E S O L V E :

I — prorrogar até 31 de janeiro de 1978 o prazo para término das obras relativas à construção do ramal de linha de transmissão, circuito duplo, de 138 kV, partindo da torre Y da linha de transmissão Rio Claro-Limeira até a subestação de Cordeirópolis, no Estado de São Paulo cujo projeto foi aprovado em 29 de julho de 1977;

II - advertir que a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de fevereiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - determinar que compete à Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 31 de janeiro de 1978 sob pena de incidir nas penalidades mencionadas no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVEIA DA COSTA

Portaria nº 040 de 15 de dezembro de 1977

O **Diretor** DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702 216/75,

R E S O L V E :

I - prorrogar até 31 de janeiro de 1978 o prazo para término das obras relativas à construção da linha de transmissão, de 230 kV, circuito duplo, a ser implantada entre as subestações de Recife II e a de Várzea, no Município de Jaboatão, Estado de Pernambuco cuja prorrogação foi concedida pela Portaria nº 207 de 5 de setembro de 1977;

II - advertir que a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de fevereiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - determinar que compete à Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 31 de janeiro de 1978 sob pena de incidir nas penalidades mencionadas no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVEIA DA COSTA

Portaria nº 041 de 15 de dezembro de 1977

O **Diretor** DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 700 163/76,

R E S O L V E :

I - prorrogar até 31 de janeiro de 1978 o prazo para término das obras relativas à 1ª e 2ª etapa da ampliação da subestação de Gravataí, Estado do Rio Grande do Sul cuja prorrogação foi concedida pela Portaria nº 033 de 14 de fevereiro de 1977;

II - advertir que a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de fevereiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - determinar que compete à Companhia Estadual de Energia Elétrica comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 31 de janeiro de 1978 sob pena de incidir nas penalidades mencionadas no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVEIA DA COSTA

Portaria nº 042 de 15 de dezembro de 1977

O **Diretor** DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 704 097/75,

R E S O L V E :

I - prorrogar até 31 de janeiro de 1978 o prazo para término das obras relativas à construção da terceira etapa da subestação de Herval d'Oeste, no Município de mesmo nome, Estado de Santa Catarina cuja prorrogação foi concedida pela Portaria nº 196 de 10 de dezembro de 1976;

II - advertir que a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de fevereiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - determinar que compete à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 31 de janeiro de 1978 sob pena de incidir nas penalidades mencionadas no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVEIA DA COSTA

Portaria nº 043 de 15 de dezembro de 1977

O **Diretor** DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item III, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 701 710/77,

R E S O L V E :

I - Outorgar permissão ao Condomínio Boa Sorte, sediado no Município de Catanduva, Estado de São Paulo, para executar as obras de transmissão e distribuição de energia elétrica destinadas ao uso privativo de seus condôminos, localizados em zonas rurais dos Municípios

de Catanduva, Itajobi e Pindorama, Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 62 655, de 3 de maio de 1968.

II - O permissionário fica obrigado a executar as obras, referidas no item I, de acordo com as especificações constantes do Processo MME nº 701 710/77.

III - O permissionário ficará sujeito a penalidade prevista na legislação em vigor pela inobservância do disposto no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVEIA DA COSTA

Portaria nº 044, de 15 de dezembro de 1977

O **Diretor** DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 600 372/77,

R E S O L V E :

I - prorrogar até 31 de março de 1978 o prazo para término das obras relativas à construção da subestação de Capivarita, no Município de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul cujo projeto foi aprovado em 20 de outubro de 1977;

II - advertir que a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de fevereiro de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - determinar que compete à Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 31 de março de 1978 sob pena de incidir nas penalidades mencionadas no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVEIA DA COSTA

Portaria nº 045, de 15 de dezembro de 1977

O **Diretor** DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere o item I, da Portaria nº 150, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 700 629/77,

R E S O L V E :

I - prorrogar até 31 de janeiro de 1980 o prazo para término das obras relativas à construção da subestação de Arujá II, de 138/13,8 kV, no Município de Arujá, Estado de São Paulo cujo projeto foi aprovado em 8 de agosto de 1977;

II - advertir que a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 178 do Decreto nº 41 019, de 26 de fevereiro

de 1957, caso não sejam concluídas as obras no prazo fixado no item anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados;

III - determinar que compete à Centrais Elétricas de São Paulo S.A. - CESP comunicar a data da conclusão das obras ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 31 de janeiro de 1980 sob pena de incidir nas penalidades mencionadas no item anterior.

CARLOS EDUARDO GOUVEIA DA COSTA

Portaria nº 046, de 15 de dezembro de 1977

O **Diretor** DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 149, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702 848/77,

R E S O L V E :

I - Autorizar a LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A. a construir a Estação de Bancos de Capacitores Guarulhos e do seu ramal alimentador, ambos em 138 kV, no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

II - As referidas obras se destinam à melhoria do fornecimento de energia elétrica do sistema da autorizada.

III - A autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

IV - A autorizada concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias:

a) - a inobservância do prazo fixado neste item sujeitará a autorizada às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor;

b) - o prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade deste Departamento.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GOUVEIA DA COSTA

Portaria nº 047, de 15 de dezembro de 1977

O **Diretor** DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE ÁGUAS E ELETRICIDADE, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 149, de 11 de novembro de 1977, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 703 300/77,

R E S O L V E :

I - Autorizar a LIGHT - Serviços de Eletricidade de S.A. ampliar as Estações de Transição e Transformado-

ra de Distribuição Canindê, em 88 kV, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

II - As referidas ampliações se destinam à melhoria do fornecimento de energia elétrica do sistema da autorizada.

III - A autorizada fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subsequentes e seus regulamentos.

IV - A autorizada concluirá as obras no prazo que for fixado no despacho de aprovação dos projetos, executando-as de acordo com os mesmos, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias:

a) - a inobservância do prazo fixado neste item sujeitará a autorizada às penalidades previstas na legislação de energia elétrica em vigor;

b) - o prazo referido poderá ser prorrogado por ato do Diretor da Divisão de Concessão de Águas e Eletricidade deste Departamento.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GOUVEIA DA COSTA

MINISTÉRIO DO INTERIOR GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 417 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 7º, item II, do Decreto nº 77.336, de 25 de março de 1976, e tendo em vista o que consta do OF/SEMA/SACT Nº 0000805 (Processo nº 14289/MI/BSB/71),

R E S O L V E

Designar INÁCIO GONÇALVES BARREIRA para exercer a função de Coordenador de Programa, Código LT-DAS-101.1, da Secretaria-Adjunta de Ciências e Tecnologia da Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA - constante da Tabela Permanente da mesma Secretaria, de que trata o Decreto nº 77.764, de 8 de junho de 1976.

Maurício Rangel Reis

PORTARIA Nº 418 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista a autorização exarada nos Processos nºs 020183/77 e 022218/77, do DASP,

R E S O L V E

Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, os candidatos, abaixo relacionados, habilitados em concursos públicos, no Distrito Federal, nos empregos de:

Agente Administrativo, código LT-SA-801.2, Cl. A, Ref. 24.

HILTON LOPES DOS SANTOS
LOURDES ALVES CAMPOS
MAURÍCIO PEREIRA MACHADO
JOSE ALVES FERREIRA DE CAMARGOS
JOSE AFONSO ALVES
JOSE DOURADO MARQUES
ALBERTO RUFINO DOS SANTOS
INÁ LOPES SOARES DE MEIRELES
IZANILDE PIRES NOGUEIRA
JOAQUIM JOSE DE SANTANA
MARISA EUSTÁQUIA DOS SANTOS
VERA LÚCIA CORRÊA ALVES
CARMEN YAMMINE
MARIA EUFRASIA DA SILVA OLIVEIRA
MARIA ALDEMIRA DE AZEVEDO CANTANHÊDE

Técnico de Contabilidade, código LT-NM-1042, 5, Cl. A, Ref. 24.

JOSE BARBALHO DE OLIVEIRA
ANA MARIA DUARTE
JOSE AURICELIO FERNANDES QUEIRÓS
ERVILHE GOMES CAMPOS
MARILDA REZENDE DA SILVA
ELIANA RODRIGUES JACQUES
RUTI RODRIGUES DE CARVALHO
ELIZABET ROSA DOS SANTOS
ROSE MARY PEREIRA PASSOS
EDUARDO ALVES BRANDÃO

Os candidatos, ora admitidos, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para entrarem em exercício.

Maurício Rangel Reis

PORTARIA Nº 419 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0525/66,

R E S O L V E

Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

No Quadro de Pessoal deste Ministério, a partir de 30 de novembro de 1977, a DULCE LAMARÃO DE CASTRO RIBEIRO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-801.4, Classe C, Referência 32, matrícula nº 1.349.297.

Maurício Rangel Reis

PORTARIA Nº 421 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista a autorização exarada nos Processos nºs 7.922/77, 9.873/77 e 25.158/77, do DASP,

R E S O L V E

Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, os candidatos, abaixo relacionados, habilitados em concurso público, no Distrito Federal, no emprego de:

Agente de Portaria, código LT-TP-1202.1, Cl. A, Ref. 1.

ANADEGE APARECIDA CARDOSO
MARIA DE FÁTIMA VIÉGAS DOS SANTOS
MARIA DO CARMO DE ANDRADE

MARIA APARECIDA ALVES DE JESUS
TEREZINHA DA CONCEIÇÃO MARQUES
ROSANGELA ALVES VINAGREIRO TOMAZ DE AQUINO
MARIA LUIZA RODRIGUES CURSINO

HOMERO DA LUZ SANTOS
MARIA CONCEIÇÃO NUNES PERDIGÃO
ALICE TEIXEIRA LIMA

EVA URIAS CINTRA
MARLY FERREIRA GUTERRES

IDALINA MARIA WOLFF
MARIA IRACEMA SILVA
FLORA ALVES CARNEIRO

FRANCISCA NUNES DA SILVA
FRANCISCO GOMES PARENTE
GENESI CHAVES DE ALMEIDA

OSVALDO SOARES DE CARVALHO
BARTOLOMEU ANTONIO DE MEDEIROS
GERALDO VICENTE DA CUNHA

JUVENAL FERREIRA CAMPOS
JOUACY DA COSTA SOBRINHO
RUTH FERREIRA GEBRIM

CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA
EDVAR FARIA DOS SANTOS
RICARDO DE SOUZA LEAL

MARIA DE LOURDES GUEDES SARAIVA
DINORAH MORAIS

VITORIA REGIA DA SILVA PATROCINIO
MARIA RODRIGUES NETA
DELMIRA RODRIGUES DA SILVEIRA MONTE

MARIA DE SOUSA ALENCAR
ARMIRO JOSÉ RODRIGUES

MARIA NATIVIDADE DOS SANTOS
ROSANGELA FIGUEIREDO FRANÇA
FRANCISCO PAIXÃO RÉGO

ANTONIO CARDOSO GUEDES
AIR APARECIDA NUNES

MARIA DO SOCORRO FURTADO OLIVEIRA
ÁLVARO DE FREITAS CARVALHO

MANOEL JOAQUIM DA SILVA
JOSÉ FRANCISCO DO CARMO

JOSÉ RIBAMAR BRASIL

SONIA MARIA TAVARES DA CAMARA

LUZIA PEREIRA DA SILVA

BALTARZAR FONSECA DE MORAES

Os candidatos, ora admitidos, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Portaria, para entrarem em exercício.

Maurício Rangel Reis

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

Portaria n.º 1378, de 21 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DASP nº 25.803/76 e MC nº 10.213/77,

RESOLVE admitir, sob o regime da legislação trabalhista, de acordo com o art. 3º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, para o emprego de Técnico de Contabilidade, Classe "A", Código LT-NM-1042.5, Referência 24, JOÃO TAVARES NETO, candidato habilitado em concurso público.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Portaria n.º 1379, de 21 de dezembro de 1977

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 73.987, de 24 de abril de 1974, e tendo em vista o que consta do Processo DASP nº 9.751/77 (MC nº 9.053/77),

RESOLVE admitir, sob o regime da legislação trabalhista, de acordo com o art. 3º da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1975, para o emprego de Agente de Portaria, Classe "A", código LT-TP-1202.1, Referência 1, os candidatos LAUDECYR VIEIRA CORRÊA, MARIA DA CONCEIÇÃO FREIRE DE CARVALHO e MARIA MARLI TEIXEIRA LIMA, habilitados em concurso público.

A entrada em exercício, por parte dos candidatos admitidos, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta Portaria.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CENTRAL DE MEDICAMENTOS ATO N.º 065, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1977

O Presidente da Central de Medicamentos, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o processo número 024495-77-DASP e a autorização do Ministro da Previdência e Assistência Social, resolve:

Admitir, sob o regime da legislação trabalhista, de acordo com o artigo 3.º,

da Lei nº 6.185, de 11 de dezembro de 1974, em vagas previstas na lotação, os candidatos, a seguir relacionados, habilitados em Concurso Público para a categoria funcional de Agente Administrativo, código LT-SA-801, Fef. 24:

- Gercia Marques Braga
- Ireni Gonçalves Pacheco
- Jairo Guedes dos Santos
- Valcir Veiga
- Angela Maria Batista Gomes.

Gerson Sá Pinto Coutinho.

ESTATUTO

DOS ESTRANGEIROS

- Decreto-lei nº 941 — De 13-10-1969
- Decreto nº 66.689 — De 11-6-1970

DIVULGAÇÃO Nº 1.143

3ª Edição

Preço: Cr\$ 12,00

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Administração

EXPEDIENTE DO MINISTRO-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 199, DE 19-12-77

- RESOLVENDO, por indicação do Exmo. Sr. Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, designar o Agente de Portaria, Classe C, Código TCU-LT-TP-1202, Referência 17, SEBASTIÃO VIEIRA DA SILVA, para exercer a função de Auxiliar "A", constante da Resolução Administrativa nº 8, de 2 de junho do corrente ano, no Gabinete de S.Exa., a partir desta data.

PORTARIA Nº 200, DE 19-12-77

RESOLVENDO, por indicação do Exmo. Sr. Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, designar os Datilógrafos, Classe B, Código TCU-SA-802, Referência 27, VILSON DUTRA MENDES e JOSÉ JURUÁ MEDEIROS, para exercerem a função de Auxiliar "B", constante da Resolução Administrativa nº 8, de 2 de junho do corrente ano, no Gabinete de S.Exa., a partir desta data.

PORTARIA Nº 201, DE 19-12-77

- RESOLVENDO designar o Auxiliar de Controle Externo, Classe "A", Código TCU-CE-012, Referência 32, SEVERINO LUCENA DA NÓBREGA, para exercer a função de Assistente-Secretário do Exmo. Sr. Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, Código TCU-DAI-111.3, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias do Quadro Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, constante do Anexo à Resolução Administrativa nº 06, de 23 de novembro de 1976.

PORTARIA Nº 202, DE 19-12-77

- RESOLVENDO, por indicação do Exmo. Sr. Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, que os Assessores de Ministro, Código TCU-DAS-102.2, JOÃO JAQUES DE FREITAS CAVALCANTI e MARIA THERESINHA FAGUNDES PORTELLA, passem a servir no Gabinete de S.Exa., a partir desta data.

OS-SP Nº 35, DE 19-12-77

- RESOLVENDO, por indicação do Exmo. Sr. Ministro LUCIANO BRANDÃO ALVES DE SOUZA, que o Motorista Oficial, Classe B, Código TCU-LT-TP-1201, Referência 20, ANTONIO ROCHA SAMPAIO, no exercício da função de Auxiliar "A", na Secretaria da Presidência, passe a servir no Gabinete de S.Exa., a partir desta data.

OS-SP Nº 036, DE 19-12-77

- RESOLVENDO que a Técnica de Controle Externo, Classe B, Código TCU-CE-011, Referência 53, ALICE DA CUNHA, em exercício na 3ª Inspeção-Geral de Controle Externo, passe a servir na Inspeção-Regional de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro, arbi-trando-se-lhe, na forma do disposto no artigo 6º, item III e os itens XI e XII do Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, combinado com o Decreto nº 75.647, de 23 de abril de 1975, a ajuda de custo correspondente a 1 (um) mês de vencimento, bem como o transporte necessário.

- EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO -

PORTARIA Nº 112/SA, DE 16-12-77

- RESOLVENDO designar o Auxiliar de Controle Externo, Classe "A", Código TCU-CE-012, Referência 32, MARIA DO SOCORRO SILVA CASTRO, para substituir a Assistente, Código TCU-DAI-112.3, OLÍVIA FONSECA SEREJO, do Departamento de Administração, em seus impedimentos eventuais.

PORTARIA Nº 113/SA, DE 16-12-77

- RESOLVENDO rescindir, a pedido, o contrato de trabalho de MARCUS AURÉLIO DIAS DE PAIVA, na Categoria Funcional de Datilógrafo, Classe "A", Código TCU-LT-SA-802, Referência 23, do Grupo-Serviços Auxiliares da Tabela Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, a partir de 1º do corrente mês.

- DESPACHO DO PRESIDENTE -

Em 11-12-77

- PRORROGANDO por mais dois anos, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos, para provimento do cargo de Auditor deste Tribunal, homologado em 22-12-75, o qual vigorará até 22-12-79.

ATO Nº 228, DE 15-12-77

- RESOLVENDO exonerar, com fundamento no item I do art. 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Controle Externo, Classe B, Código TCU-CE-011, Referência 53, VINÍCIO VELLOSO FREIRE, do cargo em comissão de Assessor, Código TCU-DAS-102.1, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, a partir de 2 de dezembro do corrente ano, em virtude de sua posse em outro cargo.

ATO Nº 229, DE 15-12-77

- RESOLVENDO nomear, com fundamento no item III do artigo 12, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Técnico de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-011, Referência 42, OLÍVIO DE PAIVA TORMIN, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código TCU-DAS-102.1, da Inspeção-Geral da 6ª Inspeção, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal, constante do anexo à Resolução nº 130, de 16 de outubro de 1973.

ATO Nº 230, DE 15-12-77

- RESOLVENDO exonerar, com fundamento no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 26 de outubro de 1977, FERNANDO ARRUDA MOURA, do cargo de Auxiliar de Controle Externo, Classe "B", Código TCU-CE-012, Referência 36, do Grupo-Atividades de Controle Externo, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

PORTARIA Nº 196, DE 15-12-77

- RESOLVENDO dispensar o Técnico de Controle Externo, Classe "A", Código TCU-CE-011, Referência 42, OLÍVIO DE PAIVA TORMIN, da função de Assistente-Secretário, Código TCU-DAI-111.3, do Exmo. Sr. Ministro GLAUCO LESSA DE A. E SILVA, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias do Quadro Permanente da Secretaria-Geral, em virtude de sua nomeação para exercer outro cargo.

PORTARIA Nº 197, DE 15-12-77

- RESOLVENDO designar o Auxiliar de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-012, Referência 32, CARLOS LUIZ PEREIRA LOPES, para exercer a função de Assistente-Secretário, Código TCU-DAI-111.3, do Exmo. Sr. Ministro GLAUCO LESSA DE A. E SILVA, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias do Quadro Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, constante do Anexo à Resolução Administrativa nº 06, de 23 de novembro de 1976.

PORTARIA Nº 198, DE 15-12-77

- RESOLVENDO dispensar o Auxiliar de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-012, Referência 32, CARLOS LUIZ PEREIRA LOPES, da função de Auxiliar B, exercida no Gabinete do Exmo. Sr. Ministro GLAUCO LESSA DE A. E SILVA, em virtude de sua designação para exercer outra função.

- EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO -

PORTARIA Nº 111/SA, DE 13-12-77

- RESOLVENDO dispensar, a pedido, a Técnica de Controle Externo, Classe A, Código TCU-CE-011, Referência 48, VERA LÚCIA CARNEIRO LEÃO BARROS E SILVA, de Substituta-Eventual do Chefe do Serviço de Seleção e Aperfeiçoamento, Código TCU-DAS-101.1, do Departamento de Pessoal.

TERMOS DE CONTRATO

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

— Extrato do Contrato de prestação de serviços de conservação e manutenção de gramados, jardins e pomares celebrado entre o Gabinete da Vice-Presidência da República e a firma Exótika Paisagismo Ltda.

OBJETIVO: Conservação, manutenção, aparação periódica, rega, pulverização e outros combates a ervas e pragas dos gramados, jardins e pomares da residência oficial do Vice-Presidente da República-Palácio Jaburu.

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: atividade 4439, elemento de despesa 3132-Outros Serviços de Terceiros.

EMPENHO: número 420/77.

VALOR: Cr\$ 214.500,00, compreendendo o período de 16 de novembro de 1977 a 31 de dezembro de 1977. Para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do próximo ano com recursos consignados em lei orçamentária para o exercício de 1978.

VIGÊNCIA: 16 de novembro de 1977 a 31 de dezembro de 1978.

Datado de 16 de novembro de 1977 e assinado por LUIZ ANTÔNIO DA SILVA CORRÊA e OSWALDO JOSÉ NERY DA FONSECA.

Of. 689

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando do Terceiro Distrito Naval

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) **Espécie** — Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 1 de junho de 1977, entre o Ministério da Marinha e a firma Engenharia e Arquitetura Ltda. ENARQ, publicado no *Diário Oficial* do dia 4.7.77, Seção I, parte I, pág. 8385.

b) **Objeto** — Alterações das Cláusulas Terceira e Oitava do Contrato, acrescentando a colocação de 150 (cento e cinquenta) armários embutidos, dois (2) por residência, no valor total de Cr\$ 1.245.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

c) **Licitação** nº 0020-1977

d) **Crédito Orçamentário** — A despesa correrá à conta da Categoria Econômica 4110.00.00 — Projeto Z-04-1064-02-01, — Programa do Governo 2101.0627.1631 — constante do Plano de Ação de 1977 do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1977.

e) **Empenho da Despesa** — Foi emitida a Nota de Empenho nº 1438 de 29.11.77, do Comando do Terceiro Distrito Naval.

f) **Valor do Termo Aditivo** Cr\$ 1.245.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta e cinco mil cruzeiros).

g) **Prazo de Vigência** — A partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Ofício nº 3891-77

Comando do Sexto Distrito Naval

"Extrato do Termo Aditivo ao Contrato Nº 01-790-001-77, celebrado entre o Ministério da Marinha e a Firma Oito Irmãos Ltda."

a) **Espécie** — Contrato que entre si celebraram o Ministério da Marinha e a Firma Oito Irmãos Ltda., para inclusão de itens no Contrato Inicial.

b) **Objetivo** — Incluir os itens XVIII e XX do Cronograma Físico — Financeiro das obras previstas no Contrato Inicial.

e) **Modalidade de Licitação** — Tomada de Preços nº 0026-1977 realizava em Ladário, MT., em 29 de julho de 1977.

d) **Da Verba** — Para fazer face às despesas do presente Termo-Aditivo foram alocados recursos no valor de Cr\$ 165.906,00 (Cento e sessenta e cinco mil, novecentos e seis cruzeiros) pela Provisão nº 003.317 de 3 de outubro de 1977, Projeto Z-04.1029, Programa de Governo 2101.0027.163-718 e Categoria Econômica 4110.

e) **Empenho** — nº 1.385 de 12 de dezembro de 1977 (Global).

f) **Valor do Termo Aditivo** — Cr\$ 165.906,00 (Cento e sessenta e cinco mil, novecentos e seis cruzeiros).

g) **Prazo de Vigência** — Da data da assinatura até o término previsto no Contrato Inicial.

Ladário, MT., em 5 de dezembro de 1977.

Ofício nº 2.027-77.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO — Departamento Geral de Serviços

Diretoria de Material de Intendência

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111-77-DMI

O contrato foi firmado entre a União, por intermédio da Diretoria de Material de Intendência, órgão do Ministério do Exército, representado pelo Sr. José Gomes — Cel. Int. Ordenador de Despesa e a Empresa Confecções Toni S.A. localizada à Rua Vereador Sócrates Alves Pereira nº 400 — Belo Horizonte em que se fez representar pelo Sr. Manoel Modesto Ferraz em decorrência do resultado da Concorrência nº 2-77, de 22 de agosto de 1977, cujo edital foi publicado, por resumo, no *Diário Oficial* da União de 22 de julho de 1977, às páginas nº 943.

Objeto — O objeto deste contrato é o fornecimento de material pela Vendedora à Compradora.

Condições de Pagamento — O pagamento será feito mediante crédito bancário, após a ultimização do recebimento do material e contra a apresentação da Nota Fiscal em 3 (três) vias bem como, da 1ª via da Nota de Empenho, quando da entrega total do material.

No caso de entrega parcial, o pagamento correspondente será realizado após o recebimento do material, mediante crédito bancário e contra a apresentação da Nota Fiscal em 3 (três) vias e de 2 (duas) cópias xerográficas da Nota de Empenho, sendo que na entrega da última parcela deverá ser apresentada a 1ª via da Nota de Empenho.

Reajustamento — Os preços de que trata este contrato serão certos e definitivos, elidida qualquer possibilidade de sofrerem reajustamento.

Garantia — A execução deste contrato pela Vendedora, está garantida pelas Obrigações da Eletrobrás de acordo com as cautelas de números 056350 — 057592 — 056349 — 057640 — 057633 — 057645 — 057632 — 057631 — 057643 — 057644 — 057642 — 057639 — 057630 — 057629 — 057628 — 057641 — 048973 e 048972, na quantidade de 116.120, preço unitário Cr\$ 5,04 valor total de Cr\$ 580.204,80, correspondente a 6% (seis por cento) do seu valor.

Contrato Padrão — Integram este contrato o "Contrato Padrão de Compra e Venda" (Páginas 65 a 67 das IDGS-75, como se nele transcrito fosse.

Verba — A despesa com a execução deste contrato, no valor de Cr\$ 9.600.074,00 (nove milhões, seiscentos mil e setenta e quatro cruzeiros) correrá no presente exercício, por conta dos recursos da Atividade 1601.0628.1662.320 — Elemento de Despesa — 3.1.3.2 previamente empenhados.

Foro — Foi eleito com domicílio legal dos contratantes, o de Brasília — DF., em cujo foro serão dirimidas todas as questões decorrentes da execução do contrato.

Emp. nº 770

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Geral

Delegacia do Ministério da Fazenda em Mato Grosso

RESUMO DE CONTRATO

Espécie — Contrato de Obras por Empreitada, com fornecimento de materiais para construção de um Depósito em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso que entre si, fazem a União Federal, por intermédio da Delegacia do Ministério da Fazenda em Mato Grosso e a firma Construmat Ltda. Engenharia e Comércio.

Referência — Contrato lavrado sob Processo nº 0183-01705-77 e Edital de Tomada de Preços nº 07-77.

Contratada — Construmat Ltda. Engenharia e Comércio.

Contratante — União Federal, por intermédio da Delegacia do Ministério da Fazenda em Mato Grosso.

Objeto — O presente Contrato tem por objeto a execução das obras descritas no Edital de Tomadas de Preços nº 07-77 com inteira e fiel observância, não só das especificações Técnicas daquelas constantes e de acordo com o cronograma físico-financeiro, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato atendendo o disposto no artigo 775 do Dec. 10.183, de 8 de novembro de 1922, como das pertinentes regras Técnicas e de Arte.

Despesa — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, à Conta do Programa ... 03070253.272 — Categoria Econômica 4.1.1.6 — Obras Públicas de Orçamento Geral da União, para o exercício Financeiro de 1977 (Lei 6.395, de 9 de novembro de 1976), e nos exercícios futuros, à Conta das dotações Orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

Empenho — Foi emitida a Nota de Empenho nº 595-77 em 12-12-77

Valor — Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Prazo de Vigência — O prazo da execução da obra contratada será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar de 10 (décimo) dia da data da publicação do Contrato no *Diário Oficial* da União.

RESUMO DE CONTRATO

Espécie — Contrato de Obras por Empreitada, com fornecimento de materiais para construção de Abrigo de Fronteira em Bela Vista, Estado de Mato Grosso que entre si, fazem a União Federal, por intermédio da Delegacia do Ministério da Fazenda em Mato Grosso e a firma Construmat Ltda. Engenharia e Comércio Ltda.

Referência — Contrato lavrado sob Processo nº 0183-01706-77 e Edital de Tomada de Preços nº 08-77.

Contratada — Construmat Ltda. Engenharia e Comércio Ltda.

Contratante — União Federal, por intermédio da Delegacia do Ministério da Fazenda em Mato Grosso.

Objeto — O presente Contrato tem por objeto a execução das obras descritas no Edital de Tomada de Preços nº 08-77 com inteira e fiel observância, não só das especificações Técnicas daquelas constantes e de acordo com o cronograma físico-financeiro, que passam a fazer parte integrante do presente Contrato atendendo o disposto no artigo 775 do Decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922 como das pertinentes regras Técnicas e de Arte.

Despesa — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no presente exercício, à Conta do Programa ... 03070253.272 — Categoria Econômica 4.1.1.8 — Obras Públicas de Orçamento Geral da União, para o exercício Financeiro de 1977 (Lei 6.395, de 9 de novembro de 1976), e nos exercícios futuros, à Conta das dotações Orçamentárias próprias para atender às despesas da mesma natureza.

Empenho — Foi emitida a Nota de Empenho nº 594 em 12-12-77.

Valor — Cr\$ 290.214,20 (duzentos e noventa mil duzentos e quatorze cruzeiros e vinte centavos).

Prazo de Vigência — O prazo da execução da obra contratada será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, a contar de 10 (décimo) dia da data da publicação do Contrato no *Diário Oficial* da União.

Delegacia do Ministério da Fazenda no Maranhão

RESUMO DE CONVÊNIO

Espécie — Convênio de prestação de serviços mediante bolsa de estágio remunerado, sem vinculação empregatícia.

Data e Convenientes — Firmado em 13 de dezembro de 1977, entre a União Federal, representada pela Delegacia do Ministério da Fazenda no Maranhão e a Escola Técnica de Comércio do Maranhão.

Objeto — Aproveitamento de alunos selecionados, dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do curso profissionalizante na condição de estagiário, de conformidade com o Decreto nº 75.778, de 26 de maio de 1975.

Valor da Bolsa — O valor da retribuição mensal devida pela DMF-MA, em razão do trabalho executado por estagiário é de Cr\$ 877,70 (oitocentos e setenta e sete cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao valor de referência, estabelecido pelo Decreto número 79.611, de 28 de abril de 1977.

Despesa — Correrá, no presente exercício à conta da Categoria Econômica 3.1.3.1 Remuneração de Serviços Pessoais do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1977, e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza.

Empenho da Despesa — Foi emitida a Nota de Empenho Global nº 77-77, S.R.F. no valor de Cr\$ 2.633,10 (dois mil seiscentos e trinta e três cruzeiros e dez centavos), à conta da dotação orçamentária especificada na Cláusula Nona, para atender às despesas inerentes ao presente Convênio.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Prazo de Vigência — O Convênio terá a duração de 2 (dois) anos a contar de 15 de dezembro de 1977.

São Luís — Ma., 13 de dezembro de 1977. — *Guilherme de Nobre e Silva* — Delegado do Ministério da Fazenda no Maranhão — *Walber da Cruz Leão* — Diretor da Escola Técnica de Comércio do Maranhão.

Espécie — Convênio de prestação de serviços mediante bolsa de estágio remunerado, sem vinculação empregatícia.

Data e Conventos — Firmado em 13 de dezembro de 1977 entre a União Federal, representada pela Delegacia do Ministério da Fazenda no Maranhão e a Fundação Universidade Federal do Maranhão.

Objeto — Aproveitamento de alunos selecionados, dentre os que estejam cursando um dos dois últimos períodos do curso Superior, na condição de estagiário, de conformidade com o Decreto número 75.778, de 26 de maio de 1975.

Valor da Bolsa — O valor da retribuição mensal devida pela DMF — Ma. em razão do trabalho executado por estagiário é de Cr\$ 1.755,40 (um mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a duas vezes o valor de referência estabelecido pelo Decreto nº 79.611, de 28 de abril de 1977.

Despesa — Correrá, no presente exercício à conta da Categoria Econômica 3.1.3.1 — Remuneração de Serviços Pessoais do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 1977, e nos exercícios futuros à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza.

Empenho da Despesa — Foi emitida a Nota de Empenho Global nº 76-77, da Secretaria da Receita Federal, no valor de Cr\$ 1.755,40 (um mil setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada na Cláusula Nona, para atender às despesas inerentes ao presente Convênio.

Prazo de Vigência — O Convênio terá a duração de 2 (dois) anos a contar de 15 de dezembro de 1977.

(Empenho 555-77).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Extrato de Termo de Convênio firmado com a Universidade Federal da Bahia e de acordo com o modelo-padrão publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1976 para implementação de atividades de pós-graduação.

Data de assinatura do Convênio: 13 de dezembro de 1977.

Número do Convênio: PI — 86-77 — SEPLAN — 52-77.

Número do processo 5648-77.

Recursos: SEPLAN.

Empenho número 871, de 13 de dezembro de 1977.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0-28.

Valor: Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Vigência: 1 ano a partir desta publicação.

Extrato de Termo de Convênio firmado com a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, e de acordo com o modelo-padrão publicado no *Diário Oficial* de 2 de fevereiro de 1976 para implementação de atividades de pós-graduação.

Data de assinatura do Convênio: 13 de dezembro de 1977.

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 03/77, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E O GRUPO DE ESTUDOS SOBRE O ENSINO DA MATEMÁTICA DE PORTO ALEGRE, PARA A EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE PESQUISA "INTEGRAÇÃO DO ENSINO NO CURRÍCULO POR ATIVIDADES E POR ÁREA DE ESTUDO" - 3ª ETAPA. DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 1977. FICA CANCELADA PARTE DO EMPENHO Nº 60, DE 22/03/77 NO VALOR DE CR\$ 99.852,00 (NOVENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS) E SERÁ EMPENHADO EM 1978 À CONTA DO FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS. PROJETO: 1533.08070451.332. ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2. PRORROGADO POR 3 (TRÊS) MESES. FICAM MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO.

Número do Convênio: PI — 15 — FAPES — 15-77.

Número do processo 5599-77.

Recursos: FAPES.

Empenho número 858 de 12 de dezembro de 1977.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0-28.

Valor: Cr\$ 1.700.000,00 (hum milhão, setecentos mil cruzeiros).

Vigência: 1 ano a partir desta publicação.

Departamento de Assuntos Universitários

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio firmado entre o Departamento de Assuntos Universitários e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem objetivando a concessão de recursos ao DNER para implementar o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e informática.

Data Assinatura do 1º Termo Aditivo ao Convênio 24.11.77

Programa — 1518.0644.204.1.064 — Implantação de Cursos de Curta Duração.

Elemento de Despesa — 3.2.7.9 — Diversas

Empenho nº 2630 — Data 13.12.77 Valor Cr\$ 375.700,00 (trezentos e setenta e cinco mil e setecentos cruzeiros)

Vigência — 24.11.77 a 23.11.78.

Departamento do Ensino Médio

Extrato do Termo de Convênio número 167-77, firmado entre o Departamento de Ensino Médio e o Colégio Preciosíssimo Sangue-AM com a intervenção do Departamento de Assistência ao Estudante, Objeto: Prestar Assistência Técnica e Financeira ao Projeto "Equipamento e Instalação do Colégio Preciosíssimo Sangue — Am. Valor: 54.900,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos cruzeiros). Programa: 1524.08430312.481 — Assistência Técnica e Financeira às Instituições Privadas de Ensino. Elemento de Despesa: 4372.04 — Entidades Particulares — Outras Contribuições. Empenho nº 721 de 5 de maio de 1977. Contrapartida: a ser determinada pelo DAE. Vigência: a partir da data de sua assinatura; Data da assinatura: 5 de setembro de 1977. — n.º do Processo, 202.627-77.

Extrato do Termo de Convênio número 281-77, firmado entre o Departamento de Ensino Médio e a Secretaria de Educação do Estado de Paraíba, com a intervenção da Fundação Getúlio Vargas. Objeto: prestar assistência Técnica e Financeira ao Projeto de Implantação de Habilitações Básicas em estabelecimentos de ensino de 2º grau, compreendendo o treinamento de 25 (vinte e cinco) professores — Projeto — Apoio — Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura. Vigência: a partir da data de sua assinatura até 31 de maio de 1978. Data da assinatura: 24 de outubro de 1977. Processo n.º 0001.862-77.

Extrato do Termo de Convênio número 259-77, firmado entre o Departamento de Ensino Médio e o Centro de Treinamento para Professores de Ciências Exatas e Naturais de São Paulo. Objeto: prestar assistência financeira ao Projeto "Unidades Modulares para o Ensino da Química na Escola de 2º grau" — Programa 1524.08430451.066 — Desenvolvimento de Novas Metodologias Aplicáveis ao Processo de Ensino — Meta 02. Elemento de Despesa 3.2.7.9.00 — Diversas — Empenho nº 983, de 29 de novembro de 1977. Valor: Cr\$ 215.000,00. Vigência: de doze meses a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União. Data da assinatura: 29 de novembro de 1977. Número do Processo: 240.682-77.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 31/77, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, PARA EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE PESQUISA "A ESTRUTURA INFORMACIONAL E INSTRUCCIONAL DO MATERIAL DIDÁTICO PARA A ESCOLA DE 1º GRAU - CIÊNCIAS FÍSICAS E BIOLÓGICAS" - 2ª ETAPA. DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 1977. FICA CANCELADA PARTE DO EMPENHO Nº 148, DE 13/07/77, NO VALOR DE CR\$ 22.261,00 (VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS) E SERÁ EMPENHADO EM 1978 À CONTA DO FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - PROJETO: 1533.08070451.332 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2 - FICAM MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO A QUE SE REFERE ESTE TERMO ADITIVO.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 12/77 FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, PARA EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE PESQUISA VERSANDO O TEMA "TESTAGEM DE CURRÍCULOS E DE RECURSOS PARA APERFEIÇOAMENTO DO PROFESSOR, COM EMPREGO DE CLASSES PARALELAS DE 6ª e 7ª SÉRIES" - 3ª ETAPA. DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 1977. FICA CANCELADA PARTE DO EMPENHO Nº 69, DE 24/03/77 NO VALOR DE CR\$ 94.744,00 (NOVENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS) E SERÁ EMPENHADO EM 1978 À CONTA DO FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS. PROJETO: 1533.08070451.332 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2. PRORROGADO POR 4 (QUATRO) MESES. FICAM MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO A QUE SE REFERE ESTE TERMO ADITIVO.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 16/77, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, PARA EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE PESQUISA "ESTUDO DOS PROGRAMAS DE ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA BRASILEIRA NO 2º GRAU". DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 1977. FICA CANCELADA PARTE DO EMPENHO 73, DE 24/03/77, NO VALOR DE CR\$ 42.520,00 (QUARENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E VINTE CRUZEIROS) E SERÁ EMPENHADO EM 1978 À CONTA DO FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS. PROJETO: 1533.08070451.332. ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2. PRORROGADO POR 3 (TRÊS) MESES. FICAM MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO A QUE SE REFERE ESTE TERMO ADITIVO.

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONVÊNIO Nº 25/77, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA E A UNI

VERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, PARA EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE PESQUISA "ANÁLISE DA FUNÇÃO DOCENTE DETERMINADA PE LA ATMOSFERA AMBIENTAL DA UNIVERSIDADE". DATA DA ASSINATURA: 19 DE DEZEMBRO DE 1977. FICA CANCELADA PARTE DO EMPENHO Nº 90, DE 28/04/77, NO VALOR DE CR\$ 57.260,00 (CINQUENTA E SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA CRUZEIROS) E SERÁ EMPENHADO EM 1978. À CONTA DO FUNDO ESPECIAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - PROJETO: 1533.08070451.332 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.3.2. PRORROGADO POR 6 (SEIS) MESES. FICAM MANTIDAS SEM ALTERAÇÃO TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONVÊNIO A QUE SE REFERE ESTE TERMO ADITIVO.

Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Extrato de Termo de Convênio firmado com a(o) FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, e de acordo com o modelo-padrão publicado no Diário Oficial de 02.02.76, para implementação do Curso de Pós-Graduação em Educação, Data de assinatura do Convênio 15.12.77 Nº do Convênio PI-93/77 SEPLAN-60/77, Nº do Processo 5687/77, Recursos SEPLAN, Empenho 883 de 15.12.77, Elemento de Despesa 4.1.2.0-81 Valor Cr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros) Vigência 1 ano a partir desta publicação,

Extrato de Termo de Convênio firmado com a(o) ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE LAVRAS, e de acordo com o modelo-padrão publicado no Diário Oficial de 02.02.76 para implementação do Curso de Pós-Graduação em Fitotecnia, Data de assinatura do Convênio 15.12.77, Nº do Convênio PI-112/77 SEPLAN-71/77, Nº do Processo 5686/77, Recursos - SEPLAN Empenho 882 de 15.12.77, Elemento de Despesa 4.1.2.0-28 Valor Cr\$, 90.000,00 (Noventa mil cruzeiros) Vigência 1 ano a partir desta publicação,

Extrato de Termo de Convênio firmado com a(o) UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, e de acordo com o modelo-padrão publicado no Diário Oficial de 02.02.76 para implementação do Curso de Pós-Graduação em Nefrologia, Data de assinatura do Convênio 13.12.77 Nº do Convênio PI 61/77 SEPLAN-26/77 Nº do Processo 5358/77, Recursos: SEPLAN, Empenho 879, 878 e 877 de 13.12.77 Elemento de Despesa 4.1.2.0-81, 4.1.2.0-43 4.1.2.0-42, Valor Cr\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzeiros) Vigência 1 ano a partir desta publicação,

Extrato de Termo de Convênio firmado com a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, e de acordo com o modelo-padrão publicado no Diário Oficial de 02.02.76, para implementação de atividades de pós-graduação, Data de assinatura do Convênio 15.12.77 Nº do Convênio PI-89/77 SEPLAN-56/77 Nº do Processo 5682/77, Recursos SEPLAN, Empenho 885, 884, 886 de 15.12.77 Elemento de Despesa 4.1.2.0-80, 4.1.2.0-28 4.1.2.0-81 Valor Cr\$ 960.000,00 (Novecentos e sessenta mil cruzeiros) Vigência 1 ano a partir desta publicação,

Departamento de Desportos e Educação Física

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. ESPÉCIE

- 1.1 - Convênio que fazem entre si o Departamento de Desportos e Educação Física do Ministério da Educação e Cultura; e a Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco.

2. RESUMO DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

- 2.1. - Auxílio financeiro para Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura.

3. PROJETO, Nº DE EMPENHO, VALOR, PROCESSO E DATA

- 3.1 - Projeto: 1502.08090201.457-Apoio a Projetos de Desenvolvimento da Educação e Cultura.

Elemento de Despesa: 4.1.2.0-79

- 3.2 - Empenho nº 054 de 27.09.77

- 3.3.- Valor: CR\$ 1.500.000,00

- 3.4 - Processo nº 00990/77

- 3.5 - Data: 28 de setembro de 1977.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

A partir da data de publicação em Órgão de Imprensa Oficial, até 31 de dezembro de 1977.

MINISTÉRIO DO TRABALHO Secretaria de Emprego e Salário Sistema Nacional de Emprego

Espécie: CONVÊNIO MTb/SES/SIC/SINE-PR/SEEC/UFP/UCP Nº 01/77

CONVÊNIO MTb/SES/SIC/SINE-PR/SEEC/UFP/UCP Nº 01/77 de Cooperação Técnica e Financeira que entre si firmam o Ministério do Trabalho, através da Secretaria de Emprego e Salário, o Ministério da Educação e Cultura, através da Universidade Federal do Paraná, o Governo do Estado do Paraná, através da Secretaria de Educação e Cultura e a Sociedade Paranaense de Cultura, mantenedora da Universidade Católica do Paraná. (Proc. MTb 326.443/77).

Objetivo: Visa o presente Convênio a elaboração e execução dos Projetos de levantamentos, pesquisas, análises, estudos, avaliações, programações, planejamentos, ordenação e elaboração de planos e modelos, objetivando: a descritiva da conjuntura sócio-econômico-cultural no Paraná, inclusive para fornecer subsídios à SES com vistas à ordenação do Mercado de Trabalho - definição de política imigratória - áreas ou setores de demanda, quer em termos quantitativos, quer qualitativos, bem como carências do Sistema Educacional, além de objetivos correlatos; as indicações de ações convenientes para o desenvolvimento do mercado de trabalho do Estado; e a organização do sistema de circulação de informações necessário para o acionamento das referidas ações; consolidar infraestruturas permanentes para a produção continuada dentro dos objetivos acima, com fundamento na implantação e implementação do funcionamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, instituído pelo Decreto nº. 76.403, de 08 de outubro de 1975, consubstanciado no II PND.

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros para execução dos objetivos a que se propõe o presente Convênio, advirão de Termos Aditivos previstos em sua Cláusula Sexta.

Vigência: O prazo de vigência do presente Convênio começará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 1978, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, desde que manifestado tal interesse, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência e observado o disposto no art. 777 do RGCP aprovado pelo Decreto 14.782, de 08.11.22.

Dispensa de Licitação: Art. 126, § 2º, alínea "F", Decreto-Lei nº 200/67.

Espécie: CONVÊNIO MTb/SES/UFPB/SETRASS Nº 01/77

CONVÊNIO SES/MTb/UFPB/SETRASS 01/77 de Cooperação Técnica e Financeira que entre si firmam a Secretaria de Emprego e Salário do Ministério do Trabalho e a Universidade Federal da Paraíba, com a intervenção operativa do Sistema Nacional de Emprego (SINE/PB) através da Secretaria do Trabalho e Serviços Sociais do Estado da Paraíba - SETRASS, com a finalidade de produzir informações destinadas à integração do ensino e da pesquisa nos problemas do Mercado de Trabalho. (Proc. MTb 325.533/77).

Objetivo: Visa o presente Convênio a elaboração e execução dos Projetos de levantamentos, pesquisas, análises, estudos, avaliações, programações, planejamentos, ordenação e elaboração de planos e modelos, objetivando: a descritiva da conjuntura sócio-econômico-cultural na Paraíba, inclusive para fornecer subsídios à SES com vistas à ordenação do Mercado de Trabalho - definição de política imigratória - áreas ou setores de demanda, quer em termos quantitativos, quer qualitativos, bem como carências do Sistema Educacional, além de objetivos correlatos; as indicações de ações convenientes para o desenvolvimento do mercado de trabalho do Estado; e a organização do sistema de circulação de informações necessário para o acionamento das referidas ações; consolidar infraestruturas com fundamento na implantação e implementação do funcionamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, instituído pelo Decreto nº 76.403, de 08 de outubro de 1975, consubstanciado no II PND.

Recursos Financeiros: Os recursos financeiros para execução dos objetivos a que se propõe o presente Convênio, advirão de Termos Aditivos previstos em sua Cláusula Sexta.

Vigência: O prazo de vigência do presente Convênio começará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 1978, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, desde que manifestado tal interesse, até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência e observado o disposto no art. 777 do RGCP, aprovado pelo decreto nº 15.783, de 08.11.22.

Dispensa de Licitação: Art. 126, § 2º, alínea "F", do Decreto-Lei nº 200/67

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si fazem o Ministério das Minas e Energia por parte do Governo da União e a Companhia de Eletricidade de Alagoas.

2. RESUMO DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

- 2.1 Visa atender as despesas com a extensão do sistema de 13,8-KV de São Miguel dos Campos até a Estação Compressora de FURADO.

3. DATA DO CONVÊNIO - VALOR - Nº DO EMPENHO - PROCESSO

- 3.1 07-12-77

- 3.2 Cr\$ 800.000,00
 3.3 254 de 06-12-77
 3.4 704.431/77
4. PRAZO DE VIGÊNCIA
- 4.1. Após publicação no Diário Oficial da União, devendo o recurso ser empregado até o fim do biênio, podendo ser prorrogado pelo DNAEE.
5. SUBORDINAÇÃO DO CRÉDITO
- 5.1 O recurso em pauta é considerado reforço ao Fundo Federal de Eletrificação, conforme Legislação vigente.
6. REFERENTE A RECURSOS DO ORÇAMENTO DO DNAEE - MME.
 (Nº 16184 - 20.12-77 = Cr\$400,00)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. ESPÉCIE
- 1.1 - Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 12 de julho de 1976.
2. RESUMO DO OBJETIVO DO TERMO ADITIVO
- 2.1 - Visa dar à cláusula primeira a seguinte redação:
 Visando atender as seguintes despesas:
 1 - Usina Hidrelétrica de Samuel -
 Cr\$ 14.720.000,00 (Quatorze milhões setecentos e vinte mil cruzeiros);
 2 - Usina Hidrelétrica de Cotingo -
 Cr\$ 679.000,00 (Seiscentos e setenta e nove mil cruzeiros);
 3 - Estudos Hidrelétricos do Rio Branco -
 Cr\$ 9.321.000,00 (Nove milhões trezentos e vinte e um mil cruzeiros).
3. - VALOR - PROCESSO - Nº EMPENHO - PLANO DE TRABALHO
- 3.1. Cr\$ 24.720.000,00
 3.2 701.582/76
 3.3 Empenhos nºs: 120 de 01/06/76 - SG.
 17 de 25/10/77 - SG.
 3.4 Aprovado em 10 de outubro de 1977.
 (Nº 16190 - 20-12-77 - Cr\$440,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Gabinete do Ministro

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 27/76
 CELEBRADO ENTRE O MINTER E A SUDESUL

ESPÉCIE:

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 27/76, celebrado entre o Ministério do Interior e a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul.

OBJETO DO 1º TERMO ADITIVO:

O 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 27/76, tem por finalidade alterar as Cláusulas QUARTA e SÉTIMA, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA - DO RELATÓRIO FINAL

obriga-se a entidade executora a apresentar, no prazo máximo de 16 (dezesseis) meses, contados da data da publicação deste instrumento, na Imprensa Oficial, Relatório Final ao MINTER, sobre as tarefas realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, com o prazo de

18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que assim decidam as partes signatárias".
 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do Convênio nº 27/76, não mencionadas neste instrumento de alteração parcial.

Of. 285

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES**Secretaria Geral**

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Cultura de Aracati Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Aracati, Estado do Ceará.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas o Senhor Coronel Idalécio Nogueira Diógenes, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e a Engenheira Regina Maria da Cruz Cabral, Diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu a Senhora Helena Lopes Gurgel Valente, brasileira, casada, de prendas domésticas, Carteira de Identidade nº 862.315, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, com o CPF nº 128.583.661, residente e domiciliado na S.Q.N.º 302 - Bloco "A" - Aptº 601, na cidade de Brasília, Distrito Federal, Diretora-Gerente da Rádio Cultura de Aracati Ltda., conforme consta do Processo número noventa mil, duzentos e seis, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta mil, setecentos e quarenta e quatro, de quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia dezesseis subsequente, para estabelecer na cidade de Aracati, Estado do Ceará, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Cultura de Aracati Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. CLÁUSULA SEGUNDA: - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. CLÁUSULA TERCEIRA: - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões.

imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetuar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. **CLÁUSULA QUARTA:** - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. **CLÁUSULA QUINTA:** - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. **CLÁUSULA SEXTA:** - A frequência consignada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. **CLÁUSULA SÉTIMA:** - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. **CLÁUSULA OITAVA:** - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. **CLÁUSULA NONA:** - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula

la II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo Elenita José Urcino () que o datilografei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - HELENA LOPES GURGEL VALENTE - IDALÉCIO NOGUEIRA DIÓGENES - REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL.
(Nº 16038 - 19-12-77 - Cr\$2.430,00)

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Educadora de Porteirinha Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete) no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas o Senhor Coronel Idalécio Nogueira Diógenes, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e a Engenheira Regina Maria da Cruz Cabral, Diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor Armando Guimarães Souto, brasileiro, casado, engenheiro, Carteira de Identidade nº 487.906, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, com o CPF nº 006.927.866 residente e domiciliado na Rua Vitorino Marçola, 650, Aptº 301, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Gerente da Rádio Educadora de Porteirinha Ltda., conforme consta do Processo número setenta e hum mil, setecentos e setenta e oito, do ano de mil novecentos e setenta e seis, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à mencionada Entidade, através do Decreto número oitenta mil, setecentos e quarenta e três, de quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia dezesseis subsequente, para estabelecer na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Educadora de Porteirinha Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Porteirinha, Estado de Minas Gerais uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. **CLÁUSULA SEGUNDA:** - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. **CLÁUSULA TERCEIRA:** - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo

que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos importantes; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. **CLÁUSULA QUARTA:** - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. **CLÁUSULA QUINTA:** - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. **CLÁUSULA SEXTA:** - A frequência consignada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. **CLÁUSULA SÉTIMA:** - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. **CLÁUSULA OITAVA:** - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código

Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. **CLÁUSULA NONA:** - Findo o prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo. **MARIA JOSÉ DA SILVA BARCELOS** () que o datilografei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - ARMANDO GUIMARÃES SOUTO- IDALÉCIO
NOGUEIRA DIÓGENES - REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL.
(Nº 16112-19-12-77 - Cr\$2.430,00)

Termo de Contrato celebrado entre a União Federal e a Rádio Difusora Cacique Ltda., para estabelecer uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro do ano de 1977 (mil novecentos e setenta e sete), no Gabinete do Senhor Secretário Geral do Ministério das Comunicações, Engenheiro Rômulo Villar Furtado, representando o Ministro de Estado das Comunicações, Comandante Euclides Quandt de Oliveira e como testemunhas o Senhor Coronel Idalécio Nogueira Diógenes, Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL e a Engenheira Regina Maria da Cruz Cabral, Diretora da Divisão de Radiodifusão do Departamento Nacional de Telecomunicações - DENTEL, compareceu o Senhor José Roberto Vilhgas, brasileiro, casado, assistente administrativo, Carteira de Identidade nº 6.144.502, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, com o CPF nº 510.139.088, residente e domiciliado na Rua Tuiuti, nº 3.020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Procurador da Rádio Difusora Cacique Ltda., conforme consta do Processo número vinte mil, cento e noventa e sete, do ano de mil novecentos e setenta e sete, para o fim especial de assinar o presente Termo de Contrato, decorrente da concessão outorgada à supramencionada Entidade, através do Decreto número oitenta mil, quinhentos e oitenta e seis, de vinte de outubro de mil novecentos e setenta e sete, publicado no Diário Oficial da União do dia seguinte, para estabelecer na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, regendo-se referida concessão pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - Fica assegurado à Rádio Difusora Cacique Ltda., o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito regional, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato. **CLÁUSULA SEGUNDA:** - A presente concessão é outorgada pelo prazo de dez anos e entrará em vigor a partir da publicação deste contrato no Diário Oficial da União. **CLÁUSULA TERCEIRA:** - A concessionária é obrigada a: a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos; b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; c) admitir para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro; e) não transferir, direta ou indiretamente, a concessão, sem prévia autorização do Governo

Federal; f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificado cada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à concessionária direito a qualquer indenização; g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim; h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento; i) executar os serviços na conformidade do artigo 39 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, às Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional; m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênere, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevisíveis; n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste contrato, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações, o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos; o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior; p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço concedido; q) não alterar em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetuar transferência de ações ou cotas, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal; r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou que vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações; s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações; t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações; u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral; v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação. **CLÁUSULA QUARTA:** - A concessionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a: a) programas educacionais compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria nº 408, de 29 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura; b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "l" da cláusula anterior. **CLÁUSULA QUINTA:** - Fica assegurado à União o direito sobre todo o acervo da Sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela. **CLÁUSULA SEXTA:** - A frequência consignada à Sociedade não constitui o direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União. **CLÁUSULA SÉTIMA:** - Em qualquer tempo são aplicáveis à concessionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições. **CLÁUSULA OITAVA:** - A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a concessionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério

das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1967, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967. **CLÁUSULA NONA:** - Fim do prazo da outorga, a que se refere a cláusula II, salvo procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a concessionária tenha direito a qualquer indenização. E, por estarem de acordo, mandou o Senhor Ministro lavrar o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, assina com o Representante da outorgada, com as testemunhas, ao início qualificadas e comigo FRANCISCA DAS CHAGAS R.T. DE MENEZES () que o datilografei.

RÔMULO VILLAR FURTADO - JOSÉ ROBERTO VILHEGAS - IDALÉCIO
NOGUEIRA DIÓGENES - REGINA MARIA DA CRUZ CABRAL
(Nº 16203 - 20-12-77 - Cr\$2.430,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Geral

EXTRATO AO TERMO ADITIVO CT.CODEPRO.122.1/77

- a) **Espécie:** TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS e LABORATÓRIO NEOMED S.A, para fornecimento, à primeira pelo segunda, de produto Farmacêutico.
- b) **Resumo do Objeto do Termo Aditivo:**
Ampliação do Contrato Original, mediante o fornecimento pelo Contratado, à CEME, nos termos do que lhes é facultado pela disposição contida no item 10.1, do Edital de Licitação nº 006/77, Concorrência 001/77, de 159.000 (cento e cinquenta e nove mil) frascos de Solução de Glicose a 5%, injetável, frasco com 500 ml., embalagem com 12 frascos.
- c) **Modalidade de Licitação:**
Edital de Licitação nº 006/77, Concorrência Pública nº 001/77.
- d) **Crédito pelo qual correrá a Despesa:**
Fundo da Central de Medicamentos, FUNCEME, -Orçamento Programa de 1977, Atividade 15754314-006 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos, classificados e empenhados - Elemento de Despesa 3.1.2.0. - Material de Consumo -11.00 - Produtos Químicos, Biológicos e Farmacêuticos.
- e) **Número e Data do Empenho da Despesa:**
Empenho nº 0988 de 15 de dezembro de 1977.
- f) **Valor do Contrato / Termo Aditivo:**
Cr\$.646.891,50 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos)
- g) **Prazo de Vigência:**
Obedecerá ao cronograma de fornecimento, vigorando até 20 de fevereiro de 1978.

Brasília, 15 de dezembro de 1977.

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CODIST. 079.1/76.

- a) **Espécie:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO EM 26 DE NOVEMBRO DE 1976, entre a CENTRAL DE MEDICAMENTOS - CEME e a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO PARÁ para desenvolvimento de atividades de Assistência farmacêutica.
- b) **Resumo do Objeto do Termo Aditivo:**
Alteração do Item I da Cláusula Quinta do Convênio Original:
" I - CEME: através de recursos consignados na atividade nº 15754314-006 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos constante do Orçamento Programa do Fundo da Central de Medicamentos - FUNCEME, referentes ao exercício de 1978, conforme convênios e Contratos firmados com os laboratórios fornecedores."
- c) **Crédito pelo qual correrá a Despesa:**
O convênio não envolve recursos financeiros.

d) Número e Data do Empenho da Despesa:
Não houve emissão de Nota de Empenho.

e) Valor do Termo Aditivo ao Convênio:
Nada Consta.

f) Prazo de Vigência:
Vigorará até o dia 31 de dezembro de 1978.

Brasília, DF., 05 de dezembro de 1977.

EXTRATO AO CONVÊNIO CODIST. 171/ 77.

a) Espécie: CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAL DE MEDICAMENTOS "CEME" e o MINISTÉRIO DA SAÚDE, através da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública -SUCAM, objetivando o fornecimento de medicamentos e Produtos Biológicos para o desenvolvimento dos Programas de Saúde que especifica.

b) Resumo do Objeto do Convênio:
Fornecimento regular de medicamentos e produtos biológicos, necessários à implementação de programas de Saúde relacionados com a prevenção e tratamento de filariose, da esquistossomose, da malária, do tracoma e das conjuntivites bacterianas, da leishmaniose, da boubá, da peste, da febre amarela e outras endemias prevalentes no País.

c) Crédito pelo qual correrá a Despesa:
O convênio não envolve recursos financeiros.

d) Número e Data do Empenho da Despesa:
Não houve emissão de Nota de Empenho.

e) Valor do Convênio:
Nada consta.

f) Prazo de Vigência:
1 (hum) ano a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Brasília, 28 de novembro de 1977.

(Empenho nº 216)

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato firmado entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e a firma Mareisa S. A. Comércio e Indústria.

Assunto: Construção sob o regime de empreitada por preço global e irrevogável de um prédio destinado ao Fórum de Taguatinga, a ser edificado no Centro Administrativo de Taguatinga, Projecção D, Taguatinga, DF.

Prazo de Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços nº 14-77.

Dotação: 02040251. 027 — Edificações Públicas — Foruns nas Cidades Satélites do Distrito Federal, 4.0.0.0 — Despesas de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos e 4.1.1.0 — Obras Públicas.

Empenho da Despesa: Nota de Empenho nº 742-77.

Valor do Contrato: Cr\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil cruzeiros). (N.º 16.185 — 20.12.77 Cr\$ 340,00).

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Serviço de Administração
Seção de Licitação e Compras

TOMADA DE PREÇOS Nº 1-78

Aviso

Objeto: Fornecimento diário de Aves Abatidas aos Palácios e Residências Oficiais da Presidência da República, no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 1978.

Data: 19 (dezenove) de janeiro de 1978.

Horário: 15 (quinze) horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitação — 2º andar do Palácio do Planalto, Brasília — Distrito Federal.

Edital: Encontra-se afixado na Seção de Licitação e Compras — 4º andar do Palácio do Planalto.

Brasília, 20 de dezembro de 1977. — *Angelo Botturi*, 1º Ten. Ex. Presidente. (Dias: 21-12-77 a 18-1-78)

TOMADA DE PREÇOS Nº 2-78

Aviso

Objeto: Fornecimento diário de Peixes, Camarões e Gelo aos Palácios e Residências Oficiais da Presidência da República, no período de 1º de fevereiro a 30 de abril de 1978.

Data: 19 (dezenove) de janeiro de 1978.

Horário: 16:00 (dezessex) horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Licitações e Compras do Palácio do Planalto, Brasília — DF.

Edital: Encontra-se afixado na Seção de Licitação e Compras — 4º andar do Palácio do Planalto.

Brasília, 20 de dezembro de 1977. — *Angelo Botturi*, 1º Ten. Ex. Presidente.

(Dias: 21-12-77 a 18-1-78)

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Primeiro Conselho de Contribuintes
Primeira Câmara

Encontram-se na Secretaria desta Câmara, sala 410 do Edifício Zarife, no SCS, nesta Capital, os recursos interpostos pelo Senhor Procurador Representante da Fazenda Nacional, das decisões proferidas nos autos dos processos abaixo relacionados, para "vista" do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Aviso, para o fim previsto no art. 27 - Parágrafo Único do Regimento Interno, a saber:

Processo nº 0730/52.830/75

Interessada: EGYLIO JUSTI

Acórdão nº 69.354

Processo nº 500/71

Interessada: ROMEU BARILLARI & FILHOS

Acórdão nº 1.8.001

Quarta Câmara

A V I S O

O Secretário da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, para efeito no disposto no art. 27 e seus parágrafos, do Decreto nº 54 767, de 1964, comunica ao interessado que o Dr. Procurador-Representante da Fazenda Nacional, junto a este Órgão, interpôs recurso ao Exmº Sr. Ministro da Fazenda, referente ao Acórdão abaixo relacionado, prolatado pela Quarta Câmara deste Conselho, achando-se o respectivo processo à disposição da parte, para fim de "Vista", nesta Secretaria (SCS - Edifício Zarife - 3º andar), pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, no horário de 9:00 às 11:00 e das 14:30 às 16:00 horas, dos dias úteis.

Acórdão nº 1.4-2718 - Processo nº 845-1 115/76 - Recurso nº 32 275 - Recorrente: NORMA APARECIDA POREGO PEREIRA - Recorrida: DRF - Santos - SP.

Heraclito Bastos Goes
Secretário

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Departamento de Administração
DIVISÃO DO MATERIAL
Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/78

A Comissão de Licitação da Divisão de Material do Ministério da Agricultura torna público, para conhecimento das interessadas, que às 10:00 horas do dia 12/01/78, na sala 324, de seu edifício-sede, receberá propostas de firmas preliminarmente habilitadas, para contratação de Serviços de Táxi Aéreo, em benefício do GM, em conformidade com o Edital afixado no saguão do andar térreo e na Associação Comercial do Distrito Federal.

A C O M I S S Ã O

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Departamento de Administração
Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/77

Ref.MTb.nº 117 126/77

De ordem da Senhora Diretora-Geral do Departamento de Administração, faço público que às 15 (quinze) horas do dia 29 (vinte e nove) de dezembro de 1977 serão rece-

bidas e abertas, na presença da Comissão de Licitações deste Ministério, na sala 713, sétimo andar do Palácio do Trabalho, as propostas para execução de serviços de limpeza e conservação do Palácio do Trabalho.

O programa de serviços de limpeza e conservação das Normas da Tomada de Preços (condições), bem como outros quaisquer esclarecimentos, serão fornecidos aos interessados pela Comissão de Licitações - Divisão do Material - Representação/RJ. - 7º andar, sala 719, do Edifício do Ministério do Trabalho.

Os locais onde serão executados os serviços poderão ser visitados pelos interessados diariamente, das 10:00 horas às 18:00 horas após contato com a Administração do Palácio do Trabalho, localizado na sobreloja do Edifício do Ministério do Trabalho, no Rio de Janeiro, Avenida Presidente Antonio Carlos, nº 251.

José Sarmento Schuster
Presidente CL/RJ

DIAS: 23-26-27/12/77

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Departamento de Serviços Gerais

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS N.º MIC-RJ
115-77

Objeto: Aquisição e instalação de equipamento telefônico.

Data: 29 de dezembro de 1977.
Horário: 10,30 (dez horas e trinta minutos).

Local: Sala n.º 215, 2.º andar do edifício situado na Praça Mauá n.º 7, Cidade e Estado do Rio de Janeiro.

Edital: Encontra-se afixado no saguão do edifício acima referido.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1977. — *Noemia Cecília Weibler Rabello*,
Presidente da Comissão de Licitações.

Ofício n.º 73-77.

TOMADA DE PREÇOS: DSB-BSB
Nº 22-77

Objeto: Aquisição de material de carpintaria, elétrico, hidráulico e para chuveiro.

Dias: 29-12-77, às 10 horas.
Local: Esplanada dos Ministérios, Bloco 6, térreo, Auditório.

OBS.: Cópia do Edital e esclarecimento, na Comissão de Licitações na Sala 904 do Edifício Sede deste Ministério.

Brasília, 15 de dezembro de 1977. —
Dennis Pezoto Braga, Presidente da CL.

(Dias: 21, 22 e 23-12-77)

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

4ª Inspeção Geral de Controle Externo

EDITAL Nº 22/77

Processo TC-29.202/76 — Pelo presente edital, fica notificado o Sr. LUIZ VINHAS NEVES, ex-Diretor do Serviço de Proteção aos Índios do Ministério da Agricultura, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste edital, recolher aos cofres públicos a quantia de Cr\$700,40 (setecentos cruzeiros e quarenta centavos), acrescida da correção monetária e dos juros de mora a partir de 01/01/65, relativa ao débito a que foi condenado por Acórdão de 17/11/77.

4ª IGCF. em 13/12/77

RUY KOPPER

Inspetor-Geral

SOCIEDADES

IMOBILIÁRIA GULISTAN S. A.

Ata da Assembleia Geral Ordinária, realizada em vinte e oito de abril de mil novecentos e setenta e sete.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de um mil novecentos e setenta e sete, às 14 horas, na sede de Imobiliária Gulistan S. A., à CRS 512, Bloco B, número 7, nesta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária devidamente convocados por editais regularmente publicados no Diário Oficial da União em primeira convocação nos dias 22, 25 e 26 de abril de 1977, e no jornal Correio Braziliense

dos dias 20, 21 e 22 de abril de 1977, acionistas representando a totalidade do Capital Social conforme se verifica pela conferência das assinaturas no livro de presença, tendo-se verificado também que mais de um quarto dos acionistas têm direito a votos. Por indicação dos presentes, assumiu a Presidência o Senhor Amadeu Antonio Ferreira, o qual convidou a mim Norma Ferreira, para Secretária. Constituída desta forma a mesa dirigente dos trabalhos e constatada a existência de "quorum" legal o Senhor Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária, considerando-a

hábil para deliberar sobre as difíceis matérias que compunham a ordem do dia inserida nos aludidos editais e que tinha o seguinte: Imobiliária Gulistan S. A., Primeira Convocação — Ficam convidados os acionistas de Imobiliária Gulistan S. A. para a Assembleia Geral a ser realizada no dia 28 de abril de 1977, às 14 horas, em sua sede social nesta Capital à CRS 512, Bloco número 7, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício findo de 1976; b) Eleger os membros do Conselho Fiscal e fixar seus honorários; c) Fixação dos Honorários da Diretoria; d) Assuntos de interesse da Sociedade, Brasília 18 de abril de 1977, Imobiliária Gulistan S. A. — Amadeu Antonio Ferreira, Diretor. Em seguida o Senhor Presidente disse que na conformidade do que preceitua a Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, haviam sido cumpridas todas as formalidades preliminares à realização desta Assembleia Geral Ordinária, tais como Publicações no Diário Oficial da União dos dias 3, 4 e 7 de março de 1977 e no Jornal Correio Braziliense dos dias 1, 2 e 3 de março de 1977 do edital, e que alude o artigo 124 da Lei acima mencionada e nos seguintes termos: Aviso — Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social de "Imobiliária Gulistan S. A." à CRS 512, Bloco B, número 7, nesta Capital, todos os documentos de que trata o artigo 124 da Lei número 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976. Brasília, 5 de fevereiro de 1977, Imobiliária Gulistan S. A. — Amadeu Antonio Ferreira, Diretor. — Publicação do Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal da Sociedade, que será publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de maio de 1977, e no Vanguarda de Brasília no dia 30 de abril por acúmulo de serviços, documentos estes que foram lidos e distribuídos aos acionistas cujo Parecer do Conselho Fiscal da firma Imobiliária Gulistan S. A., tendo examinado o Balanço Geral, e Documentação da Conta de Lucros e Perdas e demais contas do exercício de 1976 e também diante dos esclarecimentos prestados pela Diretoria são de parecer que esses documentos mereçam a aprovação da Assembleia Geral Ordinária. Brasília, 9 de abril de 1977 — Geraldo Vinício Vidal — João Mário Dias — Juracir Santos. Passando-se em seguida à discussão e votação do item "A" constante da pauta dos trabalhos, os acionistas com exceção do legalmente impedidos que se abstiveram de votar aprovaram por unanimidade e por aclamação, o Relatório da Diretoria, o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1976, passando-se em seguida a eleição dos membros que com o mandato de um ano compõem o Conselho Fiscal da Sociedade. Nesta oportunidade foram reeleitos, por unanimidade, como efetivos, os senhores Geraldo Vinício Vidal, brasileiro, natural do Rio Pomba, Minas Gerais, em 21 de abril de 1931, maior, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à HIG Sul 709, Bloco G, Casa 4, portador da Carteira de Identidade nº 166.928, expedida pelo DFSE, João Mário Dias, português, natural de Alborje Portugal, nascido a 24 de junho de 1929, maior, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à QI 4-1, casa 18, por-

tador da Carteira Profissional número 13.390, expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil no Rio de Janeiro — RJ e Juracir Santos, brasileiro, casado, natural do Araguaçu — Minas Gerais, nascido à 13 de junho de 1934, maior, contabilista, residente e domiciliado nesta Capital à Superquadra Norte 410, Bloco O, apartamento 303, portador da Carteira de Identidade número 315.625, expedida pelo GDF — Secretária de Segurança Pública. — Para suplentes foram reeleitos os Senhores Onaido Roberto Rossi, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado à Superquadra 107, Bloco H, apartamento 202, nesta Capital, portador da Carteira de Identidade número 148.139, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública em Brasília, Waldemar Carderelli, brasileiro, casado, maior, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital à Superquadra Sul 206, Bloco K, apartamento 601, portador da Carteira de Identidade número 1.642.956, expedida pelo Departamento de Investigação do Estado de São Paulo e Maria Amélia Ney brasileira, solteira, maior, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, à Superquadra Sul 416, Bloco E, apartamento 103, portadora da Carteira de Identidade número 72.178, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública em Brasília. — Em seguida o Senhor Presidente congratulando-se com os presentes que fossem fixados os honorários de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros) mensais, para cada um dos membros da Diretoria e Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) anuais, para cada um dos membros efetivos do Conselho Fiscal, ficando sem remuneração os suplentes. Entrando estas propostas em discussão e logo após em votação, foram as mesmas aprovadas por unanimidade, abstenendo-se de votar os nelas interessados. Satisfeita a ordem do dia o Senhor Presidente deu a palavra livre. Como ninguém a tomasse, o Senhor Presidente, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta, após a sessão, foi esta ata lida, discutida aprovada e assinada pelo Senhor Presidente, pela Secretária e pelos acionistas, tirando-se da mesma 3 (três) vias datilografadas para os fins legais. Brasília, 28 de abril de 1977. Amadeu Antonio Ferreira, Presidente da Assembleia — Norma Ferreira — Secretária da Assembleia — Acionistas: Amadeu Antonio Ferreira — Maria Amélia Ferreira — Norma Ferreira — Maria Moreira de Melo representada pela sua procuradora Norma Ferreira — Antonio Vieira de Melo Filho representado pela sua procuradoria Norma Ferreira — José Vieira de Melo representado pela sua procuradora Norma Ferreira — Manoel Victorino Soares representado pela sua procuradora Norma Ferreira. — A presente ata foi transcrita no livro de atas das assembleias gerais e está conforme o original. — Brasília — Distrito Federal, 28 de abril de 1977. — Amadeu Antonio Ferreira, Presidente — Norma Ferreira, Secretária.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 7.536.

Brasília 13 de dezembro de 1977. —
Waldyr Pezoto, Secretário-Geral.
(Nº 16.146 — 19.12.77 — Cr\$ 3.100,00)

FUNDO WALPIRES DE INVESTIMENTOS

C.G.C.M.F. 47.178.561/0001-49

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 (QUINZE) DE MAIO DE 1977 (MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE).

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 1977 (mil, novecentos e setenta e sete), às 10,00 (dez) horas, na sede social da Administradora EXCELSA - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., na rua Sete de Abril, 345, 8º andar, nesta Capital, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA os senhores Condôminos do FUNDO WALPIRES DE INVESTIMENTOS, em atendimento à 2ª (segunda) convocação publicada no Diário Oficial da União nos dias 12, 13 e 16 de maio de 1977 e cuja 1ª (primeira) convocação foi publicada no Diário Oficial

da União nos dias 4, 5 e 6 de maio de 1977. Compareceram diversos Condôminos que assinaram o Livro de Presença e, destarte, deram condição à realização da presente Assembléia. Aberta a sessão pelo representante da Administradora, foi indicada, por aclamação, para presidir os trabalhos a condômina MARIA APPARECIDA DAIUTO LEÃO, que convidou a mim, STEFAN ALBERT WENTLAND BURSTIN, para integrar a mesa, na qualidade de Secretário. Constituída assim a mesa dirigente do conclave, pela Sra. Presidenta foi declarada instalada a Assembléia, tendo pedido a mim, na qualidade de Secretário, procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que fiz e que é do seguinte teor: "FUNDO WALPIRES DE INVESTIMENTOS" - C.G.C.M.F. nº 47.178.561-0001-49 - 2ª Convocação - Assembléia Geral Extraordinária. Pelo presente edital de convocação, ficam os Senhores Condôminos do Fundo Walpires de Investimentos, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 15 (quinze) de maio de 1977 (mil, novecentos e setenta e sete), às 10 (dez) horas, na sede social do Administrador Excelsa Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., à Rua 7 de Abril, 345 - 8º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação e deliberação dos relatórios, contas e balanços relativos ao exercício social de 1976, apresentados pelo Administrador; b) deliberação sobre proposta do Administrador para incorporação deste Fundo, ao Fundo de Investimentos e Participação Safra; c) outros assuntos de interesse social. São Paulo, 10 de maio de 1977. - Administrador Excelsa - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Alberto Blas, Diretor". Encerrada a leitura, disse a Sra. Presidenta que iam ser submetidos à apreciação e deliberação dos senhores Condôminos os assuntos constantes do item "a" da Ordem do Dia da presente Assembléia, pelo que solicitou a mim, que, na qualidade de Secretário, procedesse à leitura das conclusões dos Auditores Independentes do Fundo e da demonstração das contas de resultado, do balanço, bem como da composição da carteira de títulos, apresentadas pela Administradora, o que fiz, esclarecendo ainda que tais peças haviam sido encaminhadas a cada um dos condôminos, sendo certo que as que se referem ao período de 1º de janeiro a 30 de junho de 1976 estão sendo publicadas e as que se referem ao período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1976 já foram publicadas na forma dos dispositivos aplicáveis à espécie. Com efeito, disse a Sra. Presidenta, a demonstração das contas de resultado em 31 de dezembro de 1976, do balanço levantado em 31 de dezembro de 1976, da composição da carteira em 31 de dezembro de 1976 e o Parecer dos Auditores Independentes referente ao mesmo período foram publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Gazeta Mercantil" em suas edições de 16 de maio de 1977 e 14 e 16 de maio de 1977, respectivamente. Colocada a matéria em debate, a Sra. Presidenta submeteu-a em seguida à votação. Colhidos e apurados os votos, verificou-se que tais peças foram aprovadas por unanimidade de sufrágios. Em continuação dos trabalhos, passou a Sra. Presidenta ao item "b" da Ordem do Dia e que se refere à incorporação deste Fundo ao Fundo de Investimentos e Participação Safra. De fato, disse a Sra. Presidenta, encontra-se sobre a mesa a proposta da Administradora Excelsa - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., no sentido de que seja este Fundo incorporado pelo Fundo de Investimentos e Participação Safra, proposta essa, que, a pedido da Sra. Presidenta, foi por mim lida e é do seguinte teor: "PROPOSTA DA ADMINISTRADORA": Senhores Condôminos - A Excelsa - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Administradora do Fundo Walpires de Investimentos, por seu Diretor abaixo assinado, vem oferecer à consideração dos Senhores Condôminos proposta no sentido de se incorporar este Fundo ao Fundo de Investimentos e Participação Safra pelas razões que já são do conhecimento dos Senhores Condôminos. São Paulo, 20 de abril de 1977.

a.a. Alberto Blas - Diretor". Em seguida, a Sra. Presidenta submeteu à apreciação do plenário a proposta acima transcrita, verificando-se que ela foi aprovada por unanimidade de sufrágios. Passou então a Sra. Presidenta, em seguida, ao item "c" da Ordem do Dia para tratar de outros assuntos e ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, deu a Sra. Presidenta por encerrados os trabalhos desta Assembléia, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual após reaberta a sessão, foi lida e achada em tudo conforme, sendo assinada pela Sra. Presidenta, por mim Secretário, que a redigi e por todos os Condôminos presentes. São Paulo, 15 de maio de 1977. a.a. MARIA APPARECIDA DAIUTO LEÃO - Presidenta; STEFAN ALBERT WENTLAND BURSTIN - Secretário.

(Nº 15919 - 2-1-12-77 - Cr\$2.250,00)

FUNDO DE INVESTIMENTOS WALPIRES DL 157

CGCMF nº 47.178.553/0001-00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 (TRINTA) DE JUNHO DE 1977 (MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE).

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 1977 (mil, novecentos e setenta e sete), às 10 (dez) horas, na sede social da Administradora, EXCELSA - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., à rua 7 de Abril, 345, 8º andar, nesta Capital, reuniram-se em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA os senhores Condôminos do FUNDO DE INVESTIMENTOS WALPIRES DL 157, em atendimento à 3a. (terceira) convocação publicada no Diário Oficial da União nos dias, 15, 16 e 17 de junho de 1977, e cuja 1a. (primeira) convocação foi publicada no Diário Oficial da União nos dias 20, 23, e 24 de maio de 1977 e cuja 2a. (segunda) convocação foi publicada no Diário DA União nos dias 26, 27, e 30 de maio de 1977. Compareceram diversos Condôminos que assinaram o Livro de Presença e, destarte, deram condição à realização da presente Assembléia. Aberta a sessão pelo representante da Administradora, foi indicada por aclamação, para presidir os trabalhos a condômina MARIA APPARECIDA DAIUTO LEÃO, que convidou a mim, STEFAN ALBERT WENTLAND BURSTIN, para integrar a mesa, na qualidade de Secretário. Constituída assim a mesa dirigente do conclave, pela Sra. Presidenta foi declarada instalada a Assembléia, tendo pedido a mim que, na qualidade de Secretário, procedesse à leitura do Edital de Convocação, o que fiz e que é do seguinte teor: "FUNDO DE INVESTIMENTOS WALPIRES DL 157 - / C.G.C.M.F. nº 47.178.553/0001-00 - Assembléia Geral Extraordinária - 3a. Convocação - Pelo presente Edital de Convocação, ficam os senhores Condôminos do Fundo de Investimentos Walpires / DL 157, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em 30 (trinta) de junho de 1977 (mil, novecentos e setenta e sete), às 10 (dez) horas, na sede social do Administrador, Excelsa - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda., à rua 7 de Abril, 345, 8º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação do laudo de avaliação dos peritos avaliadores e a aprovação da incorporação deste Fundo, ao Fundo Safra de Investimentos DL 157; e b)

outros assuntos de interesse social. São Paulo, 6 de junho de 1977 - Administrador Excelsa - Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. Maria Aparecida Daiuto Leão, Diretora Stefan Albert Wentland Bustin, Diretor. Encernada a leitura, disse a Sra. Presidenta que irão ser submetidos à apreciação e de liberação dos senhores Condôminos os assuntos constantes do item "a" da Ordem do Dia da presente Assembléia, pelo que solicitou a mim, que, na qualidade de Secretário, procedesse a leitura do laudo já entregue à mesa, o que fiz, laudo esse que é do teor ora transcrito: "LAUDO DE AVALIAÇÃO". Nós, abaixo assinados, peritos eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária do Fundo Safra de Investimentos DL 157, realizada em 15(quinze) de maio de 1977 (mil, novecentos e setenta e sete), para proceder/ a avaliação do patrimônio líquido do Fundo de Investimentos - Walpires DL 157, após a realização dos cálculos efetuados pelos critérios aplicáveis à espécie, chegamos a conclusão unânime de que tal patrimônio é do valor de CR\$ 1.083.566,95 (hum milhão, oitenta e tres mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos). Permanecemos à inteira disposição de qualquer interessado para prestar as informações que nos forem solicitadas. São Paulo, 30 de junho de 1977 (a.a.) ABRÃO ISAC BAUMEL, WILLIAN CONWAY e EDEVALDO TIUSSO! Finda a leitura, informou a Sra. Presidenta que os peritos se encontravam no recinto, a disposição do plenário, para prestar quaisquer esclarecimentos que se tornassem necessários, concedendo a palavra a quem a solicitasse. Não havendo quem dela quisesse fazer uso, a Sra. Presidenta colocou em votação o laudo avaliatório, que foi unanimemente aprovado. Disse então a Sra. Presidenta, que iria submeter agora à votação a incorporação do Fundo de Investimentos Walpires DL 157 ao Fundo Safra de Investimentos DL 157 conforme Proposta de Incorporação já aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de maio de 1977. Colhidos e apurados os votos, verificou-se que tal incorporação foi aprovada por unanimidade de sufrágios. Declarou então a Sra. Presidenta, para os fins e efeitos de direito, definitiva a incorporação de que ora se trata, determinando em consequência fossem oportunamente adotadas pelo Administrador as providencias daí decorrentes. Passou então a Sra. Presidenta em seguida, ao item "b" da Ordem do Dia para tratar de outros assuntos e ofereceu a palavra a quem dela desejasse fazer uso. Como ninguem se manifestou e nada mais havendo a tratar, deu a Sra. Presidenta por encerrados os trabalhos desta Assembléia, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura, da presente Ata, a qual após reaberta a sessão, foi lida a achada em tudo conforme, sendo assinada pela Sra. Presidenta, por mim Secretário, que a redigi, e por todos os Condôminos presentes. São Paulo, 30 de junho de 1977.a.a. MARIA APPARECIDA DAIUTO LEÃO - Presidenta; STEFAN ALBERT WENTLAND BURSTIN - Secretário.

(Nº 15915 - 21-12-77 - Cr\$2.250,00)

ATIVO		PASSIVO	
ATIVO CORRENTE		PASSIVO CORRENTE	
Caixa e Bancos	504.390,47	Fornecedores, Contas à Pagar e Outros	180.442,91
Investimentos	2.015.262,43	Salários à Pagar (provisões para férias e 13º salário)	215.361,73
Contribuições a Receber	223.751,60	Contribuições Sociais e Imp. à Pagar	46.386,33
Ondeiros p/Duplicatas	5.347,50		442.190,97
Fornecedores em estoque - Cartões	103.900,95		
Reserva perda de Estoque	(103.900,95)		
Merchandises em Estoque - Envelopes	17.991,23		
Imp. a Recuperar	28.098,67		
Despesas a Amortizar	1.644,02		
Produções em Andamento	246.363,16		
Despesas Antecipadas Cartão de Natal	79.320,17		
	<u>3.124.169,28</u>		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		RESERVAS (Nota 1)	
Depósitos p/aquisição de telefone	50.167,00	Reserva p/Contingências	863.000,00
IMOBILIZADO (Nota 3)		SUPERAVIT	
Contribuição em Andamento	32.336,20	Superavit até 31 de dezembro de 1975	1.351.193,95
Imóveis	120.550,00	Deficit do 1º semestre de 1976	(491.826,24)
Instalações	7.439,34	Superavit do exercício findo em 30 de junho de 1977	1.304.433,27
Móveis, Utensílios e Equip. de Escritório	133.295,97		2.163.800,98
Veículos	76.000,00		
	369.660,31		
Menos (-) Reserva p/Depreciação	(75.000,57)		
	<u>294.659,74</u>		
Total do Ativo	<u>3.468.995,99</u>	Total do Passivo	<u>3.468.995,99</u>

DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT DO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1977	
R E C E I T A S	
Vendas de Cartões de Natal	3.233.863,81
MENOS:	
Custo de Cartões Vendidos	620.863,98
Imp. Faltado	399.189,32
Devoluções	175.119,79
Despesas de Vendas	840.586,11
Resultado Líquido das Vendas	1.200.111,61
Contribuições e Auxílios a Doações	3.151.394,68
Recursos s/aplicações (nota 2)	447.549,39
Recursos Diversos	33.481,07
Total das Receitas	<u>8.832.536,75</u>
D E S P E S A S	
Pessoal	2.575.835,30
Gerais e Administrativas	666.543,63
Depreciações	28.823,60
Total das Despesas	<u>3.271.202,53</u>
Superavit Antes dos Itens Extraordinários	1.561.334,22
ITENS EXTRAORDINÁRIOS	
Despesa c/Reserva perda de Estoque	103.900,95
Despesa Extraordinárias (Nota 1)	153.000,00
Total Itens Extraordinários	<u>256.900,95</u>
Superavit Após Itens Extraordinários	<u>1.304.433,27</u>

NOTAS: 1. RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS
Encontra-se pendente de decisão, recurso apresentado à Junta de Recursos da Previdência Social visando à sentença e Sociedade do Regolimento de Contribuições ao Instituto de Previdência Social, no período entre o dia de sua constituição e a data em que foi reconhecida de Utilidade Pública.
Para fazer face à eventual obrigação com essas contribuições a Sociedade mantém uma reserva de CR\$ 863.000,00.

2. RECEITAS DE APLICAÇÕES
Neste período as receitas das aplicações em depósito a prazo fixo foram contabilizadas em base de competência.

3. CORREÇÃO MONETÁRIA DO ATIVO IMOBILIZADO
De conformidade com a legislação para Sociedade sem fins lucrativos, a Sociedade não procedeu à correção monetária do seu Ativo Imobilizado.

São Paulo, 30 de agosto de 1977

Antonio John Ingham
Diretor Presidente

Oscar Vicente Ferrer
Diretor Tesoureiro

Hugo Maia de Arruda Pereira
12.C.4.1.º nº 90.021-5P

De abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "AÇÃO COMUNITÁRIA DO BRASIL - SÃO PAULO", especialmente convocados para examinar todas as Contas, Balanço Geral, Demonstração da Despesa e Receitas e tudo foi encontrado na mais perfeita ordem, razão pela qual são de parecer que tais documentos devem ser aprovados pelos órgãos dirigentes da Entidade.
São Paulo, 30 de agosto de 1977

Schuyler Carlos de Figueiredo Pulford
Eduardo Castro Santos
Hugo Maia de Arruda Pereira
(Nº 15914 - 21-12-77 - Cr\$2.380,00)

ANÚNCIOS

SINDICATO DOS COMISSÁRIOS DE DESPACHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO

C.G.C. nº 61.762.290/0001-03

Edital Para Alienação de Imóvel
Pelo presente edital, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 22 de novembro de 1977, o indicatado dos Comissários de Despachos no Estado de São Paulo, Torna Pública a oferta para venda do seguinte imóvel:

A unidade autônoma designada conjunto nº 109, situada no 1º andar do Edifício São Leopoldo, à Rua Senador Paulo Egídio nº 72, 1º Subdistrito Sé, 4ª Circunscrição Imobiliária do termo e Comarca de São Paulo, com a área útil de 86,90 metros quadrados e área comum de 20,15 metros quadrados no total de 107,05 metros quadrados, e respectiva fração ideal de terreno correspondente a 0,00696 (seiscentos e noventa e seis centésimos milésimos). Avaliado pela Bolsa de Imóveis do Estado de São Paulo S.A. por Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

Maiores esclarecimentos serão prestados aos interessados na sede social do Sindicato, à Rua General Jardim, 618, 6º andar, conj. 61, em São Paulo.

As propostas deverão ser endereçadas à Diretoria deste Sindicato e entregues na sua sede, no endereço acima, em envelope fechado, até o dia 7 de janeiro de 1978, às 18:00 horas, propostas essas que deverão ser assinadas pelo proponente ou seu representante legal, sem rasuras ou emendas, e conter também a qualificação e o endereço do proponente e o seu C.P.F. ou C.G.C.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 8 de janeiro de 1978, às 17:00 horas, na presença dos interessados.

A presente tomada de oferta de preços não cria qualquer faculdade ou direito para os possíveis participantes, reservando-se o Sindicato o direito de anulá-la ou de renová-la, de acordo com as suas conveniências. Reserva-se também, ao mesmo o direito de aceitar ou não as propostas as apresentadas, sem que caiba aos interessados o direito à reclamações e ressarcimento de despesas.

São Paulo, 6 de dezembro de 1977. — Hugo Maia de Arruda Pereira, Presidente.
(Nº 16.281 — 21.12.77 — Cr\$ 440,00)

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE MAQUINAS DA MARINHA MERCANTE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

De ordem do Sr. Presidente, convocamos todos os associados quites para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 3 de janeiro de 1978, na sede do Sindicato, às 14:00 e 15:00 horas, respectivamente, em primeira e segunda convocação, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- a) Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da Assembléia anterior.
- b) Discussão, Apreciação e Aprovação ou não, da 9ª Convenção Coletiva de Trabalho a ser assinada com a PETROBRAS.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1977. — Luiz Tomaz Dias de Pádua — Diretor-Secretário.
Dias: 23, 26, 27-12-77.

(Nº 15.378 — 16.12.77 — Cr\$ 765,00)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

E X T R A T O

Termo de aditivo nº A-008/76, firmado em 16.12.77, entre o TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVACAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

Objeto: a) - altera o valor estimado na cláusula quarta do convênio celebrado entre as mesmas partes em 17.12.76, que passa a ser de ... Cr\$ 4.100.000,00 (quatro milhões e cem mil cruzeiros);

b) - modifica o prazo de vigência do convênio, que fica prorrogado até 31.12.78.

Processo nº 655.336/77.

(Of. 88-NOVACAP)

DECLARAÇÃO

Amélia Rodrigues de Almeida, carteira de identidade R. G. número 164.731 — S. I. C. Goiânia — GO, Cirurgiã-dentista inscrita no C.R.O. de Goiás sob o nº 669, declara, para os devidos fins, que se extraviou seu diploma expedido pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Goiás, registrado da Reitoria da U. F. Go. sob o número 827, fls. 127, L. 70 em 25.9.74, CFO nº 8545, fls. 32, L. A-3, em 22.11.74, O.S.E.Go. I.F.M.F. nº 873, fls. 197-V L. Camp. em 7.11.74 e CR.O. nº 669, fls. 137, L. 2, em 27.12.74

Belo Horizonte 15 de dezembro de 1977 — *Amélia Rodrigues de Almeida.*

Dias: 21, 22 e 23-12-77

(N.º 16.140 — 18.12.77 — Cr\$ 680,00).

MAREISA S. A. — COMERCIO E INDUSTRIA
 CGC — M.F. N.º 00.002.642/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Convocamos os Senhores Acionistas, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se às 18:00 (dezoito) horas do dia 3 de janeiro de 1978, em sua Sede Social, sita no SIA — Quadra 2, número 1.271, nesta Capital, com a seguinte "ORDEM DO DIA":

1.º Aumento do Capital Social, com a incorporação de Reservas específicas;

2.º Alteração do Artigo 5.º dos Estatutos Sociais;

3.º Fixação dos honorários da Diretoria para o período de 1 de janeiro a 30 de junho de 1978;

4.º Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.

Brasília — DF., 20 de dezembro de 1977 — *Armin Reinehr* — Diretor Presidente.

Dias — 21, 22 e 23.12.77.

(N.º 16.241 — 20.12.77 — Cr\$ 1.050,00).

ÍNDICES

D A

LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO — Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis".

ALFABÉTICO-REMISSIVO — Pela ordem alfabética do assunto.

LEGISLAÇÃO REVOGADA — Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º 1.042 — Cr\$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152 — Cr\$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184 — Cr\$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202 — Cr\$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211 — Cr\$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225 — Cr\$ 35,00

1973

DIVULGAÇÃO N.º 1.247 — PREÇO: Cr\$ 45,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00